

PROJETO DE LEI Nº 143/2014

Reconhece o Berçário Maria de Nazareth como Instituição de Educação Infantil.

Art. 1º. Reconhece o Berçário Maria de Nazareth, com sede na Rua Idúlia da Costa Villela, nº 425 – Jardim Pacola, como Instituição de Educação Infantil nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Deliberação CEE nº 06/1995.

Art. 2º. Esta Instituição tem como mantenedora a Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga.

Art. 3º. Fica também autorizado, o funcionamento da instituição nos termos do artigo 2º da deliberação CEE nº 06/1995.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será o responsável pela autorização e supervisão de funcionamento da instituição.

Art. 5º. A Instituição está vinculada a iniciativa privada, na categoria de entidade filantrópica, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Resolução 001/1999, do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 09 de setembro de 2014.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício 875/2014
Ibitinga, 09 de setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 143/2014, que versa sobre o reconhecimento do Berçário Maria de Nazareth como uma Instituição da Educação Infantil.

Esse reconhecimento é extremamente importante, em razão do bom trabalho que a Instituição vem realizando, em função dos cuidados às crianças pequenas.

O Conselho Municipal de Educação será responsável pela autorização e supervisão do funcionamento da instituição. Ressalta-se que a instituição permanece vinculada a iniciativa privada na categoria de entidade filantrópica, seguindo os termos do artigo 2º da resolução 001/1999, do Conselho Municipal de Educação.

Solicitamos ainda, respeitosamente dos Nobres Edis, que esse Projeto seja deliberado em Regime de Urgência Especial.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP





Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

Associação Filantrópica Casa do Caminho

Francisco de Assis de Ibitinga

CNPJ: 00.957.949/0001-84

Fone: (016) 3342-3779

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425
Residencial Jardim Pacola- Ibitinga- SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO
45.321.460/0001-50

2013

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000003467 / 2013**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 19/09/2013

HORA: 13:47:00

RESPONSÁVEL: PRISCILA

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000448 ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS

ASSUNTO
INCLUSÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

INCLUSAO NO SISTEMA DE CADASTRO DE ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 19/09/2013

HORA TRAM.: 13:47:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMO SR.
PREFEITO

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS"

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

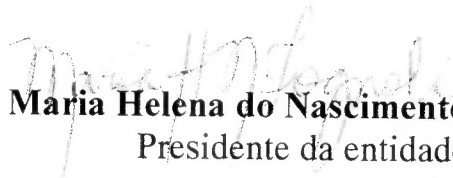
REQUERIMENTO

A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, que mantém o "Berçário Maria de Nazareth" com sede nesta cidade, na Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jardim Pacola, representada por sua presidente Maria Helena do Nascimento Tognoli, brasileira, professora aposentada, portadora do RG nº 4.171.759-4 e do CPF nº 225.778.588-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Salin Sahão, 218 – Jardim Centenário, abaixo assinado, requer de Vossa Senhoria, com base na Lei Federal nº 9.394/1996 Art. 30; Lei Federal nº 12.101/09; Decreto Federal nº 7.237/10; na Lei Estadual nº 12.685/07; Resoluções do Conselho Estadual Educação nº 06/95 e 22/97; Resolução nº 001/99 Conselho Municipal de Educação, a INCLUSÃO no Sistema de Cadastro de Escolas da Secretaria Municipal de Educação.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

Ibitinga, 19 de setembro de 2013.


Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente da entidade

DELIBERAÇÃO CEE Nº 06/95

Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil, no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 208, inciso IV e 209, incisos I e II da Constituição Federal, nos artigos 247 e 248 da Constituição Estadual, e à vista da Indicação CEE nº 04/95, originária da Comissão Especial de Estudos sobre Educação Infantil.

Delibera:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º - A autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de educação infantil, no Estado de São Paulo, serão reguladas pelo disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único - Para fins desta Deliberação, as instituições de educação infantil são aquelas responsáveis pela guarda, proteção e educação da criança na faixa de zero a seis anos de idade, em creches, pré-escolas ou instituições similares.

Artigo 2.º - A autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e por entidades particulares que não mantenham ensino fundamental e médio são atribuições do Poder Público Municipal, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação.

§ 1.º - O Município, no exercício de suas atribuições, deverá designar o responsável que poderá, se necessário, e por solicitação expressa, receber assessoria da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2.º - O Município que não reunir condições para exercer as atribuições previstas neste artigo, contará com a assistência da Secretaria de Estado da Educação, por prazo determinado mediante convênio de cooperação técnica, a partir da expressa solicitação.

§ 3.º - A supervisão das instituições que cuidam de crianças de zero a 3 anos pode ser delegada, em regime de colaboração, a outras Secretarias ou órgãos públicos municipais ou estaduais.

Artigo 3.º - Os Conselhos Municipais de Educação poderão fixar normas complementares para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil, no âmbito de seu Município.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, cada Conselho Municipal deverá dar ciência ao Conselho Estadual de Educação encaminhando cópia das normas complementares.

Artigo 4.º - As escolas estaduais que mantenham educação infantil obedecerão a regulamentação estabelecida pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 5.º - A autorização de funcionamento e a supervisão da educação infantil ministrada por instituição particular de ensino fundamental e médio são atribuições da Secretaria de Estado da Educação.

Capítulo II

Da Autorização de Funcionamento

Artigo 6.º - A autorização de funcionamento deverá ser solicitada com antecedência de, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início das atividades educacionais.

Artigo 7.º - O pedido de autorização de funcionamento encaminhado pelo mantenedor , ao órgão competente, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Plano de Educação infantil do qual deverão constar, no mínimo:

- a) objetivos específicos decorrentes do reconhecimento dos direitos da criança e do respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- b) direitos e deveres da direção, corpo docente e discente e pessoal técnico e auxiliar;
- c) proposta pedagógica;
- d) formas de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;
- e) composição do pessoal, indicando sua função e exigência mínima de qualificação;
- f) ações de treinamento e atualização do pessoal.

II - Relatório contendo:

- a) prova de habilitação e qualificação profissional da direção, do pessoal docente e técnico;
- b) prova de condições legais de ocupação do prédio onde funcionará o estabelecimento;
- c) planta do prédio aprovada pela Prefeitura ou documento equivalente;
- d) alvará de funcionamento do prédio da escola expedido pela Prefeitura Municipal ou documento equivalente;
- e) descrição sumária das dependências e dos demais espaços destinados às atividades infantis , inclusive das áreas externas, do equipamento e material educativo e de recreação;
- f) prova da natureza jurídica da entidade mantenedora ou da identidade pessoal do mantenedor individual, acompanhada do documento comprobatório de sua inscrição como contribuinte do imposto de renda;
- g) termo de responsabilidade devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo mantenedor, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso da instituição de educação infantil exclusivamente para os fins propostos.

§ 1º - Desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, em caso de pequena complexidade e de número reduzido de alunos, a função de direção poderá ser exercida por docente responsável pela direção que tenha habilitação específica para o magistério, em nível de ensino médio.

§ 2º - O diretor ou o docente responsável pela direção deverá ter comprovada atuação na instituição de educação infantil que não poderá funcionar sem a presença de responsável.

§ 3º - Além da direção, para cada 40 (quarenta) alunos a instituição deverá contar, no mínimo, com um professor portador da habilitação específica para o magistério, em nível de ensino médio, e, a cada acréscimo de 20 (vinte) alunos deverá ser alocado mais um professor.

§ 4º - Dentre os docentes da instituição, deverá ser identificado qual deverá orientar, controlar e avaliar o trabalho do atendente de turma, recreacionista ou similar, caso sejam alocados.

§ 5º - A educação infantil destinada exclusivamente a crianças com até três anos de idade poderá obedecer regulamentação estabelecida pelo respectivo Município.

Artigo 8º - Satisfeitas as exigências previstas no artigo anterior será procedida a vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais, por Comissão especialmente designada pelo órgão competente.

Parágrafo único - Verificado o descrito nos documentos do inciso II do artigo anterior, a Comissão emitirá parecer sobre a autorização de funcionamento, que será dado a público pelo órgão competente.

Artigo 9º - Caberá ao órgão competente orientar os mantenedores de instituições de educação infantil quanto às normas contidas nesta Deliberação, bem como sugerir eventuais adequações e alterações no Plano de Educação Infantil.

Artigo 10 - As Prefeituras Municipais deverão tomar providências no sentido de denegar ou cassar alvará de funcionamento das instituições de educação infantil, sob sua jurisdição, que não cumprirem o previsto nesta Deliberação.

Artigo 11 - Em caso de indeferimento da autorização solicitada, o mantenedor poderá recorrer aos órgãos superiores, ficando o Conselho Estadual de Educação, como instância final.

Artigo 12 - O funcionamento de novas unidades do mesmo mantenedor, em locais diversos da sede autorizada, ou de mudança de endereço, dependerá de autorização específica, nos termos do artigo 7º, exigindo-se vistoria prévia de que trata o artigo 8º.

Artigo 13 - A instituição que não instalar serviços de educação infantil no prazo de dois anos civis, a contar do ano seguinte ao da autorização, terá automaticamente cancelada tal autorização.

Artigo 14 - As instituições que mantêm serviços de educação infantil não-autorizados ou que vierem a mantê-los deverão solicitar autorização de funcionamento nos termos da presente Deliberação.

§ 1º - Serão responsabilizados administrativa, civil e criminalmente os mantenedores que descumprirem o disposto neste artigo.

§ 2º - Em caso de funcionamento sem a devida autorização, não requerida por má-fé, ou em caso de comprovada infração cometida pela instituição que coloque em risco os direitos assegurados às crianças, a autoridade responsável pela concessão da necessária autorização, sob pena de responsabilidade, deverá comunicar o fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Capítulo III

Da Supervisão

Artigo 15 - Todas as instituições de educação infantil municipais, estaduais e particulares estão sujeitas à orientação e supervisão, a serem exercidas nos termos do artigo 2º, pelos órgãos competentes que deverão verificar se estão sendo cumpridas as condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes.

Artigo 16 - Caso sejam necessárias correções e ajustamentos, o órgão responsável pela supervisão estipulará prazo para que a instituição atenda às exigências cabíveis.

Capítulo IV

Da Diligência, da Sindicância e da Cassação.

Artigo 17 – O órgão competente municipal ou estadual poderá determinar diligência em instituições de educação infantil, com a finalidade de apurar e sanar eventuais irregularidades.

Artigo 18 – O responsável pelo órgão competente poderá designar Comissão de Sindicância, sem prejuízos de outros procedimentos, toda vez que houver representação fundamentada ou denúncia circunstanciada de irregularidades, com objetivo de apurar sua procedência, propondo o saneamento das irregularidades ou a cassação da autorização.

Artigo 19 – O ato de cassação caberá à autoridade responsável pela autorização.

Artigo 20 – A cassação de autorização de funcionamento de instituição de educação infantil dependerá de comprovação de irregularidades graves, por meio de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – Os responsáveis pelas irregularidades devidamente comprovadas deverão por elas responder na forma de lei.

Artigo 21 – O processo administrativo de que trata o artigo anterior será realizado por Comissão especialmente designada pela autoridade responsável pela autorização.

Artigo 22 – Contra o ato cassatório, caberá em, qualquer hipótese, pedido de reconsideração à autoridade que o determinou.

Artigo 23 – Durante o andamento do processo de cassação, o órgão competente poderá sustar os pedidos relativos a mudança de endereço, transferência de mantenedor, autorização de novos serviços, suspensão temporária e encerramento de atividade do mantenedor até a conclusão final dos procedimentos.

Artigo 24 – A transferência de mantenedor deverá ser notificada à autoridade responsável pela autorização.

Artigo 25 – A suspensão temporária de funcionamento de instituições particulares de educação infantil, a pedido do mantenedor, dependerá de autorização prévia dos órgãos competentes e não poderá ocorrer no mesmo ano de sua solicitação.

§ 1º - A suspensão temporária poderá ser autorizada, no máximo, por três anos.

§ 2º - O reinício das atividade, dentro do prazo previsto neste artigo, dar-se-á mediante comunicação ao órgão competente.

Artigo 26 – O pedido de encerramento das atividades, por parte do mantenedor de instituição particular, será encaminhado à autoridade competente, com comprovação de que os pais ou seus representantes foram notificados do encerramento com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 27 – As instituições de educação infantil devidamente autorizadas deverão fixar, em local visível ao público, a data da autorização de funcionamento e o órgão responsável pela sua supervisão para permitir aos usuários maior controle de qualidade dos serviços oferecidos.

Capítulo V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28 – As instituições de educação infantil que já possuem a competente autorização de funcionamento, deverão adequar-se às normas da presente Deliberação, no que couber.

Artigo 29 - No prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação da presente Deliberação , as Prefeituras Municipais poderão cassar o alvará de funcionamento das instituições de educação infantil sob sua jurisdição , que não tenham autorização de funcionamento ou não se regularizem nos termos desta Deliberação e aplicar o disposto no § 2º do seu artigo 14.

Artigo 30 - Ficam revogados as disposições sobre educação infantil constantes na Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87.

Artigo 31 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

São Paulo, 14 de Junho de 1995

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Deliberação.

O Conselheiro José Mário Pires Azanha votou contrariamente.

Sala "Carlos Pasquele", 14 de Junho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente

92

(^{*}) DELIBERAÇÃO CEE Nº 22/97

Fixa normas para integração de instituições de educação infantil ao respectivo sistema de ensino

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento nos artigos 208, inciso IV e 209, incisos I e II da Constituição Federal, nos artigos 247 e 248 da Constituição Estadual e no Artigo 10, inciso III e Artigo 11, parágrafo único da Lei nº 9.394/96 e à vista da Indicação 20/97 anexa, sobre Educação Infantil, delibera:

Artigo 1º - Os Municípios com sistema de ensino instituído de acordo com a Deliberação CEE nº 11/97 fixarão normas complementares para a autorização, credenciamento, funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal e pela iniciativa privada.

Parágrafo único - Ao fixar essas normas, os órgãos específicos do sistema deverão levar em conta os princípios gerais contidos na Indicação anexa.

Artigo 2º - Os municípios que optarem por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica observarão os princípios gerais contidos na Indicação anexa e cumprirão as normas vigentes no sistema estadual de ensino.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e homologação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente

(^{*}) Homologada pela Resolução SE de 26/12/97.

sobre Educação Infantil, constantes na Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, mantendo-se, no que couber, as orientações contidas na Deliberação CEE nº 06/95 e Indicação CEE nº 05/95.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1997.

Bernardete Angelina Gatti - Presidente

ANEXO

INDICAÇÃO CEE Nº 20/97 – CEF - Aprovada em 17.12.97

ASSUNTO: *Implantação da LDB - Lei federal nº 9.394/96 - A Educação Infantil e a Nova LDB*

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação

RELATORA: Conselheira Leni Mariano Walendy

PROCESSO CEE Nº: 594/97

1. RELATÓRIO

O atendimento a crianças menores de sete anos em creches e pré-escolas apresentou um grande crescimento nas últimas décadas em nosso País, acompanhando a tendência nacional e internacional. Entre os fatores que implicam essa expansão, estão as modificações na organização e estrutura da família contemporânea, transformando o conceito e as necessidades de crianças pequenas; o avanço do conhecimento científico sobre o desenvolvimento da criança e o reconhecimento da importância da educação nos primeiros anos de vida. Esse reconhecimento traduziu-se na Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, no qual se afirmou: "O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade". Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita sua função eminentemente educativa, à qual se agregam as ações de cuidado.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz esse inciso da Constituição Federal, no

Art. 4º do título III (Do Direito à Educação e Do Dever de Educar). Quando trata da Composição dos Níveis Escolares, no Art. 21, a LDB explicita: "A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...)". No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

"Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como base o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental".

No caso específico do Estado de São Paulo, a Constituição Estadual de 1989, artigos 247 e 248, estabeleceram que **"A educação da criança de zero a seis anos, integrada ao sistema de ensino, respeitará as características próprias dessa faixa etária"**, e que **"O órgão próprio de educação do Estado será responsável pela definição de normas, autorização de funcionamento, supervisão e fiscalização das creches e pré-escolas públicas e privadas no Estado"**. No parágrafo único desse artigo, explicitou, ainda, que: "Aos Municípios, cujos sistemas de ensino estejam organizados, será delegada competência para autorizar funcionamento e supervisionar as instituições de educação das crianças de zero a seis anos de idade".

Com o advento da nova LDB, em que o artigo 89 - Das Disposições Transitórias - estabelece que **"as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino"**, dilata-se o prazo de um ano, previsto na Deliberação CEE nº 06/95, que fixou normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, para a acomodação às novas regras previstas na Lei 9394/96.

Isso não significa, entretanto, que deva ocorrer uma paralisação ou retrocesso nas tomadas de decisão por parte dos municípios; ao contrário, esse período de transição deverá constituir base suficiente para implantação de uma política de educação infantil:

a) centrada na criança como sujeito histórico, possibilitando-lhe desenvolvimento pleno e equilibrado, capaz de propulsionar a formação do cidadão competente em termos individuais e coletivos;

b) fundamentada no conceito de formação integral da criança; pois a educação infantil não se esgota no caráter apenas assistencial, nem tão pouco e unicamente no desenvolvimento cognitivo. O que teremos que enfrentar é o desafio de implementar uma formação globalizante, que implica uma evolução favorável de ordem física, psíquica, social, moral, cognitiva e afetiva.

É claro o relevante papel dos Municípios na oferta da educação infantil que, como sistemas de ensino autônomo instituídos ou não, deverão observar os seguintes princípios:

1 - A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e destina-se à criança de zero a seis anos de idade, sendo um direito da criança, que o Estado tem o dever de cumprir (cf. LDB, artigo 29).

2 - As instituições de Educação Infantil, integrando os sistemas de ensino, são as creches e as pré-escolas: creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade e onze meses (cf. LDB, artigo 30).

3 - A Educação Infantil, em complementação à ação da família, visa proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança e promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade (cf. LDB, artigo 29).

4 - A Educação Infantil, dadas as particularidades do desenvolvimento da criança dos zero a seis anos, cumpre duas funções complementares e indissociáveis: cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação realizados na família.

5 - A Proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade social e cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

6 - A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tem a função de promoção/retenção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental (cf. LDB, artigo 31).

7 - As crianças com necessidades especiais, sempre que possível, em função de suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento especializado, inclusive por órgão próprio do sistema, quando for o caso (cf. LDB, artigo 58).

8 - Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (em licenciatura, de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal), que contemplem conteúdos específicos relativos a essa etapa da educação (cf. LDB, artigo 62).

9 - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação infantil, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação. (cf. LDB, artigo 64).

10 - As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, podendo o Município, ainda, optar por se integrar ao Sistema Estadual de Ensino ou compor com ele um Sistema Único de Educação Básica (cf. LDB, artigos 10 e 11).

11 - Os órgãos do sistema municipal de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil (cf. LDB, artigos 10 e 11).

12 - Os sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas, no que diz respeito à formação profissional, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf. LDB, artigos 67, 69 e 70).

13 - Os sistemas de ensino definirão normas de gestão democrática dos estabelecimentos públicos de educação infantil, atendendo aos princípios de participação dos profissionais da educação, da família e da comunidade, na elaboração e execução do projeto pedagógico da instituição e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (cf. LDB, artigo 14).

14 - A Educação infantil orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional de educação escolar; gestão democrática de ensino público, na forma da lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extra-escolar; vinculação entre educação escolar e as práticas sociais (cf. LDB, artigo 3º).

Neste ano de transição da Lei nº 9394/96, foram muitas as indagações, discussões, reuniões de trabalho por parte dos educadores interessados no desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação infantil. Para esta proposta de Deliberação, contribuíram de modo especial, em regime de colaboração, todos os envolvidos no Projeto: Estabelecimento de critérios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil, coordenado através dos Órgãos Técnicos Administrativos do MEC/SEF/DPEF/COEDI. Essas contribuições foram por nós atentamente analisadas, e para este trabalho contamos com a inestimável colaboração da ex-Conselheira Marilena Rissutto Malvezzi, uma das reladoras da Deliberação CEE nº 06/95.

Deve-se ressaltar que o novo texto legal, inciso IV, artigo 9º, prevê que: "A União incumbir-se-á de : (...) estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **competências e diretrizes para a educação infantil**, o

ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum". (g.n.)

Tão logo isso ocorra, este Conselho baixará as normas competentes sobre a matéria.

Neste momento, cumpre ao Conselho Estadual de Educação fixar normas para a integração das instituições de educação infantil aos respectivos sistemas de ensino, em consonância com o Título IV - Da Organização da Educação Nacional - da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96).

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, segue anexo o projeto de Deliberação.

São Paulo, 26 de novembro de 1997

a) Conselheira **Leni Mariano Walendy** - Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL adota, como sua Indicação, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: **Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Marta Wolak Grosbaum, Suzana Guimarães Tripoli, Sylvia Figueiredo Gouvêa e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.**

Sala da Câmara de Ensino Fundamental, em 26 de novembro de 1997.

a) Cons^o **Francisco José Carbonari** - Presidente da CEF

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1997.

Bernardete Angelina Gatti - Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP
C.M.E.

Lei Municipal nº 2.274 de 26 de dezembro de 1997
Rua Tiradentes, 353 - Centro

RESOLUÇÃO Nº 001/99

*Fixa normas para educação infantil no Sistema Municipal de
Ensino do Município de Ibitinga/SP.*

**O Conselho Municipal de Educação da Estância Turística Ibitinga/SP, no uso de
suas atribuições legais.**

RESOLVE,

**Capítulo I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Artigo 1º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica constitui direito da criança de zero a seis anos, a que o Estado e a família têm o dever de atender.

Artigo 2º - A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições, públicas e privadas, de educação infantil, que atuam na educação de crianças de zero a seis anos serão reguladas pelas normas desta Resolução.

Parágrafo Único: Entende-se por instituições privadas de educação infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

Artigo 3º - A educação infantil do Município de Ibitinga -SP será oferecida em:
I - creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos.

§ 1º - Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I do artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As instituições de educação infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos em creche e de quatro a seis anos em pré-escola, constituirão **centros de educação infantil**, com denominação própria.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP
C.M.E.

Lei Municipal nº 2.274 de 26 de dezembro de 1997
Rua Tiradentes, 353 - Centro

§ 3º - As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Capítulo II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A educação infantil do Município de Ibitinga - SP, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 5º - A educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo Único - Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a seis anos, a educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: **educar e cuidar**.

Capítulo III
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 6º - A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à instituição de educação infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Artigo 7º - Compete à instituição de educação infantil do Município de Ibitinga - SP, elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

- I - fins e objetivos da proposta;
- II - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III - características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV - regime de funcionamento;
- V - espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI - relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP
C.M.E.

Lei Municipal nº 2.274 de 26 de dezembro de 1997
Rua Tiradentes, 353 - Centro

- VII – parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VIII – organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX – proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X – processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XI – processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XII – processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

§ 1º - O regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, **podendo ser ininterrupto no ano civil**, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 2º - O currículo de educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.394/96.

Artigo 8º - A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Artigo 9º - Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/criança:

| | | |
|-----------------------|------------------|--------------|
| Crianças de 0 a 1 ano | 06 crianças | 01 professor |
| Crianças de 1 a 2 ano | 08 crianças | 01 professor |
| Crianças de 2 a 3 ano | 12 a 15 crianças | 01 professor |
| Crianças de 3 a 6 ano | 20 a 25 crianças | 01 professor |

Parágrafo Único – Se o módulo pedagógico não puder ser cumprido e se for adotado o módulo econômico em razão da demanda existente, o professor poderá Ter um auxiliar, seja qual for a denominação do cargo.

Capítulo IV
DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 10 – A direção da instituição de educação infantil do Município de Ibitinga – SP, será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia, conforme a Legislação Municipal vigente.

Artigo 11 – O docente para atuar na educação infantil, terá como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade magistério).

Parágrafo Único- O sistema de ensino municipal promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério, em



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP
C.M.E.

Lei Municipal nº 2.274 de 26 de dezembro de 1997
Rua Tiradentes, 353 - Centro

exercício em instituições de educação infantil, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da educação infantil e às características da criança de zero a seis anos de idade.

Artigo 12 - As mantenedoras das instituições de educação infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

Capítulo V
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 13 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo Único - Em se tratando de turmas de educação infantil, em escolas de ensino fundamental e/ou médio, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a seis anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Artigo 14 - Todo imóvel destinado à educação infantil pública ou privada, dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente.

§ 1º - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina a atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Artigo 15 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I - espaços para recepção;
- II - salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;
- III - salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo, com mobiliários e equipamentos adequados;
- IV - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP
C.M.E.**

Lei Municipal nº 2.274 de 26 de dezembro de 1997
Rua Tiradentes, 353 - Centro

V - instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças e para uso dos adultos;

VI - berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças;

VII - área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.

§ 1º - Recomenda-se que a área coberta mínima para as salas de atividades das crianças seja de 1,50 m² por criança atendida.

§ 2º - As instituições de educação infantil já existentes, deverão adequar-se gradativamente às normas desta Resolução.

Artigo 16 - As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

**Capítulo VI
DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 17 - Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º - O ato de criação se efetiva para as instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do órgão próprio do sistema de ensino, que é o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 18 - Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão próprio do sistema de ensino permite as disposições legais pertinentes.

Artigo 19 - O processo para a autorização de funcionamento será encaminhado ao órgão competente do sistema de ensino, instituído com relatório de verificação in loco, pelo menos 120 dias antes do prazo previsto para início das atividades, e deverá conter:

~ I - requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

~ II - registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

C.M.E.

Lei Municipal nº 2.274 de 26 de dezembro de 1997

Rua Tiradentes, 353 - Centro

- III – documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;
- ➤ IV – identificação da instituição de educação infantil e endereço;
- ➤ V – comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;
- ➤ VI – planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;
- ➤ VII – relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- ➤ VIII – relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- ➤ IX – previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos;
- ➤ X – proposta pedagógica;
- ➤ XI – plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- ➤ XII – regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de educação infantil;
- ➤ XIII – laudo da inspeção sanitária;
- ➤ XIV – alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

Artigo 20 - A desativação das instituições de educação infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica a ser definida pelo respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO

Artigo 21 – A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil, é de responsabilidade do Sistema, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

Artigo 22 – Compete aos órgãos específicos do Sistema definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Artigo 23 – À supervisão compete acompanhar e avaliar:

- I – o cumprimento da legislação educacional;
- II – a execução da proposta pedagógica;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP
C.M.E.**

Lei Municipal nº 2.274 de 26 de dezembro de 1997
Rua Tiradentes, 353 - Centro

III – condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação infantil;

IV – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente;

V – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI – a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII – a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público;

VIII – a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade.

Artigo 24 – À supervisão cabe também propor às autoridades competentes o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

Parágrafo Único: As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com legislação específica do sistema de ensino, assegurado o direito à ampla de defesa.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 25 – As instituições de educação infantil da rede pública e privada do Município de Ibitinga - SP, em funcionamento na data da publicação desta Resolução, deverão integrar-se ao respectivo sistema de ensino, até 23 de dezembro de 1999, de acordo com o **artigo 89 da Lei nº 9.394/96**. JK

§ 1º - Os órgãos executivos do sistema estimularão a antecipação da integração das instituições de educação infantil ao sistema de ensino, em benefício da manutenção e da melhoria do atendimento.

§ 2º - A integração será acompanhada e verificada pela supervisão, exercida pelo órgão próprio do sistema de ensino, que encaminhará ao Conselho de Educação, parecer conclusivo, baseado em relatório, que comunique o estágio de adaptação às disposições desta Resolução.

§ 3º - À vista do relatório a que se refere o § 2º deste artigo, o Conselho de Educação poderá conceder prorrogação do prazo para a instituição sob exame, adequar-se às normas desta resolução.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP
C.M.E.**

Lei Municipal n° 2.274 de 26 de dezembro de 1997
Rua Tiradentes, 353 - Centro

Artigo 26 - Até o fim da Década da Educação - 03/10/2008 - somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço, para atuarem nas instituições de educação infantil públicas e privadas.

§ 1º - Os mantenedores de instituições de educação infantil que apresentem em seus quadros de recursos humanos professores leigos que não possuem a formação mínima exigida em lei, deverão, independentemente do nível da escolaridade em que esses professores se encontrem, tomar providências no sentido de viabilizar a complementação da escolaridade, em caráter emergencial, com vistas à obtenção da habilitação em nível médio.

Artigo 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 18 de janeiro de 1999

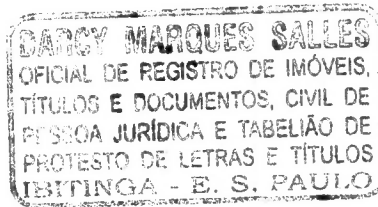
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JORGE JOÃO APARECIDO NAHRA
RG. 7.872.334 - Reg. MEC 22.440
Diretor de Escola

RESOLUÇÃO CME, Nº 001/99 - FIXA NORMAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA/SP

ARTIGO 9º – Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/criança:

| Idade | Quantidade por adulto |
|------------|-----------------------|
| 0 a 1 ano | 06 crianças 15 |
| 1 a 2 anos | 08 crianças 18 |
| 2 a 3 anos | 12 a 15 crianças 20 |
| 3 a 6 anos | 20 a 25 crianças 25 |



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA é uma Associação, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede e administração na cidade de Ibitinga e foro jurídico nesta Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

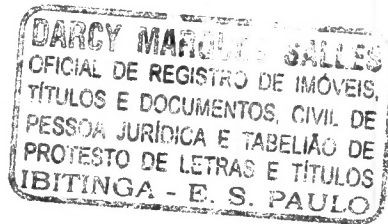
Art. 4º - A Associação terá como objetivo a prestação de serviços sociais que promovam o bem estar individual ou da família, considerada como um todo, sem distinções políticas, religiosas ou raciais.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Atender crianças de três (03) meses a quatro (04) anos de forma ímpar, oferecendo todo o amparo necessário, procurando dar o que há de melhor para a primeira infância, sendo alimentação, higiene, lazer, atividades pedagógicas, principalmente amor e proteção;
- b) Prestar assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa ou física;
- c) Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- d) Manter e executar programas que visam a proteção e educação das crianças, respeitando as peculiaridades da faixa etária e sexo, conforme programas específicos que lhes possibilitem a proteção e aprendizagem;
- e) Assistir as famílias das crianças atendidas pela Instituição mediante o desenvolvimento de ações sócio-educativas e promocionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - A Associação Filantrópica é constituída por um número ilimitado de associados, compreendendo as seguintes categorias:



- a) Mantenedores, em número nunca superior a cinquenta (50), cadastrados em documento próprio (ficha de adesão) e deverão zelar pela manutenção da Associação Filantrópica, cujo rol está discriminado e nomeado no anexo I;
- b) Contribuintes serão os que inscritos no quadro de associados, contribuirão mensalmente com uma importância, determinada pela Diretoria;
- c) Beneméritos serão as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, ou contribuído com importância igual ou superior a cinco salários mínimos da Região, de uma só vez.

§ 1º - Se o número de associados mantenedores não preencher as cinquenta (50) vagas disponíveis, serão preenchidas por indicação dos associados mantenedores existentes por maioria de votos, em reunião coletiva, para as quais serão convocadas pela Diretoria e que se realizarão em ocasião necessária.

§ 2º - Completando o quadro de associados mantenedores existentes, as vagas que se verificarem posteriormente serão preenchidas pelo sistema e na forma disposta no parágrafo anterior.

§ 3º - O associado mantenedor contribuirá mensalmente com quantia que for fixada e decidida pela mesa administrativa.

§ 4º - Os associados contribuintes e beneméritos embora sem o direito de votar e serem votados poderão comparecer às assembleias gerais, discutindo os assuntos ventilados, fazendo indicações.

Art. 7º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários diretos ou indiretos da Sociedade.

Art. 8º - São deveres dos associados mantenedores:

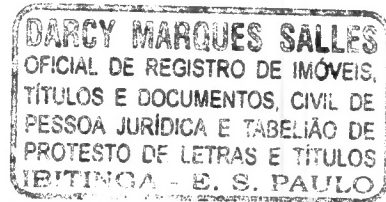
- a) Prestar serviços quando solicitado pela diretoria;
- b) Acatar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral;
- c) Contribuir regularmente para a sociedade com as quotas a que se obrigarem.

Art. 9º - São direitos dos associados mantenedores:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados ou que possam vir a ser prestados pela Associação;
- b) Discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o balancete anual, apresentados pela Diretoria, podendo examinar os livros, uma vez preenchidas as formalidades deste ESTATUTO e do Regimento Interno;
- c) Discutir e votar os assuntos apresentados em Assembleia Geral;
- d) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria;
- e) Exercer quando eleitos os cargos de Administração da Associação.

Parágrafo Único - O associado que não esteja quite com os cofres da Associação perderá enquanto em mora, os benefícios e os direitos estabelecidos.

[Handwritten signature]
2



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO.

Art. 10º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 11º - A Assembléia Geral dos associados mantenedores, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12º - A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 13º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo dada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberações em contrário pela Assembléia Geral.

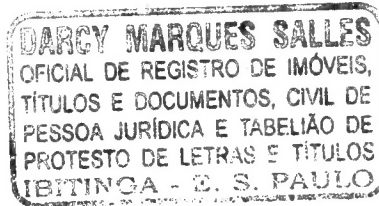
Art. 14º - A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga.

Parágrafo Único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de dez (10) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º - Para efeito de verificação de *quorum*, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º - Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de dez (10) dias e, se ainda assim não houver *quorum* para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Associação.



- Art. 16º** - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:
- I- A denominação da "Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga", seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
 - II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Associação;
 - III- A seqüência ordinal das convocações;
 - IV- A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
 - V- O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;
 - VI- A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos quatro (04) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 17º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por quatro (04) associados mantenedores, escolhidos na ocasião.

Art. 18º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 19º - Nas Assembléias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Associação solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros deixarão a Mesa permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 20º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros

da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de cinco (05) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º - Prescreve em três (03) anos a ação para as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 21º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório de gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria;
- c) Estabelecer o valor da contribuição dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º - O *quorum* para instalação da Assembléia Geral Ordinária será de dois terços (2/3) do número de associados em primeira convocação, e de um terço (1/3) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

SUBSEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

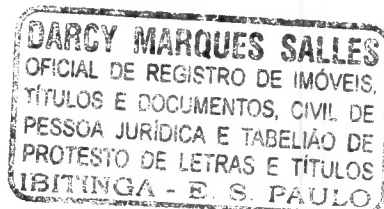
Art. 22º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma de estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 23º - É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da Associação Filantrópica, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 24º - O *quorum* para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para destituição dos administradores e alteração estatutária será de cinquenta por cento (50%) mais um dos associados, em primeira convocação, ou de no mínimo um terço (1/3) dos associados em segunda convocação, uma hora após a primeira.



Parágrafo Único: Para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária serão exigidos os votos concordes de dois terços (2/3) dos associados presentes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 25º - O Conselho Fiscal se compõe de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes com um mandato de três (03) anos, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, permitindo a reeleição.

Art. 26º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for necessário, convocado pelo Presidente ou por cinco (05) membros do mesmo Conselho ou pela décima parte dos sócios quites.

Parágrafo Único. A convocação será feita, de acordo com o Artigo 15º.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Appreciar e votar o orçamento anual, o plano de atuação da entidade e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte;
- b) Resolver sobre as despesas superiores a quatro (04) vezes o salário mínimo da região;
- c) Tomar conhecimento de movimento financeiro da Associação, solicitando do Presidente a exibição dos livros da associação, se assim julgar necessário;
- d) Opinar sobre a criação de instituição ou realização de obras em consonância com os objetivos da Associação, ou sobre a concessão de auxílios a entidades assistenciais já existentes;
- e) Interpretar o estatuto em pontos obscuros ou duvidosos e supri-lo no que for omissivo;
- f) Decidir os recursos das decisões da Diretoria;

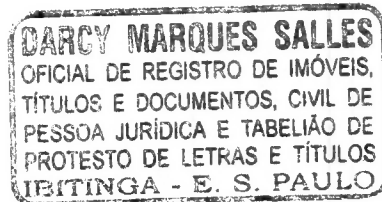
Art. 28º - Aos atos do Conselho Fiscal caberá recursos para a Assembléia Geral.

Art. 29º - O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria de votos, não podendo votar o conselheiro que tenha interesse na decisão a ser tomada e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Art. 30º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos, admitindo-se uma só reeleição para o mesmo cargo. Será constituída por:

- a) Presidente;
- b) 1º e 2º Vice-Presidente;
- c) 1º e 2º Tesoureiro;
- d) 1º e 2º Tesoureiro;
- e) 1º e 2º Secretário.



Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou um terço (1/3) de seus diretores, deliberando com a presença de quatro (04) membros, pelo menos e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de seu, o voto de desempate.

Art. 32º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da associação;
- b) Resolver sobre a forma e a espécie das iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários;
- c) Obter sócios contribuintes;
- d) Nomear comissões que se fizerem necessárias, que serão compostas obrigatoriamente de sócios mantenedores;
- e) Criar departamentos de serviços;
- f) Resolver sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento aos departamentos e serviços, para a consecução de suas finalidades;
- g) Deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que sem motivos justificados, deixarem de pagar mensalidades consecutivas;
- h) Executar as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- i) Contratar e demitir funcionários.

Art. 33º - Das decisões da Diretoria caberá recurso para o Conselho Fiscal e deste para a Assembléia Geral.

Art. 34º - Compete ao Presidente, em especial:

- a) Representar a associação na suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as Sessões de Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- c) Dirigir todos os trabalhos para fácil execução deste Estatuto e das deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- d) Convocar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento de receita e despesa e dos trabalhos em geral, devendo na última sessão de cada ano, apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da associação;
- f) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultam responsabilidades pecuniárias;
- g) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. Em caso de vacância assumirá a presidência, até o final do mandato, o 1º vice-presidente.

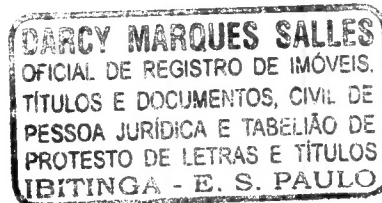
Art. 35º - Compete aos Vice-presidentes, em especial:

- a) Tomar parte na deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Auxiliar e substituir o presidente em seus impedimentos e assumir a presidência na ordem de sua numeração.

Art. 36º - Compete ao 1º Secretário, em especial:

- a) Escrever as atas da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia.

Associação Maria da Nazareth



Art. 37º - Compete ao 2º Secretário, em especial:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 38º - Compete ao 1º Tesoureiro, em especial:

- a) Ter em boa ordem e guarda todos os valores que foram arrecadados, depositados, em um ou mais bancos, as quantias que não tiverem emprego imediato;
- b) Superintender o serviço dos empregados incumbidos da cobrança das mensalidades;
- c) Fornecer mediante ordem do Presidente, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias;
- d) Fazer a Escrituração de Receitas e Despesas;
- e) Prestar contas a Diretoria e extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou o Conselho exigirem, facilitar-lhes o exame dos livros, documentos, etc.;
- f) Assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

Art. 39º - Compete ao 2º Tesoureiro, em especial:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro, atendendo instruções do Presidente;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE.

Art. 40º - Nas Assembléias Gerais as eleições far-se-ão por sufrágio direto dos sócios mantenedores com direito a voto.

Parágrafo Único. O voto será secreto e pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 41º - A apuração far-se-á imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirige os trabalhos, e em seguida se procederá a proclamação dos eleitos que imediatamente tomarão posse.

Parágrafo Único. Poderá a transmissão do cargo se realizar em sessão solene marcada para no máximo trinta (30) dias após as eleições.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE.

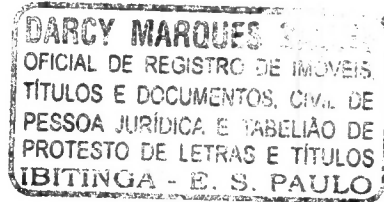
Art. 42º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo Único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 - Residencial Jardim Pacola

CNPJ: 00.957.949/0001-84

Fone: (16) 3342-3779 - CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP



CAPÍTULO VII DOS LIVROS.

Art. 43° - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias;
- c) Livro de presença dos associados em Assembleia;
- d) Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO.

Art. 44° - A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse eleito.

Art. 45° - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido, será doada a instituição congênera sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ 1° - Não havendo instituição congênera no município sede as Associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a Associação Filantrópica possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

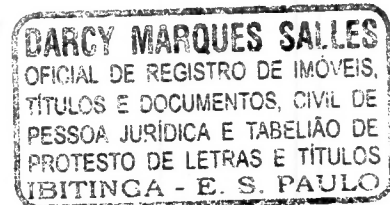
Art. 46° - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47° - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento e sustento de suas obras e atividades sociais.

Art. 48° - O mandato da Diretoria perdurará até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

[Handwritten signature]
9

Escritório Maria do Nascimento



Art. 48º - O mandato da Diretoria perdurará até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo Único. Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição da nova Diretoria, quando for o caso.

Art. 49º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Ibitinga/SP, 20 de fevereiro de 2010.

Célia Zucco Custódio

Secretária

RG: 5.102.157-2

Maria Helena do Nascimento Tognoli

Presidenta

RG: 4.171.759-4

Marco Aurélio Sabione

Advogado - OAB/SP

182.939

DARCY MARQUES SALLES
 OFICIAL DE REGISTRO DE MÓVEIS,
 TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
 PESSOA JURÍDICA E TABELIAO DE
 PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
 IBITINGA - E. S. PAULO

C E R T I D ã O

Eu, Darcy Marques Salles, Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, etc..


CERTIFICO, que a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓFICA "CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA", encontra-se registrada sob nº 323, fls. 56v. do livro A nº 4 de Registro Civil de Pessoa Jurídica deste Cartório, em data de 8 de Novembro de 1995.


CERTIFICO MAIS, que o presente Estatuto confere integralmente com o Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/3/2008 e arquivada neste Cartório, em data de 26 de Junho de 2.008, depois de microfilmada sob nº 1.518, com a nova redação do Artigo 29º, que foi alterado através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20/2/2010, conforme Ata arquivada neste Cartório, nesta data, depois de microfilmada sob nº 1.800. == O referido é verdade e dou fé. Ibitinga, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - aos nove (09) dias do mês de Março do ano de dois mil e dez (-2.010-). =====
 Eu, Darcy Marques Salles, (Darcy Marques Salles), Oficial, datilografei, conferi, achei conforme, subscrevo e assino.-


Darcy Marques Salles -
 (oficial)

| REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS | |
|-------------------------------|-------------|
| Valor cobrado pelo | Certidão |
| Ao Tribunal | 0,19 |
| Ao Serventia | 3,52 |
| Ao Estado | 1,01 |
| Ao Insp / Sinoreg | 0,94 |
| T.T.L. | 5,66 |
| Recp | responsavel |

Ata da Assembleia Extraordinária da Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga. Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (2013), às dezesseis horas, na sede social do “Centro Espírita Francisco de Assis Amor e Caridade de Ibitinga”, localizado à Rua: Cel. Gereto, 810 Centro de Ibitinga/SP, realizou-se a Assembleia Extraordinária da Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga onde de início foi feita uma prece pela senhora Valdereis Lopes Teixeira de Godoy e em seguida foi lida a Ata da reunião anterior sendo aprovada por todos. A senhora presidente, Maria Helena do Nascimento Tognoli agradeceu a presença de todos, solicitou a assinatura dos membros no Livro de Registro de Presença, fez a verificação do *quorum* e passou à **Pauta dos Trabalhos: I** – A presidente senhora Maria Helena do Nascimento Tognoli informou que solicitou a referida assembleia para fazer uma alteração nos Artigos 5º e 30º do Estatuto Social da entidade. As correções no Estatuto Social ficam sendo as seguintes: “**Art. 5º Item a)** *Atender crianças de três (03) meses a três (03) anos de forma ímpar, oferecendo todo o amparo necessário, procurando dar o que há de melhor para a primeira infância, sendo alimentação, higiene, lazer, atividades pedagógicas, principalmente muito amor e proteção. Item b)* *Prestar assistência econômica, social, moral, cultural, recreativa ou física e exercer atividades de educação infantil no regime de creche*”. “**Art. 30º** - *A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos, admitindo-se duas reeleições para o mesmo cargo. Será constituída por.*” Estas alterações se fizeram necessárias para que fosse alterado o Código de Atividade Econômica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. O novo Código de Descrição de Atividade Econômica Principal será N.º **8511-2/00 Educação Infantil Creche** e o Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias será N.º **94.30-8/00 Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais. II-** A senhora presidente aproveitou ainda para informar que, após a saída da senhora Andréa Elizabete Lourenço do Conselho Fiscal, o senhor Silvio José Bispo estará compondo o Conselho Fiscal da Diretoria. O senhor Silvio José Bispo é brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua: José Augusto Francisco dos Santos, nº 1039, Jardim Eldorado, portador do RG. Nº 21.797.571 SSP/SP e do CPF/MF Nº 097.496.928-10. A senhora Maria Helena do Nascimento encerrou a reunião agradecendo mais uma vez a presença de todos e fez uma prece para agradecer também aos amigos espirituais da nossa entidade. Nada mais havendo a tratar, eu secretária lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pela presidente. Ibitinga/SP, 27 de abril de 2013.


Célia Zucco Custódio
Secretária RG: 5.102.157-2


Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente RG: 4.171.759-4

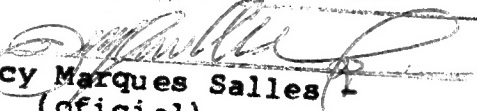

Marco Aurélio Sabione
Advogado – OAB/SP
N.º 182.939


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
CIVIL DE IBITINGA

Apresentado pelo Tabelião no Livro

02

2.374. Filme 146. Ficou uma via ar-
quivada nos Autos do Reg. nº 323.-
09 de Maio de 2.013. -


- Darcy Marques Salles
(oficial)

| REGISTRO E ARQUIVAMENTO | |
|-------------------------|--|
| Valor cobrado | Registro e Arquivamento.- |
| Ao Tabelião | 24,35 |
| Ao Tabelião | 6,92 |
| Ao Tabelião | 5,13 |
| Ao Tabelião | 1,28 |
| Ao Tabelião | 1,28 |
| TOTAL | R\$38,96 |
| Recibido |  responsável |

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE
BENS E DOCUMENTOS, CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA E TABELIA
PROFESSOR DE LETRAS E TI.
IBITINGA - E. S. PAULISTA

**CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
FILANTRÓPICA “CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS” DE
IBITINGA**

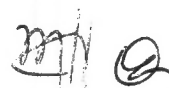
CNPJ – 00.957.949/0001-84

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), às dezenove horas e trinta minutos (19h30m) em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 07/02/2011, nesta cidade de Ibitinga, à Rua: Coronel Geretto, 810 – Centro - reuniram-se os associados da Associação Filantrópica “Casa do Caminho Francisco de Assis”, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1)- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.** Para presidir os trabalhos foi indicada por aclamação a senhora Maria Helena do Nascimento Tognoli que escolheu a mim, Célia Zucco Custódio, para secretariá-la. A senhora Maria Helena do Nascimento Tognoli pediu para que a senhora Valdereis Lopes Teixeira de Godoy proferisse uma prece para a abertura dos trabalhos. Com a palavra a senhora Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentada pela senhora Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, da entidade: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente** – Senhora Maria Helena do Nascimento Tognoli, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada à Rua: Salim Sahão, nº 218 – Jardim Centenário, portadora do RG: 4.171.759-4 e do CPF/MF: 225.778.588-68; **1º Vice - presidente** – Senhora Sônia Maria Zanetti Sabione, brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada à Av: Dom Pedro II, nº 1.145 – Centro, portadora do RG: 13.499.883 e do CPF/MF: 085.381.768-54; **2º Vice - presidente** – Senhor Aristóteles Lula Junior, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av: Japão, nº 456 – Centro, portador do RG: 9.604.193 e do CPF/MF: 041.152.488-74; **1º Secretário** – Senhora Célia Zucco Custódio, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

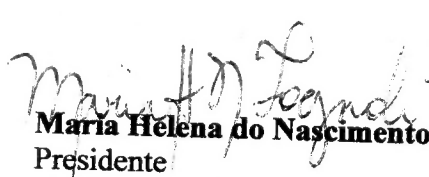
MICROFILMADO SOB n.º 1974

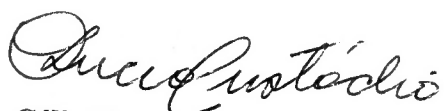
Rua: Drº Orlando Carlos Ferraro, nº 159, Jardim Maria Helena, portadora do RG: 5.102.157-2 e do CPF/MF 075.990.548-71; **2º Secretário** Senhor Erik Bottan, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Alameda dos Jequitibás, nº 19 – Vilage Valle Verde, portador do RG: 27.518.666-0 e do CPF/MF 276.900.308-90; **1º Tesoureiro** – Senhora Valdereis Lopes Teixeira de Godoy, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada à Rua: Prudente de Moraes, nº 1.045 – Centro, portadora do RG: 4.844.512-5 e do CPF/MF 050.542.058-96; **2º Tesoureiro** – Senhor Antônio Pedro Mioralli, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua: Ana Maria Mendes Paez, nº 164 – Jardim Petrópolis, portador do RG: 3.594.043-8 e do CPF/MF 043.522.548-00; **Diretor de Patrimônio** – Senhor José Carlos Carlini, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua: Nunes Pinheiro, nº 125 – Centro, portador do RG: 8.426.571-1 e do CPF/MF 833.637.268-72; **CONSELHO FISCAL:** Senhora Andréa Elizabete Lourenço, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av: Sete de Setembro, nº 262 – Centro, portadora do RG: 22.857.001-3 e do CPF/MF 246.271.458-88; Senhora Andreza Munhoz Maguette, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av: Dom Pedro II, nº 295 – Centro, portadora do RG: 25.832.253-6 e do CPF/MF 250.439.938-39; Senhor Luciano Sbragi Crecente, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua: Onésimo da Costa, nº 630 – Jardim Paulista, portador do RG: 32.498.593-9 e do CPF/MF 285.014.378-24. **Suplentes** – Senhor Gildo Wladimir Garcia, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua: Salomão Abud, nº 140 – Jardim Centenário, portador do RG: 3.007.550 e do CPF/MF 203.693.958-91; Senhora Maria Inês de Baptista de Rezende, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua: Domingos Robert, nº 660 – Centro, portadora do RG: 3.730.508 e do CPF/MF 005.483.568-23; Senhor Sebastião Gomes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua: Francisca Lopes, nº 112 – Jardim Santo André, portador do RG: 12.447.223-0 e do CPF/MF 988.576.908-06. E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de: **18/02/2011 até 17/02/2014**. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, após algumas considerações e agradecimentos dos eleitos, como nada mais havia para ser tratado, a presidente agradeceu a presença de todos, pediu que a senhora Maria Carolina do Nascimento proferisse uma prece de encerramento e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária,



que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente, depois de lida e achada conforme, segue assinada por mim e pela Presidente da entidade.

Ibitinga/SP, 18/02/2011


Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente

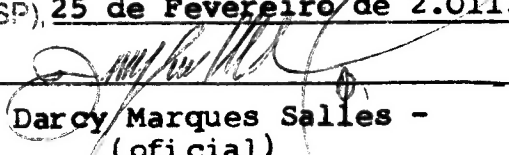

Célia Zucco Custódio
Secretária

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

Apresentado hoje, protocolado no livro

nº 02 / PJ e registrado em MICROFILME sob n.º

1.974.Filme 119.Ficou uma via ar-
quivada nos Autos do Reg. nº 323.
Ibitinga (SP), 25 de Fevereiro de 2.011.


- Darcy Marques Salles -
(oficial)

| REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS | |
|---------------------------------|------------------|
| Valor cobrado pelo(a)..... | Reg. e |
| Arq. Ao Trib. | 1,02 |
| Ao Serventia..... | 19,43 |
| Ao Estado..... | 5,53 |
| Ao IPESP / Sinoreg | 5,11 |
| TOTAL | R\$ 31,09 |
| Recibo..... | responsável |

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.957.949/0001-84 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 08/11/1995 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FILANTROPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BERCARIO MARIA DE NAZARETH | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO R IDULIA DA COSTA VILLELA | | NÚMERO 425 | COMPLEMENTO |
| CEP 14.940-000 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM PACOLA | MUNICÍPIO IBITINGA | UF SP |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/06/2013** às **09:06:39** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

Razão Social: Associação Filantrópica Casa do Caminho
Francisco de Assis de Ibitinga.

Nome Fantasia: Berçário Maria de Nazareth

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jardim Pacola

CNPJ: 00.957.949/0001-84 - Telefone: (16) 3342-3779

CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

Presidente: Maria Helena do Nascimento Tognoli

CPF: 225.778.588-68 RG: 4.171.759-4

Rua: Salin Sahão, 218 Jardim Centenário.

Telefone (16) 3342-2756

CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

Período de mandato: 18/02/2011 até 17/02/2014

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jardim Pacola

CNPJ: 00.957.949/0001-84 - Fone: (16) 3342-3779 – CEP: 14940-000 - Ibitinga – SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Maria Helena do Nascimento

REGISTRADA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.171.233-4 DATA DE EMISSÃO 08/SET/95

NOME MARIA HELENA DO NASCIMENTO

FONCAÇÃO IDAD CLAUDIO DO NASCIMENTO

E MARIA CARLETO DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE IBITINGA -SP DATA DE NASCIMENTO 05/AGO/1947

IC ORIGEM IBITINGA -SP

IBITINGA

CC-FLU. 840 / FLS. 77 / N. 006698

225.778.588-68

LEI Nº 7.116 DE 26/09/83

MODELO FORMULÁRIO 1704

personal e intransferível
só com um documento de identidade

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

225.778.588-68

MARIA HELENA DO NASCIMENTO TONOLI

05/08/1947



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBITINGA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS
 PROJETOS

PROGRAMAS
 BENEFÍCIOS SOCIO ASSISTENCIAIS

INSCRIÇÃO Nº 010/99

Serviços de Proteção Social Básica:

- Atendimento em regime de creche a crianças de 03 meses a 03 anos em situação de vulnerabilidade social.
- Atendimento às famílias das crianças que frequentam a entidade, com serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

Estes serviços são executados pela Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, CNPJ: 00.957.949/0001-84, com sede na Rua Idúlia da Costa Villela, nº 425, Residencial Jardim Pacola, Ibitinga – São Paulo, e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução nº 16/2010.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ibitinga, 27 de abril de 2012.

Solange Aparecida Machado
Solange Aparecida Machado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão de 01 de setembro de 2011 à 31 de agosto de 2013

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO
FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA.**

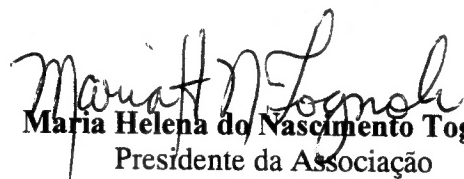
CNPJ: 00.957.949/0001-84

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- 1) **Condições de Segurança:** A Associação declara que atende todas as normas de segurança determinadas pelo Corpo de Bombeiros, necessárias para o bem estar dos alunos, professores, funcionários e visitantes;
- 2) **Higiene:** A Associação se compromete em manter a higiene de todo espaço físico das instalações do estabelecimento de ensino, sempre zelando pelo bem estar dos alunos, professores, funcionários e visitantes;
- 3) **Definição do Uso do Imóvel:** O imóvel será destinado, exclusivamente, para a Educação, Lazer e Cultura;
- 4) **Capacidade Financeira para Manutenção do Estabelecimento:** A Associação assume possuir plena capacidade financeira para a manutenção do estabelecimento de ensino;
- 5) **Cursos Pretendidos:** Educação infantil – Creche de três (03) meses a três (03) anos de idade;
- 6) **Capacidade Técnico-Administrativa para manter arquivos e Registros dos Documentos Escolares Regularmente Expedidos:** A Associação afirma que possui pessoal técnico-administrativo para armazenar e manter arquivos, bem como organizar e registrar documentos escolares regularmente expedidos.

Por ser expressão de verdade.
Firmo o presente Termo

Ibitinga 02 de setembro de 2013.


Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente da Associação
RG: 4.171.759-4

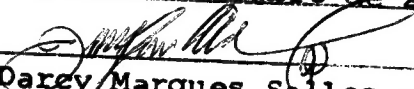
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE IBITINGA - SP.

Apresentado hoje, protocolado no livro

A- 06 e registrado em MICROFILME sob n°

27.063. Filme 648.-

Ibitinga (SP), 06 de Setembro de 2013.


- **Darcy Marques Salles** -
(oficial)

| REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
|----------------------------------|-------------|
| Valor cobrado (peleto) | Regis- |
| tra.- | |
| Ao Serventão | 30,37 |
| Ao Estado | 8,64 |
| Ao IJESP | 6,40 |
| Ao Sinoreg | 1,60 |
| Ao Tribunal de Justiça | 1,60 |
| TOTAL | R\$ 48,61 |
| Recibo | Responsável |

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO

CERTIDÃO Nº 223/2013

PROCESSO Nº 3184/2013

INTERESSADO: ASSOC. FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS

Secretaria de Municipal de Obras
Públicas, Prefeitura Municipal da
Estância Turística de Ibitinga, Estado de
São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, em cumprimento ao respeitável despacho do Sr. Prefeito Municipal, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição deles verificou constar que a **ASSOCIAÇÃO. FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS** esta situada na Rua Idúlia Da Costa Villela, nº 425, Jardim Pacola.

**É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR,
O REFERIDO É VERDADE**

Estância Turística de Ibitinga, em 06 de Setembro de 2013


MICHELIM DE NARDI
Diretora Municipal de Obras Públicas





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

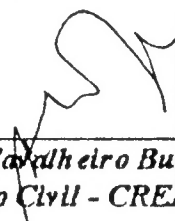
CRIADA PELA LEI 8.199/92

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno não contendo benfeitorias, destacado de área maior, havido de acordo com a Matrícula n. 8.618 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

- Partindo da divisa de sucessores de Albino de Batista, segue confrontando com o remascente na distância de 90,00 metros; daí deflete à esquerda e mede 60,00 metros com a mesma confrontação; daí deflete à esquerda, e ainda com a mesma confrontação mede 90,00 metros, de onde deflete à esquerda e segue por 60,00 metros em divisa com sucessores de Albino de Batista até o ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 5.400,00 metros quadrados.

Ibitinga, 25 de Março de 1.996.


Paulino Cavalheiro Bueno Jr.
Engenheiro Civil - CREA 84324



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

ESTRADA MUNICIPAL IBG 142

185,00

REMANESCENTE=66.368,54m2

271,75

112,60

AREA = 7.631,46m2
APAE

64,00

71,55

538,00

112,85

66,70

25,60

SUC. DE ALBINO DE BATISTA

ANTONIO PACOLA

60,00

90,00
AREA=5.400,00m2
ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA

CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS.

90,00

60,00

78,00

98,00

AV. ENG. IVANIL FRANCISCHINI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/92

215
2

LEI Nº 2.157, DE 21 DE JUNHO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.208/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder direito real de uso, excepcionalmente, com duração de 55 (cinquenta e cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, para a Associação Filantrópica Casa do Caminho "Francisco de Assis", inscrita no CGCMF nº 00.957.949/0001-85, um terreno sem construção, com 2.700 metros quadrados, a ser desmembrado de área maior, desapropriado à Associação Hospitalar Tereza Perlati, com as seguintes medidas e confrontações: um terreno não contendo benfeitorias, destacado de área maior, havido de acordo com a Matrícula nº 8.618, do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto situado a 45 metros da divisa de sucessores de Albino de Batista, segue confrontando com o remanescente na distância de 45 metros; daí, deflete à esquerda e mede 60 metros com a mesma confrontação, daí, deflete à esquerda e ainda com a mesma confrontação, mede 45 metros, de onde deflete à esquerda e segue por 60 metros em divisa com sucessores de Albino de Batista até o ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.700 metros quadrados.

ARTIGO 2º - A entidade beneficiada terá prazo improrrogável de 5 (cinco) anos para construção de prédio próprio, sob pena de perda da concessão.

ARTIGO 3º - No contrato de concessão, constará obrigatoriamente cláusula de reversão ao patrimônio público, em caso de paralisação das atividades ou alteração das mesmas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

46
e

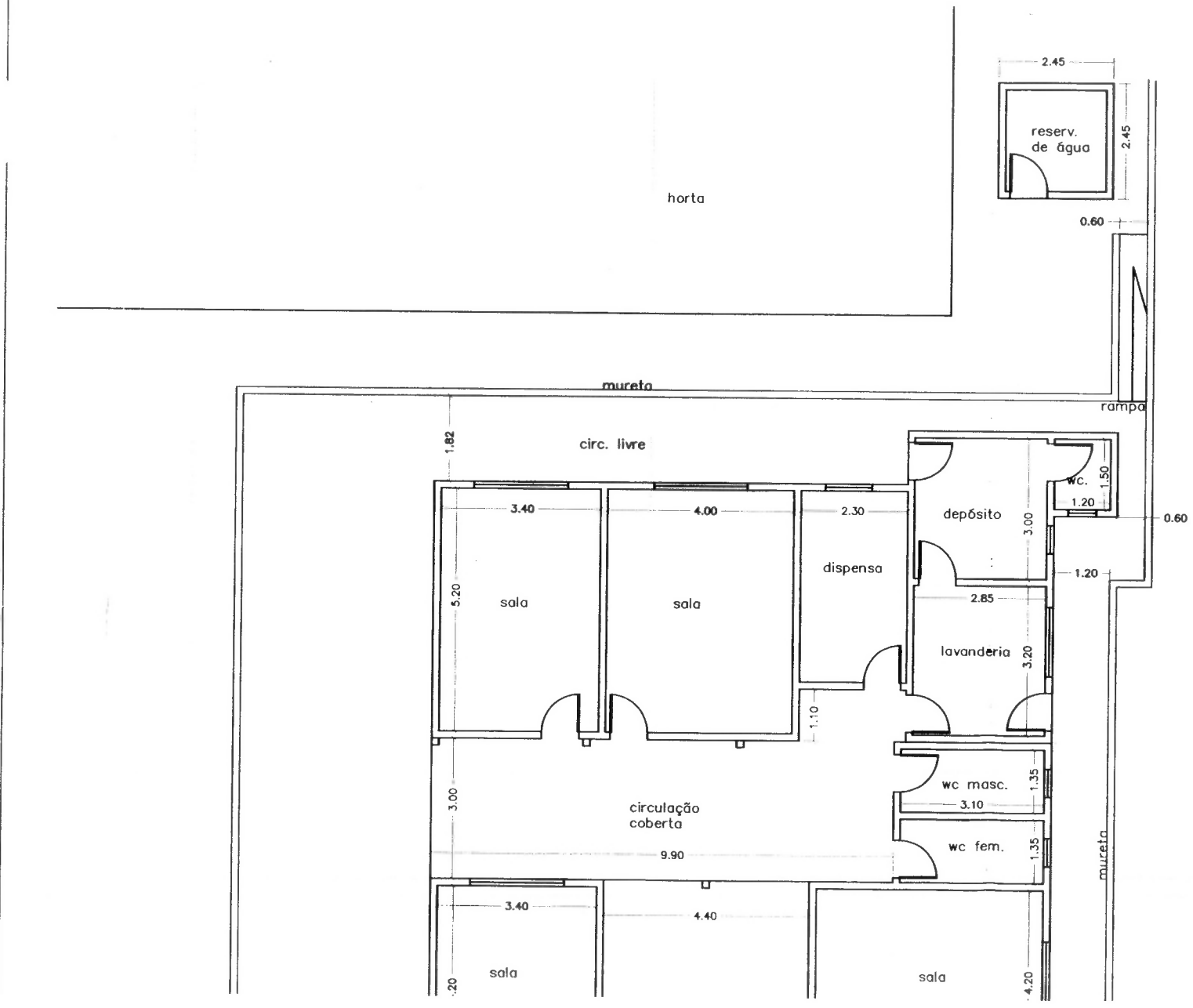
CRIADA PELA LEI 8.199/92

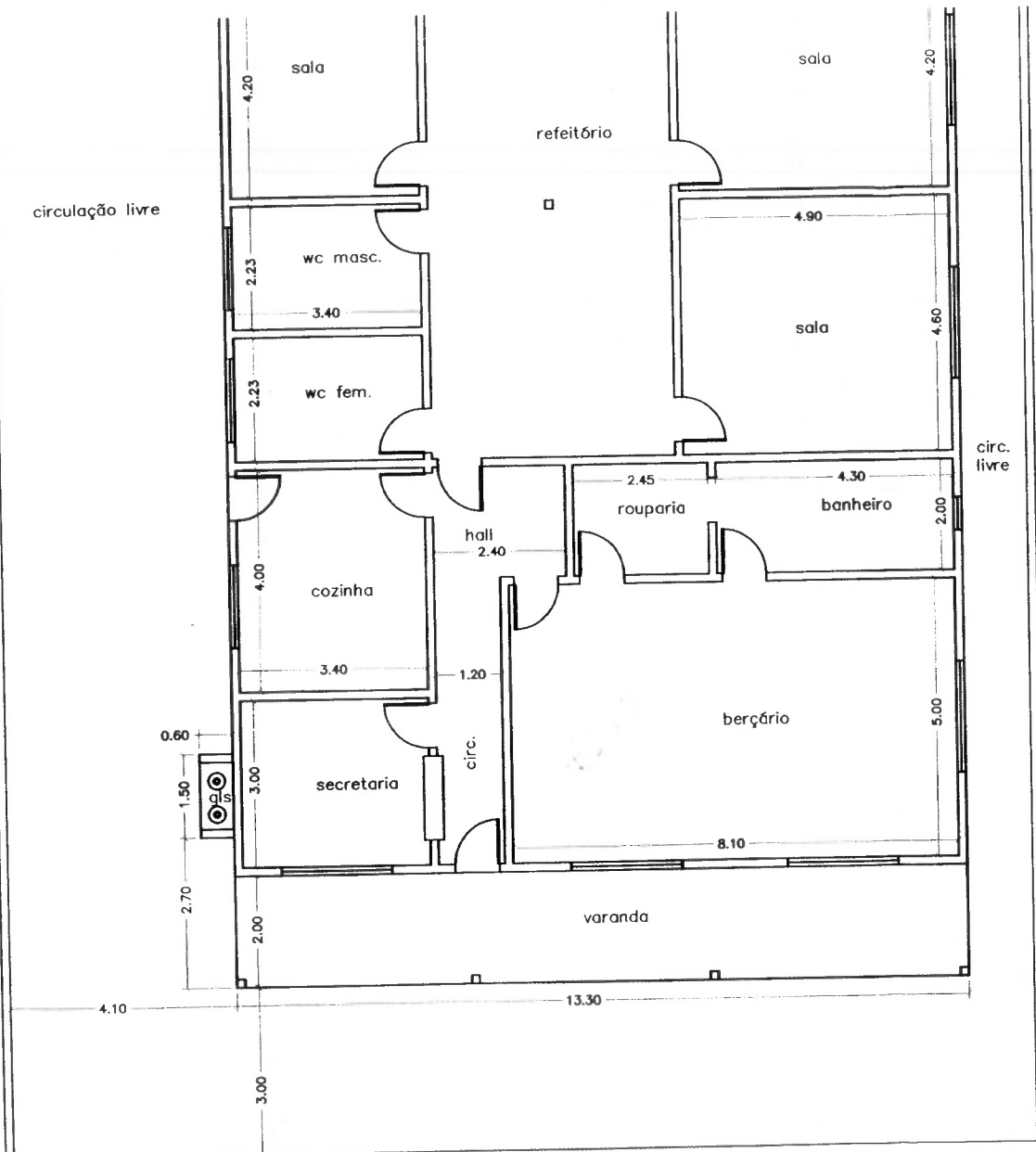
LEI Nº 2.157/96 - cont. fl. 01

NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de
Administração da P.M., em 21 de junho de 1996.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais





Berçário Maria de Nazareth

Casa do Caminho

Área construção = 371,81 m²



**INVENTÁRIO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA.**

Secretaria:

- 1-Arquivo de aço com quatro (04) gavetas.
- 1-Armário de aço.
- 1-Armário de madeira pequeno com duas (02) portas.
- 2-Mesas de madeira com duas (02) gavetas cada.
- 1-Mesa de madeira para computador.
- 1-Aparelho de Telefone Fixo.
- 1-Aparelho de Telefone sem fio.
- 1-Calculadora elétrica.
- 1-Central de alarme.
- 2-Cadeiras giratórias.
- 1-Ventilador de teto.
- 1-Micro computador com CPU, Monitor, Multimídia e estabilizador.
- 1-Roteador.
- 1-Micro computador com CPU, Monitor e estabilizador.
- 1-Impressora HP Colorida 1350.
- 1-Impressora e Copiadora Samsung.
- 1-Rádio CD Lenox Soud – Deck B com dois toca fitas.
- 1-Câmera fotográfica Olympus Master
- 1-Câmera Digital Bloggie.
- 1-Extintor de incêndio.

Cozinha:

- 1-Fogão de seis (06) bocas.
- 1-Forno Microondas.
- 1-Freezer Horizontal.
- 1-Geladeira Duplex.
- 1-Mesa com tampão de granito e pés galvanizados.
- 4-Cadeiras de ferro galvanizado e estofada no acento.
- 2-Armários de madeira.
- 1-Pia com duas (02) torneiras e sistema de aquecedor solar.
- 1-Coifa de aço inox.
- 1-Bebedouro elétrico com galão de água de 10 litros.
- 1-Fruteira com tampão de granito e ferro galvanizado.
- 2-Cilindros de Gás (P45) parte externa.
- 1-Liquidificador doméstico
- 1-Liquidificador Industrial.
- 1-Esprededor de frutas industrial.
- 1-Batedeira Doméstica.
- 1-Ventilador de teto.
- 1-Cesto de lixo com base para abrir nos pés.



Lavanderia:

- 2-Máquinas de lavar 10 Kg Eletrolux.
- 1-Máquina de lavar 8kg Brastemp.
- 1-Secadora de roupas Brastemp.
- 1-Prateleira de alvenaria.
- 1-Tanque com duas cubas e duas torneiras.
- 2-Cestos de roupas grandes.
- 1-Ventilador de teto.
- 1-Escada de ferro pequena.
- 1-Tábua de passar roupas.
- 1-Ferro elétrico para passar roupas.

Dispensa:

- 1-Armário de aço
- 2-Prateleiras de aço
- 1-Prateleira de alvenaria.
- 1-Máquina de alta pressão.
- 1-Máquina de aparar grama.
- 1-Ventilador de teto.
- 1-Extintor de incêndio.

Refeitório:

- 1-Mesa com pés de ferro e tampão de granito de seis (6) metros.
- 4-Mesinhas de madeira com seis (06) cadeirinhas cada.
- 12-Cadeiotes para bebês.
- 1-Bebedouro de água com galão de 10 litros.
- 1-Pia com duas cubas para escovar os dentes.
- 1-Tela pintura a óleo da Artista "Minucha".
- 1-Interfone.
- 2-Ventiladores de teto.
- 1-Extintor de incêndio.

Sala Atividades do Berçário:

- 1-Prateleira de aço.
- 1-Pia com uma (01) cuba grande para banho.
- 2-Cercadinhos estofados.
- 3-Andadores de bebê.
- 2-Cadeirinhas tipo bebê conforto.
- 1-Ventilador de teto.
- 2-Tapetes grandes.



Sala de atividades do maternal I:

- 2-Cadeiras de plástico.
- 1-Cadeira de Madeira estofada.
- 1-Cadeira de galvanizada estofada
- 1-Armário de aço.
- 1-Ventilador de teto.
- 1-TV 29 polegadas.
- 4-Colchonetes.

Sala de atividades Maternal II:

- 1-Escrivaninha de madeira com quatro (04) gavetas grandes.
- 1-Armário de aço.
- 4-Mesinhas de madeira com quatro (04) cadeirinhas cada.
- 1-Ventilador de teto.
- Vários materiais pedagógicos tais como brinquedos de encaixe, livros, etc.

Sala de Recreação:

- 6-Tapetes decorativos e espumados.
- 1-TV 29 polegadas.
- 1-Receptor de Antena Parabólica.
- 1-Antena Parabólica – (Externa).
- 1-Ventilador de parede.

Sala de repouso:

- 25-Berços de madeira
- 25-Colchões.
- 18-Carrinhos de bebê.
- 2-Ventiladores de teto.
- 1-Tela em óleo da artista "Valdelice Salun".

Rouparia:

- 1-Guarda-roupas de madeira com seis (06) portas e seis (06) gavetas.
- 1-Cômoda de seis (06) gavetas.
- 1-Cômoda de cinco (05) gavetas.
- 1-Cesto de roupas grande.

Sala de Banho:

- 1-Prateleira de aço.
- 1-Pia com quatro (04) cubas de banho.
- 1-Aquecedor solar.
- 1-Divã de madeira estofado para trocar.
- 1-Ventilar de teto.



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

51

Brinquedoteca:

- 2-Prateleiras de aço.
- 1-Armário de aço.
- 1-Armário de madeira pequeno.
- 2-Tapetes grandes.
- 1-Ventilador de teto.
- Vários brinquedos pedagógicos.

Pátio Coberto – Brinquedos de Playgrounds:

- 1-Casinha de plástico grande.
- 1-Escorregador de plástico.
- 1-Trenzinho de plástico.
- 1-Gangorra de dois (02) lugares.
- 2-Gangorras de três (03) lugares.
- 5-Cavalinhos de um (01) lugar.
- 2-Cavalinhos de dois (02) lugares.
- 1-Gira Pato de quatro (04) lugares.
- 1-Extintor de incêndio.

Pátio descoberto:

- 15-Motoquinhas (tico-tico).
- 3-Balanços de ferro.
- 1-Gira-Gira de oito (08) lugares.

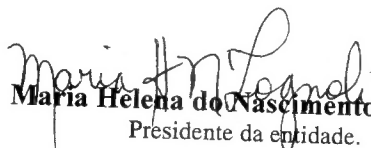
Sanitários infantis: masculino e feminino:

- 2-Chuveiros elétricos.
- 4-Vasos sanitários.
- 2-Pias.

Sanitários para adultos: masculino e feminino:

- 2-Pias.
- 2-Vasos sanitários.
- 1-Chuveiro elétrico.
- 1-Box para banho.

Ibitinga, 02 de setembro de 2013.


Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente da entidade.

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jardim Pacola
CNPJ: 00.957.949/0001-84 - Fone: (16) 3342-3779 – CEP: 14940-000 - Ibitinga – SP



**RELAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E COMPROVAÇÃO DE
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE:**

| Nome | Cargo/Função | Escolaridade |
|---|--|--|
| Acássia Verônica de Freitas Correa | Auxiliar de Creche | Superior Completo - Fisioterapia |
| Aparecida Cardozo | Professora- Pedagoga | Superior Completo - Pedagogia e Pós Graduação (Lato Sensu) Administração Pública. |
| Aira Isaac dos Santos | Auxiliar de Creche | Ensino médio completo. |
| Aline Natalia Poli | Professora | Superior Completo - Licenciatura em Pedagogia |
| Daniela Tavares Vieira | Auxiliar de Creche | Ensino médio completo - Técnico em contabilidade. |
| Fabiana Aparecida Casemiro Domingos | Faxineira | Ensino fundamental incompleto. |
| Luzia Rodrigues Vieira | Auxiliar de Serviços Diversos. (Cedida pela Secretaria Municipal de Educação) | Ensino médio completo |
| Maria Lúcia Montanari Barbosa da Silva | Merendeira | Ensino fundamental incompleto. |
| Solange Aparecida Machado | Assistente Administrativa | Superior Completo - Administração de empresa. |



Faculdade de Taquaritinga **UNIESP**

A Diretora Geral da Faculdade de Taquaritinga, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

Acassia Verônica de Freitas

nascida a 07 de Novembro de 1985, natural de Ibitinga, Estado de São Paulo,
nacionalidade brasileira, RG 41.652.618-4 SSP/SP, concluiu o curso de

Fisioterapia

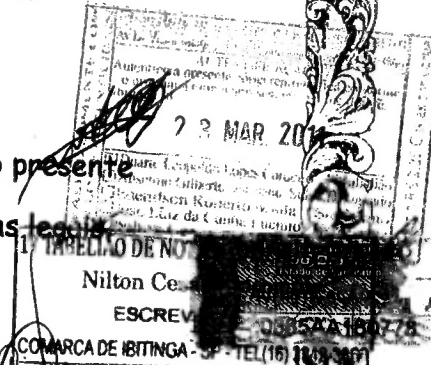
em 19 de Dezembro de 2008 confere o grau de Bacharel, e outorga-lhe o presente
diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Taquaritinga, 05 de Dezembro de 2009.

Claudia Cristina Daquino
Claudia Cristina Daquino
Secretária Acadêmica

Diplomado

Maria Tereza Previato de Almeida
Maria Tereza Previato de Almeida
Diretora



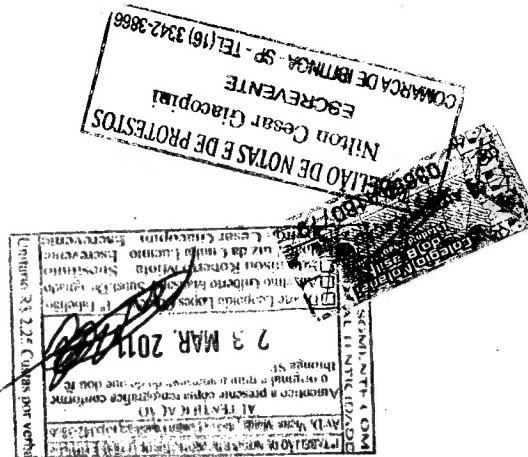
CURSO DE FISIOTERAPIA
Bacharelado
Reconhecido pela Portaria nº. 751 de 03/11/2008,
publicada no D.O.U. de 04/11/2008
FACULDADE DE TAQUARITINGA - SP

Conclusão do Curso: 19/12/2008
Colação de Grau: 22/01/2009

Contenido por
Maria Beatriz Vigário Soares
Maria Beatriz Vigário Soares
Registro de Diplomas
ProAd-UFSCar

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Processo No. 4628/10 Lei 9.394 - DOU de
23/12/1996.
Diploma Registrado sob No. 542002
São Carlos 09/04/2010

R.F. Barbosa
Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas
Delegação Port. GR No 253/09 de 24/8/09



50

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA/SP- FEMIB

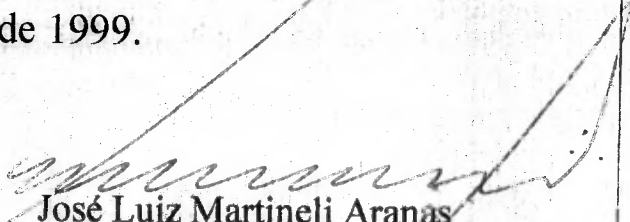
CERTIFICADO

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga e o Presidente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB, **CERTIFICAM** que *Aparecida Cardozo*, RG nº 8.426.594, concluiu e obteve aprovação no **Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) - "Administração Pública com ênfase em Administração Escolar"**, realizado no período de 12/09/98 a 27/11/99, com duração de 360 horas, conforme Convênio efetuado em 07/05/98 com o Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas - INBRAPE.

Ibitinga/SP, dezembro de 1999.



Roosevelt Antonio de Rosa
PREFEITO MUNICIPAL



José Luiz Martineli Aranas
PRESIDENTE DA FEMIB

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (com ênfase em Administração Escolar)
Realizado pela Fundação Educacional Municipal de Ibitinga/SP - FEMIB**

| DISCIPLINA | CORPO DOCENTE | CARGA HORÁRIA | APROVEITAMENTO |
|--|--|---------------|----------------|
| Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Grupo | Vera Menezes da Silva – Mestre/ PUC - Campinas - SP | 36 | 100% |
| Métodos e Técnicas da Pesquisa | Regina Célia Adamuz - Mestre/ UEL - PR | 12 | 98% |
| Comportamento Organizacional | Denise Tinoco – Mestre/ Universidade Católica - SP | 24 | 95% |
| Ética no Serviço Público | Regina Célia Adamuz - Mestre/ UEL - PR | 24 | 100% |
| Marketing Educacional/ Público | Luiz Antonio Felix - Doutor/ USP - SP | 24 | 70% |
| Legislação e Financiamento da Educação Brasileira | Geir Rodrigues da Silva – Mestre/ FFCLSJ - Bauru/ SP | 48 | 90% |
| Administração Estratégica | Luiz Antonio Felix - Doutor/ USP - SP Angelo Alberto Colucci – Especialista/ FUNPAR | 24 | 90% |
| Teoria e Prática de Administração Escolar - Princípios Organizacionais | Maria Salete Genovez - Mestre/ UNICAMP - SP | 48 | 90% |
| Metodologia do Ensino Superior | Cleonice Zerbinati da Cunha – Especialista/ FAFI - PR | 24 | 95% |
| Gestão Financeira e Orçamentária do Setor Público | João Batista Rezende - Mestre/ PUC - SP Marilyn Garani – Especialista/ UFPR - PR | 24 | 92% |
| Qualidade nos Serviços Públicos | Edgard Menezes - Mestre/ FEA/ USP - SP Celso Antonio Mariani – Especialista/ FECEA - PR | 36 | 91% |
| Economia do Setor Público | José Adalberto Mourão Dantas - Doutor/ USP - SP | 12 | 90% |
| Empreendedorismo Governamental | Antonio Carlos Rodrigues da Silva - Mestre/ EBAP/ FGV – RJ | 24 | 75% |

Total Carga Horária – 360 (Trezentos e sessenta) horas.....

Certificado registrado sob nº 03, livro nº 01, fls. 01, em 30/12/99.
Ibitinga, 31/12/99.


José Luiz Martineli Aranas
PRESIDENTE DA FEMIB



Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível

Reconhecida pelo Decreto 76858 de 17/12/1.975 (Publicado no D.O.U. de 18/12/1.975, Pág. 16.812)
Mantida pela Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível

O Diretor da Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pedagogia - Licl plena
em 16 de dezembro de 1994. _____, confere o título de

Licenciada

a Aparecida Cardozo, Rg. n.º 8.426.594, brasileira, natural de Jacanga, Estado de São
Paulo, nascida em 20 de Abril de 1947.

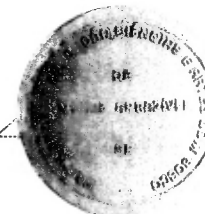
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Monte Aprazível, 17 de dezembro de 1994


SECRETÁRIO
Rubens Pinheiro
Secretário -- R.G. 1.999.550


DIPLOMADO


DIRETOR
Vanderlei Pereira
Diretor -- R.G. 8.950.096



CURSO DE PEDAGOGIA
 Reconhecido pelo Decreto
 76.842 de 17/12/1975
 (Publicado no D. O. U. de
 18/12/1975, Pág. 16.810)

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
 ARTES DOM BOSCO DE MONTE APROZÍVEL
 Diploma registrado sob n.º 6927
 no Livro 18, Folha 62
 em 17 de 12 de 1994
Rubens Pinheiro
 Rubens Pinheiro
 Secretário -- R.G. 1.999.550

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E ARTES
 DOM BOSCO DE MONTE APROZÍVEL

APOSTILA - HABILITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE I E II GRAUS

Reconhecida pelo Decreto n.º 76842 publicada
 no D.O.U. de 18/12/75 - página 16810 - Registro
 n.º 6927 Livro 18 Fl. 62

Conclusão: 16/12/1994

Monte Aprazível, 17 de 12 de 1994

Rubens Pinheiro
 Rubens Pinheiro
 Secretário -- R.G. 1.999.550

Vanderlei Pereira
 Vanderlei Pereira
 Diretor -- R.G. 8.950.096

MEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Diploma registrado sob n.º 243499

Livro 70 CHU, fls. 003

Processo n.º 2026/95 por delegação
 de competência do Ministério da Educação
 nos termos das Portarias MEC/SESA nos 28
 /19 e 3/0.

São Carlos, 16 de fevereiro de 1995

Maria Antonia Bedoni
 Maria Antonia Bedoni
 Supervisora de GRD

Maria Antonia Bedoni
 Diretora da DICA
 Delegação Port. GR 2038/92 de 04/12/82

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E ARTES
 DOM BOSCO DE MONTE APROZÍVEL

APOSTILA - HABILITAÇÃO

MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS
 DE SEGUNDO GRAU

Reconhecida pela Portaria n.º 417, de 3.7.81,
 publicada no D.O.U. de 7.7.81, página 12.592 Registro
 n.º 6927 Livro 18 Fl. 62

Monte Aprazível, 17 de 12 de 1994

Rubens Pinheiro
 Rubens Pinheiro
 Secretário -- R.G. 1.999.550

Vanderlei Pereira
 Vanderlei Pereira
 Diretor -- R.G. 8.950.096

Universidade Federal de São Carlos

APOSTILAS AVERBADAS: magistéri-
o magist. pedag. 2º
grau, adm. escolar
1º e 2º graus.

São Carlos, 16 de 02 de 1995

Camilo de
 Camilo de
 Assistente em Administração - S.A.D.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Profª Josepha Maria de Oliveira Bersano"

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Rua: José Custódio, nº 1175 - IBITINGA/SP

ENDEREÇO COMPLETO

Secretaria de Estado da Educação

NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

Resolução SE nº 84 de 20.05.81, publicada a 21.05.81

ATO, N., DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O CURSO

N.º 007/91

O DIRETOR: da EEPG. "Profª Josepha Maria de Oliveira Bersano", de Ibitinga/SP

CONFERE A: APARECIDA CARDOZO DO NASCIMENTO

RG 8.426.594/SP

NATURAL DE Iacanga

UNIDADE DA FEDERAÇÃO São Paulo

NASCIDA EM 20 DE Abril DE 1947, O PRESENTE DIPLOMA, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 5.692/71,

POR HAVER CONCLUÍDO EM 22 DE Dezembro DE 1991, a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PLENA

DO ENSINO DE 2.º GRAU.

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA e 1ª a 4ª SÉRIE DO 1º GRAU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer do CFE 45/72; Deliberação CEE 30/87

Ibitinga/SP, 22 DE Dezembro DE 1991

Irma Rocetti de Assis Gonçalves
DIRETOR

Lucia Cristina Domingues Ponchio
SECRETÁRIO

NOME Irma Rocetti de Assis Gonçalves RG
RO. 5.179.213 - CUG. NO MEC 48.929
DIRETOR DE ESCOLA SUBST.

Aparedo
TÍTULO DO DIPLOMA/CERTIFICADO

NOME Lucia Cristina Domingues Ponchio RG
RG. 9.604.582 - Secretª de Esc. BESG

Espaço reservado para registro, apostila das habilitações e órgão de fiscalização profissional. "ESTE DIPLOMA TEM VALIDADE NACIONAL"

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

Registrado nos termos do parágrafo único do
Artigo 16 da Lei 5502/79, do Conselho MEC-SE
publicado em 18/02/82 e da resolução SE 82/82,
publicada no suplemento ao DOE de

29 / 08 / 92 Página 390

Ibitinga, 31 / 08 / 92

Irma Rocetti de Amorim Gonçalves
Irma Rocetti de Amorim Gonçalves
RG. 5.179.213 - REG. NO MEC 18.829
DIRETOR DE ESCOLA SUBST.

Irma Rocetti de Amorim Gonçalves
Irma Rocetti de Amorim Gonçalves
NO. 5.179.213 - REG. NO MEC 18.829
DIRETOR DE ESCOLA SUBST.

Observações gerais:

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - NOTURNO

| | | | | | | | | |
|---|---|--------------------------------|---|---|-------------|-------------|---------------|-------------|
| Nome do Aluno: Aira Isaac dos Santos | | R.G.48.899.034-8 | R.A.48.899.034-8 | | | | | |
| Município: São Paulo | | Estado: São Paulo | | Pais: Brasil | | | | |
| Mãe: Solange Isaac dos Santos | | Data: 26/05/1993 | | | | | | |
| Fundamento Legal: Lei Federal 9394/96, Artigo 35 e 36; Resoluções CNE/CEB nº 03/1998 e Resolução SEE/SP nº 6/2005 | COMPONENTES CURRICULARES | | | Período Letivo | | | Carga Horária | |
| | | | | 2008 | 2009 | 2010 | | |
| BASE NACIONAL COMUM | Linguagens e Códigos e suas Tecnologias | Língua Portuguesa e Literatura | | | 5 | 5 | 6 | 560 |
| | | Arte | | | 6 | 7 | - | 160 |
| | | Educação Física | | | 9 | 8 | Disp | 240 |
| | | | | | - | - | - | - |
| | Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias | Matemática | | | 5 | 5 | 8 | 560 |
| | | Biologia | | | 8 | 7 | 8 | 240 |
| | | Física | | | 7 | 7 | 7 | 240 |
| | | Química | | | 5 | 6 | 6 | 240 |
| | | | | | - | - | - | - |
| | Ciências Humanas e suas Tecnologias | História | | | 5 | 6 | 6 | 280 |
| | | Geografia | | | 5 | 6 | 8 | 280 |
| | | Filosofia | | | - | 5 | 9 | 080 |
| | | Sociologia | | | - | 5 | 8 | 080 |
| | | | | | - | - | - | - |
| | CARGA HORÁRIA - Base Nacional Comum | | | | 1040 | 1120 | 880 | 2960 |
| PARTE DIVERSIFICADA | Língua Estrangeira Moderna (Inglês) | | | 5 | 6 | 6 | 200 | |
| | Filosofia | | | 5 | - | - | 080 | |
| | Língua Portuguesa e Literatura -(DAC) | | | - | - | 8 | 080 | |
| | Matemática -(DAC) | | | - | - | 8 | 080 | |
| | História -(DAC) | | | - | - | 8 | 080 | |
| | | | | - | - | - | - | |
| CARGA HORÁRIA - PARTE DIVERSIFICADA | | | | 160 | 080 | 280 | 520 | |
| TOTAL DE CARGA HORÁRIA - Base Nacional Comum e Parte Diversificada | | | | 1200 | 1200 | 1080 | 3480 | |
| ESTUDOS REALIZADOS | Ensino Fundamental | Série/Termo | Ano | Estabelecimento de Ensino | | Município | UF | |
| | | 8º | 2007 | E. E. "Prof. Josepha Maria de Oliveira Bersano" | | Ibitinga | SP | |
| | Ensino Médio | 1º | 2008 | E. E. "Prof. Josepha Maria de Oliveira Bersano" | | Ibitinga | SP | |
| 2º | | 2009 | E. E. "Prof. Josepha Maria de Oliveira Bersano" | | Ibitinga | SP | | |
| 3º | | 2010 | E. E. "Prof. Josepha Maria de Oliveira Bersano" | | Ibitinga | SP | | |

OBSERVAÇÕES:

Nº de Concluinte GDAE:

CERTIFICADO

O Diretor da Escola Estadual "Professora Josepha Maria de Oliveira Bersano" - Ibitinga, CERTIFICA, nos termos do Inciso VII, Artigo 24 da Lei Federal 9394/96, que Aira Isaac dos Santos R.G. 48.899.034-8 concluiu o Ensino Médio - Período Noturno, no ano de 2010.

23/12/2010.
DATA

Geraldo Donizetti Bonfim dos Santos
Secretário de Escola
R.G.: 16.138.717

Dejanir Sorniole Júnior
Diretor de Escola
R.G.: 8.720.651

Consulta Pública

GDAE-Gestão dinâmica da Administração Escolar

Nome: AIRA ISAAC DOS SANTOS

RG/RNE/RA: 48899034-8/SP

Ano de Conclusão: 2010

Diretoria de
Ensino/Instituição: TAQUARITINGA

Escola: JOSEPHA MARIA DE OLIVEIRA BERSANO PROFA

Município: IBITINGA

Ato Legal da Escola: LEI de CRIACAO 77 de 23/02/1948

Nível de Ensino: MÉDIO

Ato Legal do Curso: RESOLUCAO SE de AUTORIZAÇÃO DE ESCOLA345 de 13/12/1984

Nº de Registro da
Publicação: **01143568963**



58

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **Aline Natalia Poli**, RG: **43.263.267-0** de nacionalidade brasileira, natural de **Tabatinga** - Estado de SP, nascido(a) no dia 11 de Janeiro de 1986 concluiu, nesta Faculdade no dia 30 de novembro de 2007, o **Curso de Licenciatura em Pedagogia com Habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Administração Escolar do Ensino Fundamental e Médio**, reconhecido pelo(a) **Portaria nº 4.417 de 20/12/2005** e colou grau no dia 19 de dezembro de 2007.

Jaboticabal, 19 de dezembro de 2007.

Iracê Miriam C. Martins
Diretora - MEC-F 7565
RG: 1.562.172

Maria Sílvia M. Laffranchi
Secretária-MEC 23350
RG: 7.920.919

Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura - AJEC

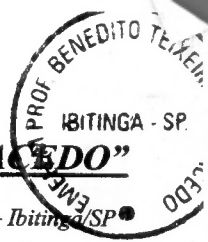
Rua Floriano Peixoto, 839/873 - Centro - Cep: 14870-370 - Jaboticabal-SP
Tel. (16) 3209-1800 - Home Page: <http://www.saoluis.br> - E-mail: saoluis@netsite.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP

EMEFEM "PROF. BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO"

Endereço : Rua Capitão João Marques, n.º 70 - Jardim Centenário - CEP. 14.940-000 - Ibitinga/SP
Fone: (16) 3342-2151 / Fax (16) 3341-7880 - E-mail: comercio.benedito@itelefonica.com.br
ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA: Portaria CEE 11/83 - 15/04/1983



| DADOS DO ALUNO | | | | | | |
|----------------|-------------------------------|--|---------------|------|------------------------|-----|
| Nome do aluno | DANIELA TAVARES VIEIRA | | | R.G. | 48.987.367-4/SP | |
| Nascimento | LOCALIDADE | Estado | Nacionalidade | Dia | Mês | Ano |
| | IBITINGA | SP | BRAS. | 09 | 06 | 93 |
| HABILITAÇÃO | | <u>PROFISSIONAL DE TECNICO EM CONTABILIDADE</u> | | | | |

| LEI FEDERAL 9394/96 - DECRETO FEDERAL N.º 5154/2004 RESOLUÇÃO CNE / CEB N.º 01/2004 PARECER CNE / CEB N.º 16/99 INDICAÇÃO CEE (SP) N.º 08/2000 | COMPONENTES CURRICULARES | MENÇÕES OU NOTAS | | | CARGA HORÁRIA | | | |
|---|-------------------------------------|------------------|------|------|---------------|------------|------------|-------------|
| | | 2011 | 2011 | 2012 | CI | CII | CIII | Total |
| | | CI | CII | CIII | CI | CII | CIII | Total |
| | Língua Portuguesa | 7 | - | - | 080 | - | - | 080 |
| | Técnica de Redação | - | 8 | 7 | - | 040 | 040 | 080 |
| | Contabilidade Comercial | 8 | 7 | 8 | 080 | 080 | 080 | 240 |
| | Contabilidade Geral | 6 | 9 | - | 040 | 040 | - | 080 |
| | Contabilidade Bancária | 9 | - | - | 040 | - | - | 040 |
| | Contabilidade Pública | - | 7 | 7 | - | 040 | 040 | 080 |
| | Contabilidade de Custos | - | 8 | 9 | - | 040 | 040 | 080 |
| | Contabilidade Industrial | 8 | - | - | 040 | - | - | 040 |
| | Contabilidade e Informática | - | 9 | 9 | - | 020 | 040 | 060 |
| | Balço Patrimonial | 9 | 10 | 10 | 060 | 080 | 060 | 200 |
| | Legislação Comercial | 7 | 7 | 7 | 020 | 020 | 020 | 060 |
| | Estatística | 9 | - | - | 040 | - | - | 040 |
| | Matemática Financeira e Comercial | - | 10 | 10 | - | 040 | 040 | 080 |
| | Ética Profissional | - | - | 8 | - | - | 040 | 040 |
| | | - | - | - | - | - | - | - |
| | | - | - | - | - | - | - | - |
| | TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA | | | | 400 | 400 | 400 | 1200 |
| | ESTÁGIO SUPERVISIONADO | - | - | - | - | - | - | - |

BS:-

À PARTIR DE 2008:- NOTAS:-DE 0 (ZERO) À 10 (DEZ).
2011-2012:- EMEFEM "PROF. BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO" - IBITINGA-SP.

| CERTIFICADO | |
|--|---|
| O Diretor da EMEFEM "Professor Benedito Teixeira de Macedo" | de acordo com o artigo 16 da Lei nº 5.692/71 certifica que: |
| DANIELA TAVARES VIEIRA | R.G. 48.987.367-4/SP |
| concluiu o 3º CICLO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE no ano letivo de 2012. | |

03/07/2012.

SECRETÁRIO DE ESCOLA

DIRETOR DE ESCOLA

ALVARO FIORANTE FILHO
R.G. 16.158.761
SECRETARIO

SUELI MIORALLI VASQUES
DIRETOR DE ESCOLA
R.G. 5.073.371



OK

GDAE Gestão Dinâmica da Administração Escolar

Consulta Pública

PUBLICA

PUBLICAÇÃO DE NOME DE CONCLUINTE

Fundamento Legal: Resolução SE Nº 108 de 25, publicada no DOE de 26/06/2002.

** Esta publicação não substitui documentos escolares. **

Nome: DANIELA TAVARES VIEIRA

RG/RNE/RA: 48987367-4/SP

Ano de Conclusão: 2012

Diretoria de Ensino/Instituição: P.M. DE BITINGA

Escola: BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO PROF EMEFEM

Município: BITINGA

Ato Legal da Escola: PORTARIA de CRIAÇÃO de 30/06/1982

Nível de Ensino: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

Área Profissional: GESTÃO

Nome do Curso: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Ato Legal do Curso: PORTARIA de AUTORIZAÇÃO DE ESCOLA de 30/10/1998

Nº de Registro da Publicação: 01263612862

[Voltar](#)[Imprimir](#)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



CEI

DRE

RP

DE Itápolis

(COORDENADORIA DE ENSINO OU DISAETE)

EEPG. "DA CACILDA CALDAS CRUZ" - Ibitinga/S.P. - CEP. 14.940-000
(NOME DA ESCOLA)

ENDEREÇO: Rua Capitão Simões, 182 - Centro - Fone (0162) 42-2422

ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA: Decreto nº 21 de 25/08/53.

HISTÓRICO ESCOLAR - 1º GRAU

10 Registro de matrícula (RM) do aluno
01787

| | | | | | | | | |
|---------------|-------------------------------------|--|--|--------|---------------|-----|-----|-----|
| 20 | DADOS DO ALUNO | | | | | | | |
| Nome do aluno | PARTANA APARECIDA CASEMIRO DOMINGOS | | | | | | | |
| Nascimento | Localidade | | | Estado | Nacionalidade | Dia | Mês | Ano |
| | Ibitinga | | | SP | bras. | 18 | 10 | 79 |
| Nome do Pai | Valdomiro Casemiro Domingos | | | | | | | |
| Nome da Mãe | Benedita Gomes Casemiro Domingos | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--------------|-----------------|----------------------------|---------------------------------------|--|---------------------|----|----|----|----|--|--|--|--|--|--|-----|------|-----|-----|-----|
| 30 | RESULTADOS DOS ESTUDOS REALIZADOS NO 1º GRAU | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PARTE COMUM | RES.CFE 06/86 | Núcleo Comum | 31 | MATÉRIAS | 32 | COMPONENTES CURRICULARES | 33 MENÇÕES OU NOTAS | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 87 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 7º | 8º | | | | | | | | | | | | |
| | | | Ciclo Básico | | | | | | 3º | 4º | 5º | 6º | | | | | | | | | | |
| | | | PORTUGUÊS | PORTUGUÊS | | B | C | C | F | | | | | | | | | | | | | |
| | | | ESTUDOS SOCIAIS | ESTUDOS SOCIAIS | DECRETO ESTADUAL Nº 21833 de 28/12/85 | | C | C | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | HISTÓRIA | PUBL. D. O. E. / S. PAULO DE 29/12/83 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | GEOGRAFIA | | B | C | C | F | | | | | | | | | | | | | |
| | | | CIÊNCIAS | CIÊNCIAS/PR. SAÚDE | RES. S. E. Nº 241/85 DE 29/11/85 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | CIÊNC. FÍS. BIO./PR. SAÚDE | PUBL. D. O. E. / S. PAULO DE 30/11/85 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | MATEMÁTICA | MATEMÁTICA | | B | B | C | F | | | | | | | | | | | | | |
| LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (.. Inglês) | | | B | C | C | I | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CONFERE C/O ORIGINAL 09/08/2013 <i>[Assinatura]</i> MARISE A.P.L.B. DOS SANTOS RG - 10.432.211 ARTIGO 7 DA LEI 5.692/71 | | | | | | EDUCAÇÃO FÍSICA ED. ARTÍSTICA ED. MORAL E CÍVICA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PARTE COMUM - total da carga horária | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PARTE DIVERSIFICADA | M.L.E. Alíneas "b" e "c", parágrafo único da L. 5.692/71, alterada pela L. 7.044/82 | / | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | PARTE DIVERSIFICADA - total da carga horária | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO | | | | | | 756 | 1080 | 756 | 840 | 720 |
| | | | | | | | | | | | | ENSINO RELIGIOSO | | | | | | F | F | F | F | NF |

| | | | | | | |
|--------------|-------------------------------|---------------------------------|---|---|-----------|--------|
| 40 | ESTUDOS REALIZADOS NO 1º GRAU | | | | | |
| Série | Ano | Estabelecimento | | | Município | Estado |
| Ciclo Básico | 1987 | EEPG " DA CACILDA CALDAS CRUZ " | | | Ibitinga | S.P. |
| | 1990 | EEPG " DA CACILDA CALDAS CRUZ " | | | Ibitinga | S.P. |
| 3º | 1991 | EEPG " DA CACILDA CALDAS CRUZ " | | | Ibitinga | S.P. |
| 4º | 1992 | EEPG " DA CACILDA CALDAS CRUZ " | | | Ibitinga | S.P. |
| 5º | 1993 | EEPG " DA CACILDA CALDAS CRUZ " | | | Ibitinga | S.P. |
| 6º | 1994 | R | E | T | I | D |
| 7º | | | | | | |
| 8º | | | | | | |

TRANSFERÊNCIA DURANTE O PERÍODO LETIVO

Rendimento escolar do Aluno no Ano Letivo de 19____ até ____ de ____
 Classe: Turno _____ Grau _____ Série _____ Turma _____ N.º de Chamada _____

COMPONENTES CURRICULARES

| 51 | 52 | 53 | MENÇÕES OU NOTAS | | | | 54 | |
|---------------------|---|----|------------------|---------|---------|---------|--------|------------------|
| | | | 1.º Bim | 2.º Bim | 3.º Bim | 4.º Bim | FALTAS | 5.º a 8.º séries |
| PARTE COMUM | PORTUGUÊS | | | | | | | aulas dadas |
| | ESTUDOS SOCIAIS | | | | | | | |
| | HISTÓRIA | | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | | | | | | | |
| | OSPB | | | | | | | |
| | CIÊNCIAS/PROGRAMAS DE SAÚDE | | | | | | | |
| | CIÊNCIAS FÍS. BIOLÓGICAS/PROGRAMAS DE SAÚDE | | | | | | | |
| | MATEMÁTICA | | | | | | | |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | | | | | | | |
| | EDUCAÇÃO ARTÍSTICA | | | | | | | |
| | EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA | | | | | | | |
| | LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (.....) | | | | | | | |
| PARTE DIVERSIFICADA | | | | | | | | |
| 55 | ENSINO RELIGIOSO | | | | | | | |
| 56 | CB. a 4.ª SÉRIE | | | | | | | |
| 57 | FALTAS | | | | | | | |
| 58 | DIAS LETIVOS | | | | | | | |

OBSERVAÇÕES

DEFINIÇÃO OPERACIONAL

1. MENÇÕES – CONCEITOS
- A Excelente
 - B Bom
 - C Satisfatório
 - D Sofrível
 - E Insatisfatório
2. A avaliação do aluno do Ciclo Básico fundamenta-se em legislação específica.
3. Os asteriscos indicam que a promoção do aluno, nos respectivos componentes curriculares, decorre apenas da apuração da assiduidade.
4. Ensino religioso: F: Frequentou – NF: Não Frequentou.

CONFERE C/O ORIGINAL

09/08/2013
M. B. Santos

MARISE A. PLB. DOS SANTOS
 RG. 10.432-211
DIRETOR DE ESCOLA

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDA NEM RASURAS

CERTIFICADO

O Diretor da **EEPC "DE CACILDA GALDAS CRUZ" - Ibitinga/S.P.**
 de acordo com o artigo 16 da Lei n.º 5.692/71, certifica que **FABIANA APARECIDA CASEIRO DOMINGOS**
 concluiu o/a **5ª Série - 1ª** Grau, no ano letivo de 19 **93** RG. _____
 o/a **6ª Série/1ª** Grau, _____, estando apto., ao prosseguimento dos estudos

02/94
 DATA

Secretário - *[Assinatura]*
ERALDO DE PASCOLI
 RG. 17.748.226

Diretor - Reg. ou RG (Carimbo)
[Assinatura]
CLAUDIONOR ROQUE
 RG. 4341325
 Dir. Esc. Desig.
 Reg. no MEC N.º 33.879

| | | | | | | |
|----|----------------|----------|----|-------------|----|------------|
| 91 | DOE Suplemento | N.º | 92 | OBSERVAÇÕES | 93 | ASSINATURA |
| | | DATA: | | | | |
| | | CADERNO: | | | | |
| | | PÁGINA: | | | | |

uso da escola
 tora em caso
 trícula no 2.º

RESOLUÇÃO SE N.º 25/81 - artigo 3.º, § 4.º



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DELEGACIA DE ENSINO DE ITÁPOLIS - SP

62

“PROFESSOR BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO”

Endereço: Rua Roque Raineri, s/n - CEP 14940-000 - Fone (016) 242-2151 - IBITINGA - Estado de São Paulo
Criação ou Reconhecimento: Portaria CEE 11/83 - 15/04/83

HISTÓRICO ESCOLAR - 2.º GRAU

| | | | | | | | |
|---------------|-------------------------------|-------------|-------------------|-----------|-----------|-----------|--|
| ALUNO | | | | | | | |
| NOME DO ALUNO | Luzia Rodrigues <i>Alvira</i> | | | | | | |
| Nascimento | Localidade | UF | Nacionalidade | Dia | Mês | Ano | |
| | <i>Aracaju</i> | <i>S.P.</i> | <i>Brasileiro</i> | <i>23</i> | <i>05</i> | <i>80</i> | |

Lei Federal 394/96 e Resolução SE 07/98 com inclusão da resolução SE /98

| RESULTADO DOS ESTUDOS REALIZADOS NO 2º GRAU | | | | | | | | |
|--|--|------------------|-----|------|---------------|-----|------|-------|
| Habilitação: CURSO SUPLETIVO DO ENSINO MÉDIO | | | | | | | | |
| BASE COMUM | COMPONENTES CURRICULARES | MENÇÕES OU NOTAS | | | CARGA HORÁRIA | | | TOTAL |
| | | TI | TII | TIII | TI | TII | TIII | |
| | Língua Portuguesa e Literatura Brasileira | 0 | 0 | B | 80 | 80 | 80 | 240 |
| | Matemática | B | S | B | 80 | 80 | 80 | 240 |
| | História | 0 | B | 0 | 40 | 40 | 40 | 120 |
| | Geografia | B | B | S | 40 | 40 | 40 | 120 |
| | Biologia | B | B | S | 40 | 40 | 40 | 120 |
| | Física | B | 0 | S | 20 | 40 | 40 | 100 |
| | Química | 0 | S | B | 20 | 40 | 40 | 100 |
| | Ed. Artística | 0 | | | 40 | - | - | 40 |
| TOTAL DA BASE COMUM | | | | | | | | |
| | | | | | 360 | 360 | 360 | 1080 |
| PARTE DIVERSIFICADA | Língua Estrangeira Moderna (<i>inglês</i>) | B | 0 | S | 40 | 40 | 40 | 120 |
| | Opção da Escola | | | | | | | |
| TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL (Carga Horária) | | | | | 400 | 400 | 400 | 1200 |

| Habilitação: PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CONTABILIDADE | | | | | | | | |
|--|---|------------------|-----|------|---------------|-----|------|-------|
| PARTE DIVERSIFICADA | COMPONENTES CURRICULARES | MENÇÕES OU NOTAS | | | CARGA HORÁRIA | | | TOTAL |
| | | CI | CII | CIII | CI | CII | CIII | |
| | Técnica de Redação em Língua Portuguesa | | | | | | | |
| | Contabilidade Comercial | | | | | | | |
| | Contabilidade Geral | | | | | | | |
| | Contabilidade Bancária | | | | | | | |
| | Contabilidade Industrial e Agrícola | | | | | | | |
| | Estrutura e Análise de Balanço | | | | | | | |
| | Organização e Técnicas Comerciais | | | | | | | |
| | Estatística | | | | | | | |
| | Mecanografia e Processamento de Dados | | | | | | | |
| TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA (Carga Horária) | | | | | | | | |
| ESTÁGIO SUPERVISIONADO | | | | | | | | |

| SERIE | ANO | Estabelecimento | Município | Estado |
|-------|------|--|-----------|--------|
| 1º | 1998 | EMEF F. M. "Prof. Benedito Teixeira de Macedo" | Osasco | S.P. |
| 2º | 1998 | EMEF F. M. "Prof. Benedito Teixeira de Macedo" | Osasco | S.P. |
| 3º | 1999 | EMEF F. M. "Prof. Benedito Teixeira de Macedo" | Osasco | S.P. |

TRANSFERÊNCIA DURANTE O PERÍODO LETIVO
 Rendimento Escolar do Aluno no Ano Letivo de 19__ até __ de __
 Classe: Turno _____ Grau _____ Série _____ Turma _____ nº de Chamada _____

| BASE COMUM | CURSO SUPLETIVO DO ENSINO MÉDIO COMPONENTES CURRICULARES | MENÇÕES OU NOTAS | | | FALTAS | AULAS DADAS | DEPENDÊNCIA |
|---------------------|---|------------------|-----|------|--------|-------------|-------------|
| | | TI | TII | TIII | | | |
| | Língua Portuguesa e Literatura Brasileira | | | | | | |
| | Matemática | | | | | | |
| | História | | | | | | |
| | Geografia | | | | | | |
| | Biologia | | | | | | |
| | Física | | | | | | |
| | Química | | | | | | |
| | Educação Artística | | | | | | |
| PARTE DIVERSIFICADA | Língua Estrangeira Moderna (.....) | | | | | | |

| PARTE DIVERSIFICADA | HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CONTABILIDADE COMPONENTES CURRICULARES | MENÇÕES OU NOTAS | | | FALTAS | AULAS DADAS | DEPENDÊNCIA |
|---------------------|---|------------------|-----|------|--------|-------------|-------------|
| | | CI | CII | CIII | | | |
| | Técnica de Redação em Língua Portuguesa | | | | | | |
| | Contabilidade Comercial | | | | | | |
| | Contabilidade Geral | | | | | | |
| | Contabilidade Bancária | | | | | | |
| | Contabilidade Industrial e Agrícola | | | | | | |
| | Estrutura e Análise de Balanço | | | | | | |
| | Organização e Técnicas Comerciais | | | | | | |
| | Estatística | | | | | | |
| | Mecanografia e Processamento de Dados | | | | | | |

OBSERVAÇÕES
 - Os Asteriscos indicam que a promoção do Aluno, nos respectivos componentes curriculares, decorre apenas de aprovação da Assiduidade. — 2 - Ensino Religioso: F - Frequentou NF - Não Frequentou
 * não nos arquivos que descrevem sua conduta escolar

DELIB. CEE 4/95 - REG. N.º 7.957 FOLHA 01
 Este Documento não contém rubrica ou rasura. DATA 10/05/2001 REG. Nº 01/000000

CERTIFICADO
 O Diretor da Escola em "Professor Benedito Teixeira de Macedo"
 de acordo com o artigo 16 da Lei nº 5.692/71, certifica que Luzio Rodrigues Vieira
 RG 19.421.277
 Concluiu o III do 2º Grau, no ano letivo de 1999, estando apto ao prosseguimento de Estudo em nível supletivo

Data: 10/05/01
 ALVARO ESTANISLAU DE FIGUEIREDO Reg. ou RG (Carimbo)
 R.G. 16 - RESOLUÇÃO SE Nº 25/81 - ARTIGO 3º # 4º
 BRANCA ELIZABETH VARGAS CORRÊA
 Diretora de Escola - R.G. 5945880
 ASSINATURA

República Federativa do Brasil



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga



O Diretor Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

Solange Aparecida Machado

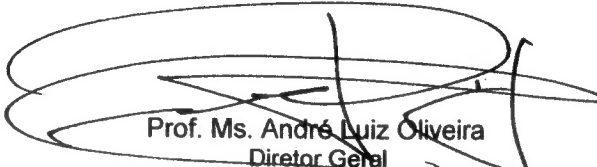
nascida a 04 de setembro de 1967, natural de Ibitinga, Estado de São Paulo, nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade nº 17.186.276 - SSP/SP,

concluiu o Curso de Administração em 23 de dezembro de 2011, confere-lhe o grau de **Bacharela em Administração** e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ibitinga, 21 de março de 2012


Ariane Sestare
Secretária Geral


Solange Ap. Machado
Diplomada


Prof. Ms. André Luiz Oliveira
Diretor Geral

Curso de ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido pela Portaria CEE/GP nº 470 de 08/11/2011
D.O.E. de 09/11/2011

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - SP

A Diplomada concluiu nesta Faculdade o Curso de Administração em 23/12/2011 e colou grau em 20 de março de 2012.

Ibitinga, 21 de março de 2012.


Ariane Sestare
Secretária Geral


Prof. Ms. André Luiz Oliveira
Diretor Geral

 MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Processo No. 19589/12 Lei 9.394 - DOU de 23/12/1996.

Diploma Registrado sob No. **596217**

São Carlos 19/12/2012



Roseli Aparecida Francisco Barbosa

Diretora da Divisão de Registro de Diplomas
Delegação Port. GR 253/09 de 24/08/2009

Diploma registrado sob nº 285 às fls. 085 do livro nº 002 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - SP.
Em, 21 de março de 2012.


Ariane Sestare
Secretária Geral

Conferido por


Maria Beatriz Vigarão Soares
Registro de Diplomas
ProAd UFSCar

PREVISÃO 40 DE MATRÍCULA PARA JANEIRO DE 2014.64
2

| BERÇÁRIO – 6 meses até 1,6 – Período de nascimento | | |
|---|---------------------------|---------------------------|
| Qt. | NOME | 01/07/2012 até 30/06/2013 |
| 01 | Raissa dos Santos Ribeiro | 15/11/2012 |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | | |
| 05 | | |
| 06 | | |
| 07 | | |
| 08 | | |
| 09 | | |
| 10 | | |

| MATERNAL I – 1,6 até 2,6 – Período de nascimento | | |
|---|--------------------------------|---------------------------|
| Qt. | NOME | 01/07/2011 até 30/06/2012 |
| 01 | Lorena Pereira do Nascimento | 11/11/2011 |
| 02 | Abner Miguel V. Henrique Silva | 28/11/2011 |
| 03 | Agnaldo Matheus da Silva | 29/11/2011 |
| 04 | Ana Maria da Silva | 29/11/2011 |
| 05 | Helena Santos Bastos | 25/04/2012 |
| 06 | Gabriel Carlos Catharin Steer | 13/06/2012 |
| 07 | | |
| 08 | | |
| 09 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |

| MATERNAL II – 2,6 até 3,6 – Período do nascimento | | |
|--|-----------------------------------|---------------------------|
| Qt | NOME | 01/07/2010 até 30/06/2011 |
| 01 | Vitória Aparecida Quintiliano | 10/09/2010 |
| 02 | Victor Henrique Gomes | 24/12/2010 |
| 03 | Nicolas Eduardo Corrêa Sales | 13/01/2011 |
| 04 | Miguel Zamboni de Souza | 25/02/2011 |
| 05 | Wendell Henrique Alves dos Santos | 02/04/2011 |
| 06 | Eder de Souza Borges Filho | 22/06/2011 |
| 07 | Lucas Ramos Souza | 22/06/2011 |
| 08 | Vitor Souza Gonçalves de Oliveira | 22/06/2011 |
| 09 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |

PLANO DE TRABALHO DE PROFESSOR PEDAGOGO

- 1) Conhecer o prédio da entidade mantido pela Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga- Berçário Maria de Nazareth em todas as suas dependências para organizá-las de acordo com o Módulo Pedagógico exigido pelos Referenciais Curriculares Nacionais – P.C.N. específicos para o Ensino Infantil – Creche de zero a três anos de idade (0 a 3) nas categorias Berçário e Maternal, formando turmas de atendimento (guardar e cuidar), de ensino (aprendizagem e cidadania) e horários de atividades;
- 2) Analisar cada espaço diferenciado existente no prédio, com o objetivo específico de otimizar o seu uso em múltiplas funções, de acordo com as atividades programadas para bebês em sua evolução etária, planejando rodízio de experiências práticas variadas. Exemplo: a mesma sala de televisão que possui colchõezinhos e almofadas para criança maiores, também pode servir de sala de contos de histórias, sala de roda de conversa, sala de artes e criatividade, etc., bastando para isso reservar “Cantinhos Pedagógicos” com material adequado para cada um (TV, DVD, Aparelho de CD, etc., Biblioteca, instrumentos musicais, materiais de modelar, pintar, recortar, colar, materiais de sucatas, para dramatização e etc.);
- 3) Conhecer as possibilidades de otimização das varandas, pátios externos cobertos e descobertos, para a realização de atividades físicas adequadas a cada faixa etária de 0 a 6 meses – pátio coberto – massagem Shantala ao som de música suave – creme hidratante e repouso ao ar livre; Estímulos da preensão com brinquedos e móveis pedagógicos, objetos de borracha para explorações orais; de 6 meses a 1 ano – pátio coberto – experiências livres do ato de sentar com apoio, sem apoio, engatinhar, erguer-se com apoio e sem apoio, ficar em pé, com apoio e sem apoio. Brinquedos grandes para exploração sensorial, brinquedos com movimentos autônomos, construção de roteiros irregulares de percurso para engatinhar (bloqueios para passar por baixo, obstáculos para transpor por cima, ondulações no solo, contornos de objetos grandes, etc., que podem ser construídos com caixas de papelão, mesa, cadeirinhas, puffs, almofadas, cestos plásticos de diversos tamanhos, etc.); de 1 ano a 1 ano e seis meses – pátio coberto – atividades de sentar, engatinhar, erguer-se, levantar e ficar em pé, começar a dar seus primeiros passos. Exercícios com apoio para propiciar segurança. Brinquedos colocados à distância para forçar sua busca, exercícios de psicomotricidade para fortalecer músculos, de 1 ano e seis meses à 2 anos – pátio coberto – brincadeira de roda, bonecas e carrinhos, jogos se regras, corridas, formação de grupinhos, explorações sensoriais; de 2 anos à 2 anos e 6 meses – pátio coberto – rodas com coreográficas simples de danças infantis e folclóricas, jogos sem regras, explorações motoras e sensoriais, brincadeiras diversas que utilizem exercícios de psicomotricidade e desenvolvimento da

atenção; de 2 anos e 6 meses à 3 anos – pátio coberto – danças infantis, bandinha rítmica, jogos sem regras, psicomotricidade- ginástica simples, artesanato de modelagem, tecelagem, desenhos, pinturas, rabiscos e garatujas (escrita), leituras sensoriais (fenomenológicas), cores, formas, símbolos, marcas, códigos, números, letras, horários do dia, mutações meteorológicas da atmosfera, mudanças no ambiente, etc.;

- 4) Organização de um horário de atividades no pátio coberto para que todas as turmas etárias possam usufruir sem tumultos, que se alterem perfeitamente com o uso de espaços internos com atividades mais suaves e controladas, ou períodos de repouso ou a hora do soninho;
- 5) Construir um horário de refeições ou de lanches diferenciados, com períodos separados para mamadeiras (berçário); papinhas e sucos para bebês que iniciam refeições semi-sólidas; refeições sólidas para crianças maiores, com espaço e tempo próprios. Organização de horário para alimentação dos professores;
- 6) Cadastramento dos materiais pedagógicos, recursos didáticos, materiais áudio visuais, objetos de apoio complementar, marcar e organizar o acervo de brinquedos, livros materiais recicláveis para identificação e utilização rápida;
- 7) Fiscalização da rotina pedagógica, oferecendo Capacitação de Professores em serviço;
- 8) Fiscalização das atividades práticas da entidade para sanar problemas emergenciais, se algum tipo de experiência prática não apresentar resultados positivos, propondo alternativas de mudanças metodológicas;
- 9) Propor reformas urgentes no prédio, visando sua melhor utilização pelos alunos, tais como: construção de um pátio coberto na lateral do prédio para oportunizar melhor desempenho da psicomotricidade das crianças de 2 a 3 anos. Pavimentação do pátio descoberto para organizar das atividades de recreação. Criação de horta e pomar, pequenos animais, percursos para “aulas passeio”, para explorar os vários ambientes;
- 10) Propor compras de utensílios, materiais pedagógicos (ensino) e didáticos (aprendizagem), recursos de apoio e áudio visuais quando necessários, dentro do orçamento financeiro proposto para cada ano de funcionamento da entidade. Os Referenciais Curriculares Nacionais colocados em atividade a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB nº 9.394/1996 impõem para o desempenho de qualidade, o desenvolvimento das seguintes matérias: Movimento (psicomotricidade – educação física); Artes (desenho, pintura, modelagem, artesanato, tecelagem, recortes e colagens, dramatização simples ou com recursos áudio visuais, construção com sucatas, brinquedos manipuláveis); Música (sons da natureza, clássicos, infantis, folclóricos, populares, manipulação de objetos que produzam sons, ostinados, banda rítmica); Natureza

104


e Sociedade (noções de higiene, programas de saúde, vacinação, alimentação, noções de ciências biológicas apropriadas à idade, noções de perigo e salvamento – Cidadania – pequenos atos que contribuam para o bem estar individual, grupal e municipal, cuja soma reverta em melhor qualidade de vida); Língua Portuguesa (oportunidade de Ouvir / Falar / Ler / Escrever. Ouvir: Hora do Conto de histórias, TV, músicas, etc., Falar: Roda de conversa, fala espontânea, etc., Ler: O ambiente, expressões faciais e gesticulares, cores, sons, códigos, formas, texturas, características dos objetos – tamanho, posição, distâncias, etc., exploração de todas as leituras possíveis por meio dos órgãos dos sentidos. Escrever: desenho, rabiscos e garatujas – escrita cursiva – códigos e símbolos – escrita formal);

- 11) Construção de um horário de atividades ensino – aprendizagem, com proposta de duração de experiências de 20 minutos cada uma, com a flexibilidade de aumentar ou diminuir o tempo, de acordo com o interesse das crianças. Este Plano de Trabalho terá a duração de decorrer do ano letivo de 2013, cujo planejamento prevê as competências de implantação, acompanhamento, avaliação de erros e acertos no primeiro semestre e replanejamento para o segundo semestre, cuja finalidade é buscar a eficiência e a efetividade dos educacionais, buscando a proficiência, a polivalência e a produtividade dos atos de ensino, para a formação de pessoas de empreendedoras, hábeis e de conhecimento complexo para o nosso cidadão do século XXI.

Ibitinga, 10 de janeiro de 2013.



Aparecida Cardozo
Pedagoga responsável



Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente da Associação Filantrópica
Casa do Caminho Francisco de Assis

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA.

PARTE I

Da Integração no Contrato de Trabalho

Art. 1º - O presente Regimento integra o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

PARTE II

Da Admissão

Art. 2º - A admissão de empregados condiciona-se à apresentação dos documentos exigidos pela entidade e entrevista com a Diretoria Executiva, através de pelo menos três de seus membros.

§ 1º - Para o cargo de Diretor exigir-se-á o Diploma de Pedagogia, mesmo sendo voluntário.

§ 2º - Para o cargo de auxiliar de creche, exigir-se-á Magistério ou 2º grau completo.

§ 3º - Para os cargos de merendeira, serviços gerais ou servente de creche, exigir-se-á escolaridade completa até 4ª série do ensino fundamental.

Art. 3º - A admissão só se efetivará após período experimental de 30 a 90 dias, prorrogável por igual prazo, se necessário, a critério da Diretoria.

§ 1º - É vedado, desta data em diante, a contratação de parentes de qualquer membro da Diretoria, até segundo grau, bem assim, a contratação de parentes de funcionário ou servidor já existente, também até o segundo grau, sendo totalmente nula qualquer contratação que ocorrer com infringência ao aqui estipulado.

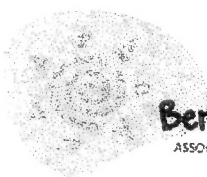


PARTE III

Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Empregado.

Art. 4º - São deveres dos empregados, sob pena de desobediência ou falta grave, conforme o caso:

- A) Cumprir os compromissos assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;
- B) Obedecer as ordens e instruções emanadas da Diretoria Executiva;
- C) Sugerir medidas para maior eficiência dos serviços;
- D) Cuidar das crianças de sob os cuidados da Casa do Caminho, no que tange à higiene corporal, às mamadas, à alimentação, aos cuidados com as roupas da entidade e das crianças, enfim, à saúde das mesmas;
- E) Solicitar. Todos os dias, três fraldas descartáveis, às mães;
- F) Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- G) Proporcionar e manter cordialidade em equipe, durante todo o período de trabalho;
- H) Demonstrar paciência, equilíbrio emocional, senso de observação e percepção dos fatos, colaborando com a administração do estabelecimento, para a normalidade dos trabalhos, tendo em vista, principalmente, o tratamento adequado às crianças;
- I) Demonstrar carinho, elevando a auto-estima das crianças, não colocando apelidos, tratá-las pelo nome correto;
- J) Demonstrar flexibilidade, estabelecendo limites nas relações com as crianças;
- K) Capacitar-se através de cursos;
- L) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas comunicando as anormalidades ocorridas, para as providências necessárias;
- M) Manter na vida privada e profissional, conduta compatível com a dignidade do cargo e com a reputação do quadro de pessoal da



Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga;

- N) Prestar toda colaboração à Associação e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mutua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da referida Associação;
- O) Assinar o Livro de Ponto diariamente;
- P) Avisar com antecedência, no caso de faltar ao serviço, para as substituições ou providências que se fizerem necessárias;
- Q) Apresentar atestado médico às faltas dadas, colocando-o no livro de ponto;
- R) Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas, com quem mantiver contato na entidade, em especial, aos colegas de trabalho e às crianças, as quais deverão ser tratadas com carinho, respeito e cordialidade.

§ 1º - A Diretoria Executiva não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal, pelos atos por ele praticados, em especial, o desrespeito aos colegas de trabalho, mesmo que inferior hierárquico, o nepotismo, e toda e qualquer outra forma de comportamento que não condiz com os objetivos da instituição.

PARTE IV

Do Livro de Ponto

Art. 5º - À entrada e saída, observar o horário designado.

Art. 6º - O expediente é rigorosamente observado ao empregado, assinar o Livro de Ponto no início e término da jornada, bem assim, os intervalos para refeições e repouso.

Art. 7º - Todo empregado assina, obrigatoriamente, o Livro de Ponto, vedado expressamente assiná-lo por ou para outro empregado.



PARTE V

Das Ausências e Atrasos

Art. 8º - O empregado que atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato à Diretoria da Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis, no mesmo dia, ou no dia seguinte ao da ausência, por escrito, onde esclarecerá as razões e os motivos da ausência.

§1º - As faltas não justificadas ou ilegais acarretam a aplicação das penalidades previstas na Parte XIII.

PARTE VI

Do Pagamento dos salários

Art. 9º - Eventuais erros ou diferenças, quando do recebimento dos salários, serão comunicados à Diretoria e esta encaminhará à Diretoria Executiva, no primeiro dia útil após o correspondente pagamento, sob pena de preclusão.

§ 1º - Os adiantamentos de salários, ou "Vales", serão concedidos, à critério da Diretoria, e até o máximo de 30% do salário do servidor, sempre após o vigésimo dia do mês corrente.

PARTE VII

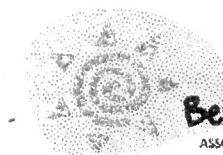
Das Férias

Art. 10º - As Férias serão gozadas anualmente, em período a ser fixado segundo a conveniência da entidade.

PARTE VIII

Das Licenças

Art. 11º - Em caso de licença para casamento, nascimento de filhos e outros motivos de ordem legal, o funcionário deverá comunicar o fato à



Diretoria e a seguir à Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de oito (8) dias.

§ 1º - Em caso de morte ou outro evento imprevisto, que justifique a falta, deverá ser a mesma comunicada, quer no mesmo dia, quer no dia imediato.

§ 2º - Em qualquer caso, a comprovação deverá ser feita à Diretoria e à Diretoria Executiva, através de documento escrito, acompanhado de comprovante, se for o caso.

PARTE IX

Das proibições

Art. 12º - É expressamente proibido ao funcionário:

- A) Ocupar-se de qualquer atividade no estabelecimento, que possa prejudicar aos interesses da instituição, principalmente no atendimento às crianças;
- B) Promover algazarras, brincadeiras e discussões pessoais durante a jornada de trabalho, ou fora dela, dentro da entidade;
- C) Pronunciar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito na entidade;
- D) Fumar na entidade, em qualquer de suas dependências;
- E) Retirar do local de trabalho, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- F) Propagar ou incitar insubordinação ao trabalho.

PARTE X

Das Relações Humanas

Art. 13º - Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz, à realização dos fins e objetivos da Instituição.



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

43

Art. 14º - Deverá haver cordialidade, harmonia, respeito e espírito de compreensão entre todos, especialmente no horário de trabalho, independentemente da posição hierárquica ou atividade de cada um.

Art. 15º - A Diretoria Executiva da Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, sempre que solicitada, ou necessário for, prestará a indispensável colaboração, para a solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos empregados, sempre com o devido respeito e o indispensável sigilo.

§ 1º - A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga adota, nas relações com os seus empregados, os seguintes princípios: "Cumprir rigorosamente a legislação própria".

PARTE XI

Das Penalidades

1) Art. 16º - Aos empregados que transgredirem as normas deste regulamento, ou outras disposições que regem a matéria será aplicado as seguintes penalidades:

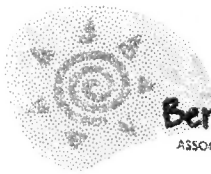
- 1ª Advertência verbal;
- 2ª Advertência escrita;
- 3º Desconto em salário;
- 4º Suspensão;
- 5º Demissão por justa causa.

Art. 17º - As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da transcrição, pela Diretoria Executiva.

Art. 18º - A Diretoria Executiva elaborará relatório escrito circunstanciado, quanto aos casos de demissões por justa causa.

PARTE XII

Das Disposições Gerais



Art. 19º - OS empregados devem observar o presente Regimento, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela Diretoria da Associação.

Art. 22º - Cada empregado receberá um exemplar do presente Regimento, declarando tê-lo recebido e ciente de todo o seu teor.

Art. 23º - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Associação, à luz da Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T. e demais legislações complementares pertinentes.

Art. 24º - O presente Regimento poderá ser alterado ou substituído, sempre que a Associação julgar conveniente ou se tornar necessário, para o bom e normal funcionamento da Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga.

Lido e aprovado em reunião da Associação, realizada no dia de 03 de agosto de 2010.

Maria Helena do Nascimento Tognoli
Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente da Associação

Equipe de Funcionárias:

- Acássia Verônica de Freitas: *Acássia Verônica de Freitas*
- Aparecida Cardozo: *Aparecida Cardozo*
- Fernanda Paula Carminati: *Fernanda Paula Carminati*
- Lilian Mara Pinheiro: *Lilian Mara Pinheiro*
- Luzia Rodrigues Vieira: *Luzia Rodrigues Vieira*
- Maria Lúcia Montanari Barbosa da Silva: *Maria Lúcia Montanari Barbosa da Silva*
- Silvia Helena Bueno Carlini: *Silvia Helena Bueno Carlini*
- Solange Aparecida Machado: *Solange Aparecida Machado*

45



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibitinga

TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Processo nº. 3467/2013

Interessado: BERÇÁRIO MARIA DE NAZARÉ

ENCAMINHE-SE a Secretaria de Educação para as devidas providências.
RETORNEM

Ibitinga, 19 de setembro de 2013.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Recebido em 24/09/13 a.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

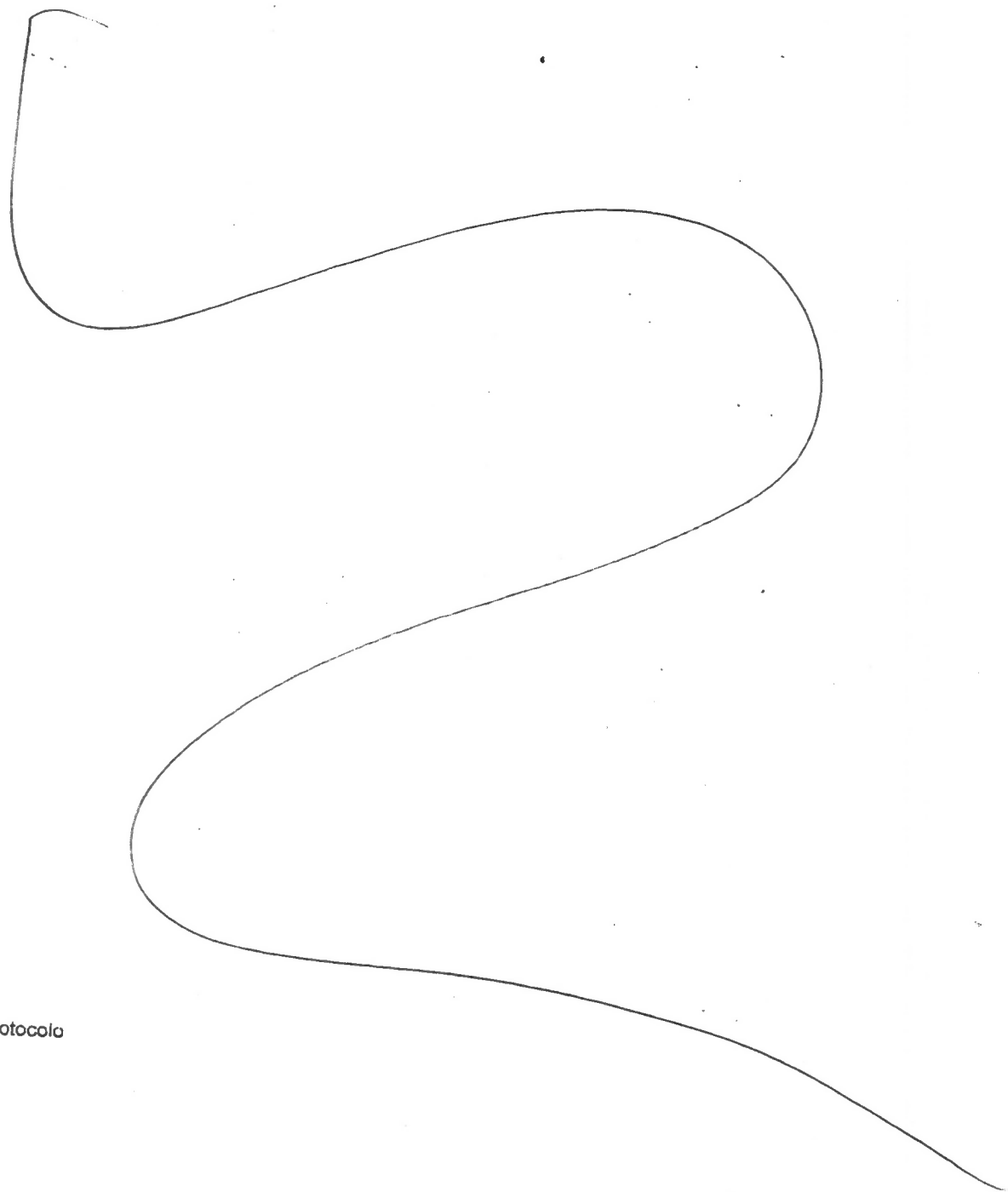
46
7

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Encaminhamos o requerimento nº 34167 protocolado em 19/09/13
à Secretaria de Educação para devidas providências
para conhecimento, análise, parecer ou devidas providências.

Ibitinga/SP 25/09/13


Priscila Rocette Morini
Depto de Protocolo e Arquivo



Processo nº 3467/2013

Interessada: Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis

44
8

Após análise da solicitação da interessada, informamos que a Secretaria Municipal de Educação não tem competência para incluir no seu sistema de cadastro de escolas uma instituição de ensino de caráter privado / filantrópico.

Entendemos que para a entidade conseguir o que é requerido, inicialmente é necessário protocolar novo documento à essa municipalidade, solicitando autorização de funcionamento do Berçário Maria de Nazaré, observando o que estabelece a Resolução CME nº 001/99, que *Fixa normas para educação infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibitinga / SP*, anexando todos os documentos citados no artigo 19, dessa Resolução.

Encaminha-se para considerações superiores.

Ibitinga, 01 de outubro de 2013

Branca
Branca Elizabeth Vergaças Corrêa
Secretária Municipal de Educação

ao Sr.º Prefeito para consideração superior.

01/10/13

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Educação

[Handwritten wavy line]

segue...

250


Processo nº. 3467/2013

Interessado: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS


Em face do parecer da Secretaria Educação, informem requerente da necessidade de REQUERER autorização de acordo com o que estabelece a Resolução CME n.º 001/99, que fixa normas para educação infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibitinga / SP, anexando todos os documentos citados no artigo 19, dessa resolução, posteriormente RETORNEM.

Ibitinga, 22 de outubro de 2013

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Recebi em 23/10/13 

- Cio depto expediente para comunicar
o interessado.

 24/10/13



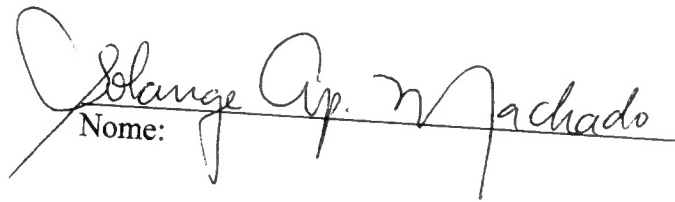
Ilma Rosette Morini
Secretaria de Protocolo

74
P

DO SETOR DE EXPEDIENTE:


Conforme o requerimento protocolado sob o nº 3467/13 nesta Prefeitura, datado de 19 de Setembro de 2013, solicitando Inclusão no Sistema de Cadastro de escolas da Secretaria Municipal da Educação, DECLARO haver recebido da Prefeitura Municipal de Ibitinga o parecer de fls. 77 e 78.

Ibitinga, 25 de outubro de 2013.

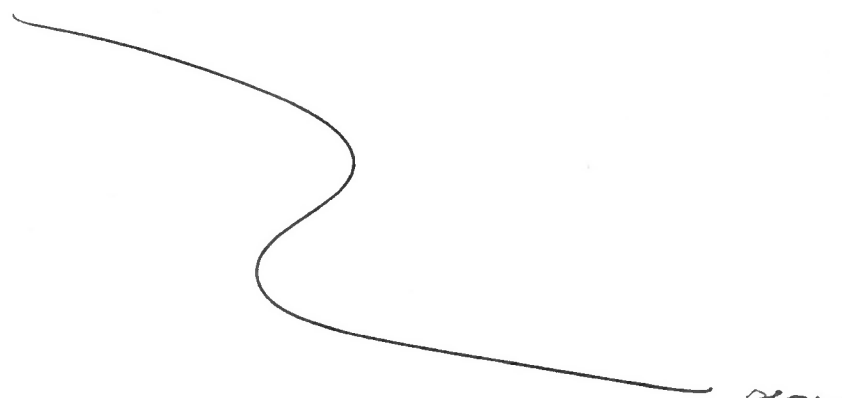

Nome:

Do Protocolo:

A interessada anexou aos autos os documentos solicitados.


07/10/14 

Priscila Rocette Morini
Departamento de Protocolo




Encaminhamento do Departamento de Protocolo
Processo nº 3467/2013

Ao Srº Prefeito para consideração superior.


08/05/14
Priscila Rocette Morini
Depto de Protocolo



Recbi em 31/01/14 



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

879

Exmo. Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

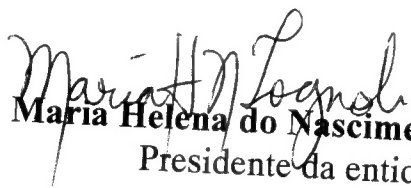
REQUERIMENTO


A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, que mantém o "Berçário Maria de Nazareth" com sede nesta cidade, na Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jardim Pacola, representada por sua presidente Maria Helena do Nascimento Tognoli, abaixo assinada solicita inclusão dos documentos em anexo ao Protocolo/Processo n.º 03467/2013 datado em 19/09/2013 conforme solicitado, para Certificação da entidade acima no Conselho Municipal de Educação.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

Ibitinga, 06 de janeiro de 2014.


Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente da entidade

Recebi 1 via em 07/01/14 
Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jardim Pacola
CNPJ: 00.957.949/0001-84 - Fone: (16) 3342-3779 – CEP: 14940-000 - Ibitinga – SP



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

IBITINGA

322

PROTOCOLO: 165301/444/13

Data: 19/11/2013

Nº Processo Mãe: **0207/5118/070/13**
Tipo da Solicitação: **Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial**
Objeto da Solicitação: **Estabelecimento**

Atividade Econômica: **EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES**
Tipo de Estabelecimento: **Matriz/Mantenedora** CEVS: **351960011-851-000035-0-6**
Razão Social: **ASS. FIL. CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**
CNPJ / CPF: **00.957.949/0001-84** Situação: **Albergante**
Logradouro: **RUA IDULIA DA COSTA VILLELA** Número: **425**
Complemento:
Bairro: **JARDIM PACOLA**
Município: **IBITINGA** UF: **SP**
CEP: **14940-000**

Estabelecimento: 351960011-851-000035-0-6

Responsáveis

MARIA HELENA DO NASCIMENTO TOGNOLI 22577858868 Legal
SOLANGE APARECIDA MACHADO 10360705812 Legal


Marcos A. G. de Alcantara
AGENTE DE SANEAMENTO
RG 17.804.179
MATR. 050



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 45321460000150

Rua Miguel Landim, Nº 333 - Centro

839

ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

| | | | |
|--|--|---------------------------------|-------------------------------|
| Data Abertura Empresa 08/11/1995 | Nº da Inscrição Municipal 00197593 | Nº do Alvará 529/2013 | Validade 12/09/2016 |
|--|--|---------------------------------|-------------------------------|

Contribuinte
Nome: ASSOC. FILANTROPICA CASA DO CAMINHO FRANC. DE ASSIS IBITINGA
CPF/CNPJ: 00957949000184
RG/Insc: ISENT0

Nome Fantasia:
BERCARIO MARIA DE NAZARETH

Endereço
Logradouro: RUA IDULIA DA COSTA VILLELA **Número: 0425**
Complemento: **CEP: 14940000**
Bairro: CONJ. HAB JARDIM PACOLA
Cidade: Ibitinga **Estado: SP**

Atividade Principal
EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Horário de Funcionamento
Das: **08:00:00** Até: **18:00:00** *06:00 às 17:00h*

Restrições Municipais

| Permite (S/N) | Descrição |
|---------------|---|
| (S) | Proibido a abertura fora do horário comercial, salvo nos casos previsto em lei. |
| (S) | Proibido a colocação de mesas, cadeiras e mercadorias no passeio público. |
| (S) | Proibido a publicidade por meio de auto-falantes e a distribuição de panfletos nas vias públicas. |
| (S) | Proibido Estacionamento no passeio público. |
| (S) | Proibido estacionamento de veículos carregados de produtos inflamáveis nas vias públicas. |
| (S) | Proibido a execução de músicas sem autorização da prefeitura. |
| (S) | Proibido o comércio nas vias públicas: Decreto 3081/2008 de 03/12/2008. |
| (N) | |
| (S) | Concedido alvará a título precário: sob pena de cassação. |
| (N) | |
| (S) | Possui restrições: |
| (S) | Proibido a prestação de serviços nas vias públicas; |
| (S) | Proibido venda de bebidas alcoólicas no perímetro escolar. Decreto 2645/2004 de 10/05/2004. |
| (N) | |
| (N) | |
| (N) | |
| (N) | |
| (N) | |
| (N) | |
| (N) | |
| (N) | |
| (N) | |
| (N) | |

| | | | | |
|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|-----------------------|
| Data de Emissão 19/12/2013 | Código 2.31.1.1 | Código ISS 2701 | Órgão Expedidor | Divisão de Tributação |
|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|-----------------------|

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Flonsvaldo Antônio Fiorentino
Prefeitura Mun. da Est. Tur. de Ibitinga
Prefeito Municipal

Paulo Sani Ana Alves Pereira
PREFEITURA MUN. DA EST. TUR. DE IBITINGA
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

MUNICÍPIO DE IBITINGA CNPJ: 45321460000150

Rua Miguel Landim, Nº 333 - Centro

84

| | |
|--------------|------------|
| Data Emissão | 19/12/2013 |
| Hora | 21:23:04 |
| Exercício | 2013 |
| Usuário | PAULO |
| Página(s) | 1 de 1 |

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código: 00029253

Nome: ASSOC. FILANTROPICA CASA DO CAMINHO FRANC. DE ASSIS CNPJ: 00957949000184

Nome Fant.: BERCÁRIO MARIA DE NAZARETH PIS/NIT:

Endereço: RUA IDULIA DA COSTA VILLELA Nº: 0425 CEP: 14940000

Bairro: CONJ. HAB JARDIM PACOLA Complemento:

Cidade: IBITINGA Estado: SP

ESTABELECIMENTO

Cadastro: 00197593

Endereço: RUA IDULIA DA COSTA VILLELA Nº: 0425 CEP: 14940000

Bairro: CONJ. HAB JARDIM PACOLA Complemento:

Cidade: Ibitinga Estado: SP

Area: 0,00 Nº Empregados: 5 Região:

Insc Estadual: ISENT0 Insc Municipal: 00197593 Horário de Funcionamento: Das: 08:00 Até 18:00

DADOS GERAIS

Abertura: 08/11/1995 Processo: 159/2008 Dt. Cancel/Suspen.: Processo:

Junta Comercial: Data: 26/06/2008 Nº Reg Pessoal Juridica: 323

Escritório: LUCYMARA BIONDO ZUCCHI Email Esc: escritoriomercurio2009@hotmail.com.br

Fone Esc: (16) 3342-2338

Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: Associação

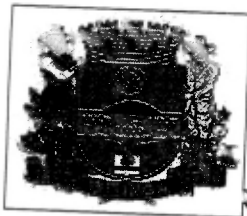
Tipo ISS: 01 - Não Possui ISSQN Capital: 0 Tipo de Cadastro: Atividades de

Atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

| Código | Identificador | Tipo | Atividade | Qtde. | Início | Fim |
|---------------|------------------------------------|-------------------|--|---------------|--------------|-----|
| 100276 | 2.31.1.1 | 02 - Licença | ENSINO PRE-PRIMARIO E MATERNAL - ATE 04 SOCIOS OU | | | |
| | | | ENSINO PRE-PRIMARIO E MATERNAL - ATE 04 SOCIOS OU EMPREGADOS | | | |
| 2701 0 | 2701 | 01 - Prestação de | SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | |
| | | | AUTONOMO P/ FATURAMENTO SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | |
| Código | Nome do Sócio | CPF/CNPJ | Dta. Entrada | Dta. Saída | Qualificação | |
| 00033702 | MARIA HELENA DO NASCIMENTO TOGNOLI | 22577858868 | 26/06/2008 | | PRESIDENTE | |
| Código Alvara | Exercício | Descrição | Data Emissão | Data Validade | | |
| 529 | 2013 | | 19/12/2013 | 12/09/2016 | | |



Paulo Sérgio Alves Pereira
 PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. TUR. DE IBITINGA
 AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP
C.M.E.**

Lei Municipal nº 2.274 de 26 de dezembro de 1997
Rua Tiradentes, 353 – Centro – Fone: (16) 3342 2256

85

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 02/2014

ANÁLISE: Solicitação de Autorização de funcionamento de escola de educação infantil:
Berçário Maria de Nazaré.

Em análise aos documentos apresentados pela entidade, verificamos a ausência das documentações exigidas no artigo 19, da Resolução SME n. 01/99, sendo:

1. (Inciso III): documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo
2. (Inciso X): proposta pedagógica
3. (Inciso XI): plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
4. (Inciso XII): regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de educação infantil;

Considerando o relatório fornecido pela Supervisão de Ensino, em anexo, datado de 10/02/2014, concluímos que:

A entidade deve providenciar as documentações acima citada, adequando-se as observação das Supervisoras de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga, cumprindo em especial os artigos 10 e 11 da referida Resolução.

Encaminha-se para o presidente do Conselho Municipal de Educação.

Ibitinga, 21 de fevereiro de 2014

Maurício Lisboa
Maurício Lisboa
Conselheiro

Cibele Ap Garcia Maester
Cibele Ap Garcia Maester
Conselheiro

Roseli Doro Pinheiro
Roseli Doro Pinheiro
Conselheiro

Deferido, 05/03/2014
Encaminha-se
[Assinatura]

RELATÓRIO DE VISITA

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA - BERÇÁRIO MARIA DE NAZARÉ

LOCALIZAÇÃO: IDÚLIA DA COSTA VILELA, 425 / JARDIM PACOLA

DATA: 10/02/2014

Em atendimento ao Conselho Municipal de Educação, nós Supervisoras de Ensino, Matilde de Souza Horn Vilela e Cláudia Aparecida Cicoti Silva, estivemos em visita à Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis, Berçário Maria de Nazaré, para observarmos o atendimento que é oferecido neste estabelecimento às crianças, bem como as dependências físicas do mesmo.

Fomos recebidas pela Sra. Solange Ap. Machado (Assistente Administrativa), que mostrou-nos as dependências do estabelecimento e, apresentou-nos os documentos solicitados, bem como as informações que seguem:

1. A Associação possui uma presidente que é a Sra. Maria Helena do Nascimento Tognoli;
2. A instituição atende atualmente 30 crianças de 3 meses à 4 anos;
3. As crianças estão divididas em 02 salas: sala 1 (3 meses à 3 anos); sala 2 (3 à 4 anos);
4. Na sala 1, não possui professor, apenas são cuidados por berçaristas;
5. Na sala 2, possui 02 professoras;
6. Possui no quadro de pessoal: 02 professoras; 04 berçaristas, 01 cozinheira, 01 auxiliar de escritório, conforme documento em anexo;
7. O ano letivo iniciou-se em 13 de janeiro, porém até o momento não possui um calendário de atividades para o ano de 2014.
8. Horário de funcionamento: das 7:00 às 17:00 horas;
9. Possui uma rotina semanal com as crianças da sala 2;
10. Possui controle de frequência e prontuario do aluno;
11. A professora da sala 2 do período da manhã, desempenha o papel de Coordenadora Pedagógica, com jornada de 04 horas diárias
12. O estabelecimento não possui diretora escolar;
13. Há 10 funcionários contratados para atender 30 alunos;

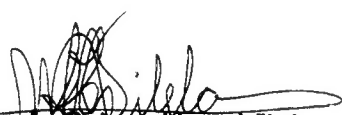
Em observação pelas dependências da Instituição, encontramos as salas limpas,

banheiros suficientes para seu alunado, estando de acordo com a faixa etária que atende. As paredes possuem pintura emborrachada. Além das salas 1 e 2, também encontramos sala de tv, brinquedo teca, e mais 01 sem uma utilidade certa. A lavanderia é organizada, assim como a cozinha. Existem brinquedos de recreação, como escorregador, gira gira, motoquinha, de acordo com a idade das crianças. Não há uma sala específica para os professores, e lactário para manuseio das mamadeiras, porém possuem secretária e recepção.

Concluimos que o Berçário Maria de Nazaré, atende crianças voltada para fins educacionais, atende crianças na fase de educação infantil (creche), porém verificamos que possui um número reduzido de alunos matriculados, para o amplo espaço físico que possui. O horário de funcionamento não é o mesmo oferecido na rede municipal de ensino, e notamos a necessidade de manter um professor por período com cada turma, bem como uma direção ou responsável pelo berçário, devendo possuir curso de Pedagogia.

Não há dúvidas que se trata de um atendimento educacional, porém as observações acima descritas devem ser consideradas, para o atendimento adequar-se aos padrões das escolas da rede municipal de ensino, ajustando-se de acordo com a legislação vigente.


Ibitinga, 10 de fevereiro de 2014.


Matilde de Souza Horn Vilela
Supervisora de Ensino


Cláudia Aparecida Cicoti Silva
Supervisora de Ensino

Visto:


Branca Elizabeth Vergaças Corrêa
Secretária Municipal de Educação

Recbi em 02/03/14 

Encaminhamento do Departamento de Protocolo

Processo nº 3467/13

Ao Srº Prefeito para considerações superiores.



Priscila Rocette Morini
Depto de Protocolo

Processo nº. 3467/2013

Interessado: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA.

Em face da documentação juntada, bem como do parecer do Conselho Municipal de Educação através da Comissão Permanente de Legislação e Normas, a entidade deverá atender ao quanto ali descrito, bem como oferecer esclarecimentos em razão do Relatório de Visitas juntado às Fls. 86/87 deste processo.

DETERMINO que se comunique aos interessados juntando copia de inteiro teor das citadas páginas 86/87, além de copia da pag. 85.

Ibitinga, 27 de Março de 2014.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Acerto em 28/03/14 *Maria Helena do Nascimento*
Soynoli



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

31 03 14

Duzela.

84 P

Ibitinga/SP, 31 de março de 2014.

Ofício nº 023/2014

Prezado Senhor,

A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, através de sua presidente, encaminha os documentos solicitados no Parecer n.º 02/2014 da Comissão Permanente de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação (**Processo n.º 3467/2013**) bem como esclarece alguns pontos do relatório de visita deste mesmo processo, sendo o seguinte:

- A) No item 4: Esclarece que a entidade está em processo seletivo para contratação das professoras, contudo precisa de um aumento no repasse da LDO;
- B) Item 7: Sobre calendário de atividades informa que segue em anexo;
- C) Item 8: Com relação ao horário de funcionamento da entidade esclarece que existe a possibilidade de estender o horário, contudo precisaria de um número maior de berçaristas, pois a entidade contrata seus funcionários pelo Regime da CLT, com carga horária de oito horas diárias e o atendimento do município tem carga horária de onze horas e meia (06h30min até 18h00min). A entidade neste caso prefere manter o horário de atendimento reduzido em uma hora e meia, mas oferecer mais vinte vagas aumentando apenas duas professoras e uma berçarista com recursos da LDO;
- D) Item 12: A diretora com curso de pedagogia está em fase de contratação, através dos recursos próprios da entidade;
- E) Item 13: Na verdade não são dez (10) funcionários para atender trinta (30) crianças, pois a merendeira não atende diretamente as crianças, apenas prepara seus alimentos. A faxineira, a assistente administrativa e assistente social também não atendem as crianças, com isso são duas (02) professoras e quatro (04) berçaristas que perfazem um total de seis (06) funcionárias para atendimento de trinta (30) crianças. Salientamos ainda que as professoras trabalham quatro horas por dia e com isso não servem as refeições e não dão os banhos diariamente;



Berçário Maria de Nazareth


ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

- F) Quanto a sala de professores a entidade está adequando a sala descrita como sendo sem utilidade, que será para o uso das professoras e da diretora;
- G) Com relação ao amplo espaço físico, a entidade esclarece que concluiu a construção destas salas em julho de 2013 e pretendia ampliar o número de atendidos já no início de 2014, contudo a Prefeitura Municipal não pode aumentar os recursos repassados através da subvenção social (LDO) para contratação de mais duas (02) professoras e uma (01) berçaristas. As salas foram construídas com recursos próprios e as profissionais poderão ser contratadas assim que a Prefeitura Municipal puder atender nossa proposta fazendo um adendo ao Plano de Trabalho atual passando de vinte e cinco (25) para quarenta e cinco (45) crianças atendidas diariamente. Seria um aumento de 80% no número de atendidos com apenas mais três (03) funcionárias pagas pelo município;

Sem mais para o momento.

Com elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente da Associação Filantrópica Casa do
Caminho Francisco de Assis de Ibitinga

Exmo Sr.
Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Ibitinga/SP

Calendário Escolar - Ano Letivo de 2014

Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga - Berçário Maria de Nazareth

| Meses/Dia | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | Dias efetivos | | | |
|-----------|---|----|----|---|----|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|--------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|------------|----|----|----|----|---------------|----|----|----|
| Janeiro | F | RS | RS | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | 20 | | |
| Fevereiro | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | L | L | 20 | | |
| Março | S | D | AS | F | PL | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | L | L | 20 | | |
| Abril | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | 18 | |
| Mai | F | AS | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | F | S | D | F | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | 20 | | |
| Junho | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | S | 20 | |
| Julho | L | L | L | F | S | D | L | L | F | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | 21 | |
| Agosto | L | S | D | L | L | F | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | 21 | |
| Setembro | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | S | D | L | 20 |
| Outubro | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | 22 |
| Novembro | S | D | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | AS | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | L | 22 |
| Dezembro | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | L | L | S | D | L | L | L | L | L | S | D | RS | RS | RS | RS | RS | S | D | RS | RS | RS | RS | 15 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | TOTAL | | | | | | | | | | 239 | | | | | | | | |

| Legenda | Eventos: |
|---------|-----------------------------------|
| L | Letivo (efetivo trabalho escolar) |
| PL | Planejamento proposta pedagógica |
| S/D | Sábado e Domingo |
| F | Feriado |
| RS | Recesso |
| PF | Ponto Facultativo |
| AS | Atividade Suspensa |

Reuniões Familiares:

21/03/2014; 27/06/2014; 18/09/2014; 12/12/2014

Horário: das 16:00 às 17:00 horas.

Comemorações Cívicas:

21/04 = Tiradentes

01/05 = Dia do Trabalho

07/09 = Independência

15/11 = Proclamação da República

Reuniões de Capacitação RH

10/01/2014; 05/03/2014; 20/06/2014;

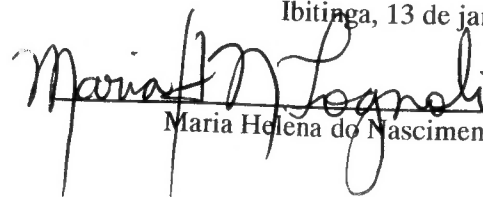
Horário: das 13:00 às 17:00 horas

24/10/2014 no horário das 17:00 às 19:00 horas

Assembleia Ordinária da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

16/01/2014; 12/03/2014; 04/06/2014; 03/09/2014; 03/12/2014

Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.


 Maria Helena do Nascimento Tognoli



Berçário Maria de Nazareth

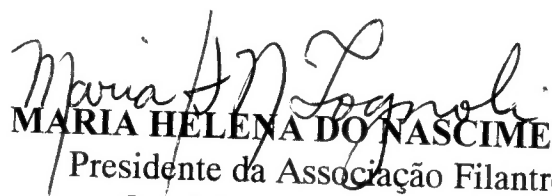
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

92 P

DECLARAÇÃO

A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, através de sua presidente DECLARA que possui capacidade de autofinanciamento comprovada através das receitas com as doações dos sócios mantenedores; eventos diversos realizados pela sua diretoria; destinações do Imposto de Renda através do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; dos créditos do Programa da Nota Fiscal Paulista sendo que todas estas receitas estão comprovadas nos Balanços Financeiros dos últimos três anos, conforme cópia em anexo.
Sem mais,

Ibitinga/SP, 13 de janeiro de 2014.


MARIA HELENA DO NASCIMENTO TOGNOLI
Presidente da Associação Filantrópica Casa do
Caminho Francisco de Assis de Ibitinga

932

CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS
BALANÇO FINANCEIRO - PERÍODO DE 01/01/2011 A 31/12/2012
CNPJ - 00.957.949/0001-84

RECEITAS

| | 2011 | 2012 |
|--|-------------------|-------------------|
| Caixa - Saldo periodo anterior..... | 91,87 | 1.133,14 |
| Banco Santander - Saldo periodo anterior..... | 2.821,31 | 1.964,47 |
| Aplicação Financeira - Saldo Anterior Santander..... | 37.557,75 | 77.683,49 |
| Banco do Brasil - Conta LDO - Saldo periodo anterior..... | 650,96 | 7.098,50 |
| Aplicação Financeira - Banco do Brasil - C/ - LDO - Saldo Anterior..... | 1.573,04 | 5.035,21 |
| Aplicação Financeira - Banco do Brasil - C/ CMADCA - Saldo Anterior..... | 1.007,71 | - |
| Rendimentos s/ Aplicação Financeira..... | 4.410,43 | 3.991,14 |
| Contribuição Prefeitura Municipal - conta LDO - | 85.165,50 | 89.422,20 |
| Recursos Imposto de Renda | 26.670,00 | - |
| Contribuição Prefeitura Municipal - conta CMADCA - | - | 17.190,00 |
| Nota Fiscal Paulista - valor recebido | 47.747,75 | 104.974,30 |
| Eventos Diversos (Jantar solidário) | 33.904,64 | - |
| Doações Diversas..... | 14.735,02 | 24.816,51 |
| TOTAL..... | 256.335,98 | 333.308,96 |

DESPESAS

| | | |
|--|-------------------|-------------------|
| Despesas Bancarias..... | | |
| Contribuição Sindical Patronal..... | 851,22 | 1.256,14 |
| Conservação de Máquinas e Equipamentos..... | 131,67 | 230,84 |
| Impressos e Material de Escritório..... | 80,00 | 1.082,00 |
| Material de Consumo..... | 1.792,05 | 4.642,26 |
| Telefone..... | 5.403,22 | 9.582,35 |
| Despesas Diversas..... | 2.242,44 | 2.456,94 |
| Assinaturas de Livros e Revistas..... | 7.259,62 | 8.710,63 |
| PIS/ Folha de Pagamento..... | 263,14 | 359,50 |
| Confederativo..... | 742,01 | 822,52 |
| Salários..... | 922,44 | 872,35 |
| 13º - Salário..... | 70.159,22 | 68.541,18 |
| Homologação Trabalhista..... | 4.547,67 | 4.501,38 |
| I.N.S.S..... | 1.088,37 | 3.974,92 |
| F.G.T.S..... | 27.802,62 | 29.867,79 |
| Conservação e Manutenção de Instalações..... | 6.051,99 | 6.633,10 |
| Serviços Prestados por Terceiros | 14.933,24 | - |
| Atestado Médico - Ocupacional | - | 5.210,00 |
| Fundo de Solidariedade de Ibitinga (NF.Paulista)..... | 45,00 | 60,00 |
| Despesas Postais - Correios e Telégrafos..... | 7.652,00 | 9.906,00 |
| Despesas com Eventos Diversos (jantar solidário)..... | 24,25 | 19,22 |
| Ampliação do Prédio (Imóveis)..... | 11.429,00 | - |
| Compra de Móveis e Utensílios..... | - | 58.215,35 |
| Caixa - Saldo 31/12/2012..... | - | 4.883,00 |
| Banco do Brasil - C/- LDO - saldo 31/12/2012..... | 1.133,14 | 56,81 |
| Banco Santander - C/ Recursos próprios - saldo 31/12/2012..... | 7.098,50 | 22.154,95 |
| Aplicação Financeira - Santander Rec.próprios saldo em 31/12/2012..... | 1.964,47 | 6,50 |
| Aplicação Financeira - Banco do Brasil - C/ LDO - saldo 31/12/2012..... | 77.683,49 | 11.685,32 |
| Aplicação Financeira Banco do Brasil - C/ CMADCA - saldo 31/12/2012..... | 5.035,21 | 920,25 |
| Fundo de Renda Fixa - Santander Rec.próprios - saldo 31/12/2012..... | - | 5.935,49 |
| TOTAL..... | 256.335,98 | 333.308,96 |

Reconhecemos a exatidão do Balanço Financeiro acima discriminado.
Ibitinga, 31 de Dezembro de 2012.

Antonio Pedro Mioralli
Tec. Contab. - CRC-1SP-045869/O-9

Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente. CPF - 225.778.588-68

942

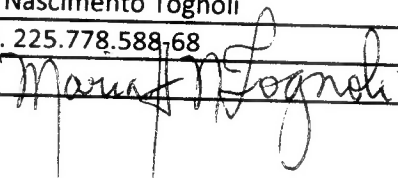
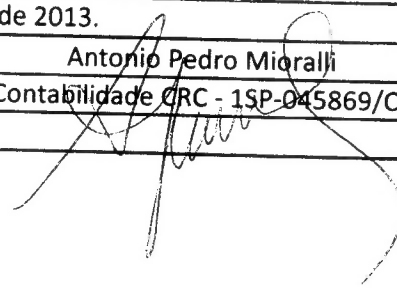
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO
BALANÇO FINANCEIRO - PERÍODO DE 01/01/2013 A 31/12/2013
CNPJ - 00.957.949/0001-84

| RECEITAS | 2012 | 2013 |
|---|-------------------|-------------------|
| Caixa | 1.133,14 | 56,81 |
| Banco Santander - Recursos Próprios | 1.964,47 | 6,50 |
| Banco do Brasil - C/ LDO - | 7.098,50 | 22.154,95 |
| Aplicação Financeira Banco Santander - Recursos Próprios - | 77.683,49 | 11.685,32 |
| Aplicação Financeira - Banco do Brasil - C/ LDO | 5.035,21 | 920,25 |
| Aplicação Financeira - Banco do Brasil - C/CMADCA | - | 5.935,49 |
| Aplicação Financeira -Banco Santander - Renda Fixa - | - | 70.722,17 |
| Rendimentos S/ Aplicação Financeira | 3.991,14 | 7.075,48 |
| Contribuição Prefeitura Municipal C/ LDO | 89.422,20 | 81.970,35 |
| Contribuição Prefeitura Municipal C/ CMADCA | 17.190,00 | 6.250,00 |
| Doações Diversas | - | 17.048,60 |
| Nota Fiscal Paulista - Valor Recebido - | 104.974,30 | 93.983,72 |
| Recursos Imposto de Renda | - | 23.688,00 |
| Doações Diversas | 24.816,51 | 2.500,00 |
| SOMA | 333.308,96 | 343.997,64 |
| DESPESAS | | |
| Despesas Bancárias | 1.256,14 | 1.173,72 |
| Contribuição Sindical Patronal | 230,84 | 165,00 |
| Conservação de Máquinas e Equipamentos | 1.082,00 | 482,00 |
| Impressos e Material de Escritório | 4.642,26 | 5.347,60 |
| Material de Consumo | 9.582,35 | 11.678,49 |
| Telefone | 2.456,94 | 2.932,78 |
| Despesas Diversas | 8.710,63 | 18.508,82 |
| Assinaturas de Livros e Revistas | 359,50 | 300,00 |
| PIS/Folha de Pagamento | 822,52 | 1.155,97 |
| Confederativo | 872,35 | 560,00 |
| Salários | 68.541,18 | 75.221,75 |
| 13º Salário | 4.501,38 | 6.750,02 |
| Homologação Trabalhista | 3.974,92 | 9.492,04 |
| Férias | - | 1.070,58 |
| I.N.S.S.- | 29.867,79 | 34.202,43 |
| F.G.T.S.- | 6.633,10 | 11.374,75 |
| Conservação e Manutenção de Instalações | - | 19.489,06 |
| Serviços Prestados Por Terceiros | 5.210,00 | 5.724,00 |
| Atestado Médico - Ocupacional - | 60,00 | 220,00 |
| Fundo de Solidariedade de Ibitinga (NF.Paulista) | 9.906,00 | - |
| Despesas Postais - Correios e Telégrafos | 19,22 | 26,70 |
| Ampliação do Prédio (Imóveis) | 58.215,35 | - |
| Compra de Móveis e Utensílios | 4.883,00 | 5.475,00 |
| Saldo do Caixa - final do exercício | 56,81 | 3.348,05 |
| Banco do Brasil - C/ LDO - final do exercício | 22.154,95 | 2.840,70 |
| Banco Santander C/ Recursos Próprios - saldo final - | 6,50 | 2.665,40 |
| Aplicação Financeira - Santander - C/ Recursos Próprios (S/final) | 11.685,32 | 48.973,30 |
| SUB TOTAL - A TRANSPORTAR FLS. 02 | 255.731,05 | 269.178,16 |

M. J. M.

[Assinatura]

03 P

| | | |
|---|--|-------------------|
| TRANSPORTE FLS. 01 | 255.731,05 | 269.178,16 |
| Aplicação Financeira Banco do Brasil - C/ LDO | 920,25 | 1.279,44 |
| Aplicação Financeira Banco do Brasil - C/ CMADCA | 5.935,49 | 954,29 |
| Aplicação Financeira Banco Santander - Fundo Renda Fixa - | 70.722,17 | 72.585,75 |
| SOMA TOTAL..... | 333.308,96 | 343.997,64 |
| Reconhecemos a exatidão do Balanço Financeiro acima discriminado | | |
| Ibitinga, 31 de Dezembro de 2013. | | |
| Maria Helena do Nascimento Tognoli | Antonio Pedro Midralji | |
| Presidente - CPF. 225.778.588-68 | Téc.Contabilidade CRC - 1SP-045869/O-9 | |
|  |  | |



PROPOSTA PEDAGÓGICA - 2014

1. MISSÃO

A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga - "Berçário Maria de Nazareth" entende a escola de educação infantil como um espaço onde a criança pode se desenvolver através de um processo rico em interações e construção de conhecimentos significativos, exercendo sua cidadania desde a infância. Isso significa considerar que as crianças têm direito à educação e aos conhecimentos que foram historicamente construídos pelos grupos sociais humanos e têm especificidades determinadas tanto pelo seu desenvolvimento quanto pelos contextos culturais heterogêneos em que estão inseridas.

A concepção pedagógica que alicerça esta proposta se baseia no construtivismo e na psicologia sócio-interacionista representada por Piaget e Vygotsky, com uma visão interacionista de desenvolvimento que considera a influência recíproca entre indivíduo e meio.

O professor é mediador e promotor de seqüências didáticas eficazes de ensino. Cada professor precisa reorganizar as experiências levando em conta quanta colaboração os alunos ainda necessitam para produzir determinadas atividades de forma independente.

Nesta perspectiva, o currículo não está pronto, mas vai sendo construído no dia-a-dia, impulsionado pelo movimento das próprias crianças na sua busca de compreensão e significação do mundo.

2. JUSTIFICATIVA

Esta proposta pedagógica tem como objetivo principal nortear o processo educativo que influencia decisivamente o ensino-aprendizagem da criança pequena enquanto SER único através da integração de seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais.

A Escola de educação infantil tem seus objetivos fixados nas Constituições Federais



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

972

e Estaduais, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil os objetivos gerais devem garantir oportunidades para que as crianças sejam capazes de desenvolverem-se segundo suas habilidades e motivações intrínsecas no seu próprio intelecto. A flexibilidade das ações e a coerência com o aprendizado e a fase do desenvolvimento das crianças envolvidas no processo são importantes para obtenção de resultados satisfatórios.

3. DIRETRIZES DA ENTIDADE

A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – “Berçário Maria de Nazareth” cumprirá seu dever de educar dentro dos princípios de liberdade e solidariedade humana, proporcionando a formação necessária para o pleno desenvolvimento do educando, promovendo seu aperfeiçoamento como ser humano capaz de observar, compreender, criticar e ser consciente dos seus direitos e responsabilidades como cidadão. Assim, a preocupação principal da entidade é a construção e ampliação do conhecimento, bem como incentivar e preparar seus alunos para o exercício da cidadania, objetivando a formação integral da criança.

A entidade está fundamentada nos Referenciais Curriculares Nacionais, que priorizam a aprendizagem significativa e a construção do conhecimento. Está empenhada na aprendizagem do aluno, reconhecendo a necessidade de empenhar-se igualmente na educação emocional, no resgate de valores e ética social.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA PRÁTICA EDUCATIVA

Nossa metodologia está fundamentada nos estudos de Piaget e Vygotsky sendo que tanto a criança quanto o professor favorecem o processo da construção do saber. Nosso trabalho é planejado de modo a favorecer a integração e a cooperação entre alunos, professores, direção e familiares.

Os Princípios fundamentais da Educação Infantil são os seguintes:

- Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jardim Pacola

CNPJ: 00.957.949/0001-84 - Fone: (16) 3342-3779 – CEP: 14940-000 - Ibitinga – SP



comum;

- Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

4.1. OBJETIVOS GERAIS

São também objetivos gerais da educação infantil:

- Possibilitar a integração entre os aspectos físicos, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível;
- Fazer com que a criança desenvolva uma imagem positiva de si, atuando cada vez mais de forma independente;
- Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a saúde e bem estar;
- Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças fortalecendo sua auto-estima e interação social;
- Aprender aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade;
- Perceber-se como parte integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente através da observação e exploração do mesmo;
- Expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades através da brincadeira;
- Compreender e ser compreendido através de diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita);
- Demonstrar atitudes de interesse, respeito e participação em diferentes manifestações culturais valorizando a diversidade.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

A Educação Infantil tem como objetivos específicos:

- Desenvolver os conteúdos interdisciplinarmente visando a socialização e a interação do aluno com o mundo em que vive;
- Fortalecer a autoestima, a construção da identidade e autonomia da criança;
- Desenvolver as habilidades físicas e expressão corporal;
- Compreender fenômenos naturais desenvolvendo a capacidade de aprender a aprender através da utilização de conhecimentos científicos;
- Aprender num ambiente afetivo e acolhedor com segurança e independência, onde a criança sinta prazer em aprender.

5. METAS E AÇÕES

5.1. Metas:

- Promover o rendimento escolar do aspecto qualitativo sobre o quantitativo;
- Incentivar a assiduidade dos alunos, frequência às aulas e atividades propostas;
- Investir mais no professor, com reuniões pedagógicas e cursos com especialidades em Educação;
- Organizar em conjunto o bom funcionamento da entidade.

5.2. Ações:

- Desenvolver uma proposta unificada dentro da entidade, através de um trabalho coletivo;
- Construir projetos especiais que garantam a permanência e o interesse do aluno pelo processo educativo;
- Utilização de recursos didáticos de modo adequado enriquecendo assim o dia-a-dia em sala de aula;
- Construir ações pedagógicas envolvendo todos os alunos comprometidos com o processo ensino-aprendizagem, considerando em todos os aspectos as estratégias e procedimentos metodológicos.

•

6. DIAGNÓSTICO ESCOLAR



200
P

6.1. CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

Através de questionário com as famílias, levantaram-se dados que permitiram caracterizar nossa clientela:

Constatou-se que derivam de famílias da classe média/baixa, 40% possuem casa própria, e os outros 60% se dividem em residências alugadas ou cedidas por familiares, 80% tem ensino fundamental incompleto, 19% ensino fundamental completo e 1% ensino superior.

A maior parte dos alunos mora nos bairros mais próximos da entidade. Os pais trabalham: 30% com atividades agrícolas 40% comércio/indústria têxtil, principal fonte de renda em nosso município, 15% empregada doméstica, 15% outros.

6.2. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

O "Berçário Maria de Nazareth" funciona em período integral, sendo:

| Recursos Humanos | Horário de entrada | Horário de saída |
|-----------------------------------|---------------------|----------------------|
| Diretor - 1 | 7:30 às 12:30 horas | 15:00 às 18:00 horas |
| Professor – manhã de 20 horas – 2 | 7:00 horas | 11:00 horas |
| Professor – tarde de 20 horas – 2 | 13:30 horas | 17:30 horas |
| Auxiliar de creche - 2 | 6:30 às 10:30 horas | 12:30 às 16:30 horas |
| Auxiliar de creche - 2 | 7:00 às 11:00 horas | 14:00 às 18:00 horas |
| Auxiliar de serviços diversos - 1 | 7:00 às 11:00 horas | 13:00 às 17:00 horas |
| Faxineira - 1 | 6:30 às 10:30 horas | 13:00 às 17:00 horas |
| Merendeira - 1 | 6:30 às 11:30 horas | 12:30 às 15:30 horas |
| Assistente Administrativo - 1 | 7:30 às 11:30 horas | 13:00 às 17:00 horas |
| Auxiliar de Escritório -1 | 7:30 às 11:30 horas | 13:00 às 17:00 horas |

A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – "Berçário Maria de Nazareth" é uma escola de educação infantil - creche que atende crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, distribuídas da seguinte maneira:



| Turma | Número de salas | Número de alunos | Idades |
|------------------|-----------------|------------------|-------------------------------|
| Berçário: I e II | 01 | 12 | De 6 meses à 1 ano e 11 meses |
| Maternal I | 01 | 16 | De 2 anos à 2 anos e 11 meses |
| Maternal II | 01 | 16 | De 3 anos à 3 anos e 11 meses |
| Total | 03 | 44 | ----- |

A abordagem pedagógica privilegia a construção de conceitos pelos alunos, integrando conteúdos e objetivos, tendo como base o RCN (Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil).

Esta proposta curricular não define conteúdos curriculares fechados, antes propõe posturas positivas e caminhos metodológicos, assumindo a formação do cidadão como eixo norteador da sua organização curricular. Vencer os conteúdos programados não é o primeiro objetivo, pois a maior preocupação é atuar na formação do indivíduo, no processo de recriação do seu "ser gente", na ampliação dos conhecimentos na capacidade de resolver problemas e na formação de valores humanos como solidariedade, participação e justiça.

6.3 CURRÍCULO

Em nosso currículo será observado o aspecto a seguir, em cada uma das disciplinas para a Educação Infantil:

6.3.1. LINGUAGEM/LÍNGUA PORTUGUESA

A **linguagem** é trabalhada em todos os níveis, de forma discursiva, estimulando a oralidade, leitura e escrita fazendo uso de diferentes tipos de textos (clássicos da literatura infantil, informativos, poéticos, quadrinhas, adivinhas, etc.). Um grande enfoque é dado à literatura, partindo de várias situações que estimulam a utilização da língua materna em sua função social.

6.3.2. MATEMÁTICA



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

102
P

Na **matemática**, a construção dos conceitos é proposta a partir de situações concretas, posteriormente sistematizadas, proporcionando à criança uma participação mental ativa e autônoma com vistas ao desenvolvimento do pensamento matemático.

6.3.3. DESCOBERTAS SOCIOCIENTÍFICAS

Na área de **descobertas sociocientíficas** desenvolvem-se conteúdos de História, Geografia e Ciências. A criança desenvolve os primeiros conceitos científicos vinculados à consciência ecológica, percebendo a interdependência de todos os elementos naturais do mundo em que vive.

6.3.4. CONDUTAS PSICOMOTORAS

A área de **condutas psicomotoras** destina-se ao refinamento das habilidades sensório-motoras por meio das atividades que permitem o desenvolvimento de coordenação motora e das percepções através de atividades lúdicas, como construção de brinquedos, realização de brincadeiras e confecção de objetos.

O Projeto Político Pedagógico é uma proposta flexível a ser concretizada nos projetos educacionais, planejados semanal e anualmente. Nela estão contidas as tendências pedagógicas utilizadas na Educação Infantil, bem como o sistema de estimulação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças. As metas aqui propostas se efetivarão em parceria com toda a comunidade escolar e com o real comprometimento de todos os profissionais que a elaboraram.

Estamos inseridos num novo modelo de sociedade onde somos impelidos, a todo o momento, a vivenciar crises de valores e ideologias políticas, sociais e culturais.

Pensando na responsabilidade que temos diante da sociedade e dos indivíduos que estão sob nossos cuidados é que elaboramos nossa proposta de ação educativa, com a intenção de sermos e formarmos agentes de transformação visando ao bem estar da sociedade.

6.3.5. TEMAS TRANSVERSAIS



Pressupondo a facilidade que hoje o mundo tem de obter informações, a sociedade atual tende a requerer do aluno uma maior e mais rápida apropriação do objeto do conhecimento.

Conseguir selecionar e utilizar adequadamente esta avalanche de informações é um dos atuais desafios da educação. Selecioná-las de maneira crítica requer grande habilidade intelectual. Para estar em consonância com esta demanda social, é necessário que a escola trate de questões que interferem na vida dos alunos e com as quais se veem confrontados no seu dia-a-dia. As temáticas sociais vêm sendo discutidas e frequentemente são incorporadas aos currículos das diversas áreas do conhecimento.

Mais recentemente, algumas propostas sugerem o tratamento transversal de temáticas sociais na escola, como forma de contemplá-las na sua complexidade, sem restringi-las a abordagem de uma única área. Nesse sentido, a Lei Federal (LDB 9394196 artigo 27 e inciso I), destaca os conteúdos curriculares da educação básica deverão observar a difusão de valores ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática.

Nessa perspectiva, as problemáticas sociais em relação à ética, saúde, meio ambiente, pluralidade cultural, orientação sexual e trabalho e consumo são integradas á nossa proposta como Temas Transversais na Educação Infantil: Nome, imagem, independência e autonomia, respeito a diversidade, direito de gênero, interação, jogos e brincadeiras e cuidados pessoais como Formação Pessoal e Social.

Destaque especial é proposto no estudo da história e das culturas afro-brasileiras, indígena que marcam nossa formação, construção social e manifestação cultural, bem como o conhecimento dos direitos das crianças e adolescentes, importantes instrumentos legais da nossa legislação.

A transversalidade pressupõe um tratamento integrado das áreas e um compromisso com as relações interpessoais no âmbito da escola. Os valores que se quer transmitir e os experimentados na vivencia escolar devem guardar coerência entre si e devem ser claros para facilitar o desenvolvimento da capacidade dos alunos de intervir na realidade e transformá-la. Essa capacidade tem relação com o acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade.

6.3.6. INCLUSÃO

A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor e sexo.



O trabalho dos educadores de creche corresponde à assistência e à educação, oferecendo um atendimento comprometido com o desenvolvimento da criança em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais. (LDB / 1996).

Em muitas situações há grande preocupação em incluir os "diferentes" no sistema regular de ensino, enquanto aqueles que são vistos como "normais" não são compreendidos em suas particularidades, podendo gerar um sentimento de exclusão, ocasionando, dentre outras consequências, a evasão escolar ou a multi - repetência.

Corresponde a nossa cultura, a nossa experiência acreditar que educação inclusiva se direciona apenas a crianças portadoras de alguma síndrome ou debilitadas fisicamente, as crianças ditas diferentes da maioria padronizada e homogeneizada superficialmente, sem considerações à subjetividade. Nossa prática está alicerçada numa educação para crianças "normais" enquanto que a própria interpretação de normalidade pode ser contraditória porque é subjetiva.

É nessa dinâmica de comprometimento que emergem os caminhos de uma pedagogia inclusiva na creche.

Cada instituição possui uma política única de trabalho, para tanto, o caminho pedagógico da inclusão é um trajeto a ser construído por todos, ou seja, pais, educadores, coordenadores com o intuito de promover uma Educação Infantil de qualidade e para todos, visando o desenvolvimento de infância compreendida e valorizada no seu momento, nas suas particularidades.

Uma Educação Infantil de qualidade requer acima de tudo experiências significativas para as crianças, pois estas determinam o intercâmbio dela com o mundo, absolutamente necessário para a vida e o viver de qualquer cidadão.

7. COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

O atendimento aos alunos de Educação Infantil volta-se às necessidades e interesses da criança, ao mesmo tempo em que respeita e amplia os elementos mediadores de sua cultura. A partir destes elementos, pela ampliação do seu repertório, ela deverá redimensionar o seu universo de significados e conhecimentos, impulsionando-os a níveis cada vez mais elevados de conhecimentos, competências e habilidades humanas, atingir ao longo dos anos escolares:

a- superar o egocentrismo através das interações sociais com adultos e seus pares, baseadas na cooperação;

b- apresentar bons hábitos de higiene com o corpo, com o ambiente e com os seus materiais;



- c- produzir textos em níveis silábico - alfabético e ler com compreensão textos adequados são seu nível de desenvolvimento cognitivo;
- d- apresentar um vocabulário adequado para as suas situações cotidianas;
- e- conhecer meio físico e social que a rodeia, a partir do resultado da interação com este meio;
- f- conhecer os conceitos pré-numéricos, utilizando-os em situações cotidianas;
- g- demonstrar amor aos seus semelhantes;
- h- demonstrar respeito ao meio ambiente, ajudando na sua conservação e preservação;
- i- estabelecer ações sobre os objetos como elemento da descoberta de propriedades e do estabelecimento de relações de diferenças e semelhanças;
- j- identificar os problemas da escola pelo nome e função que ocupam, apresentando postura e carinho para com todos eles;
- k- desenvolver a socialização e a afetividade mediante o aprimoramento da percepção, da curiosidade e da tendência á experimentação.

8. PROJETOS A SEREM TRABALHADOS

8.1. PROJETO ANUAL

- Meio Ambiente (sustentabilidade).

8.2. PROJETOS BIMESTRAIS

1º BIMESTRE

- Literatura Infantil – Contos de fadas;
- Educação Alimentar;
- Recreação: Brincadeiras Infantis

2º BIMESTRE

- Festa Junina;
- Cantigas Infantis;
- Recreação: Brincadeiras Infantis



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

106 p

3º BIMESTRE

- Literatura Infantil: Folclore e Contos de Fadas;
- Meio Ambiente – Preservação da Natureza;
- Recreação: Brincadeiras Infantis

4º BIMESTRE

- Literatura Infantil – Fábulas e Contos Infantis;
- Cantigas Natalinas;
- Recreação: Brincadeiras Infantis


9. PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Esta avaliação é feita através de acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança com fichas e relatórios/portfólio, onde constam vários aspectos do desempenho do aluno como: participação nas atividades, sondagens, desenvolvimento e relacionamento.

10. CONCLUSÃO

Esta Proposta Pedagógica não constitui mera formalidade, sendo dinâmica e devendo ser ajustada anualmente de acordo com o Calendário Escolar, horário de atendimento das crianças, proteção e educação, composição de quadro de pessoal e dos planos de ensino.

Ibitinga/SP, 13 de janeiro de 2014.


Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente da Associação Filantrópica Casa do
Caminho Francisco de Assis de Ibitinga



DECLARAÇÃO

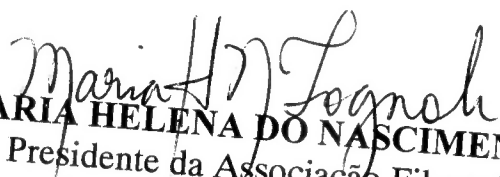
A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, através de sua presidente **DECLARA** que elaborou um Plano de Capacitação dos recursos humanos da entidade para o ano de dois mil e quatorze com previsão para acontecerem em:

| Data | Horário | Carga horária |
|------------|----------------------|---------------|
| 10/01/2014 | 13:00 às 17:00 horas | 4 horas |
| 05/03/2014 | 13:00 às 17:00 horas | 4 horas |
| 20/06/2014 | 13:00 às 17:00 horas | 4 horas |
| 24/10/2014 | 17:00 às 19:00 horas | 2 horas |
| Total..... | | 14 horas/ano |

Todos estes encontros contarão com a colaboração de profissionais da área da educação que poderão acrescentar novos conhecimentos à equipe de trabalho e foram previstos em dias e horários que não prejudiquem o atendimento da creche.

Sem mais,

Ibitinga/SP, 13 de janeiro de 2014.


MARIA HELENA DO NASCIMENTO TOGNOLI
Presidente da Associação Filantrópica Casa do
Caminho Francisco de Assis de Ibitinga



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

108

**REGIMENTO ESCOLAR DA
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE
IBITINGA
- BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH -**

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| TÍTULO I - Da Identificação | 03 |
| TÍTULO II - Dos Fins e dos Objetivos | 03 |
| TÍTULO III - Da Organização Didática | 04 |
| Capítulo I - Das Modalidades | 04 |
| Capítulo II - Da Duração dos Períodos Letivos | 05 |
| Capítulo III - Dos Critérios de Agrupamento de Alunos | 05 |
| Capítulo IV - Do Currículo | 05 |
| Capítulo V - Do Projeto Pedagógico | 05 |
| TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR | 06 |
| Capítulo I - Do Calendário | 06 |
| Capítulo II - Da Matrícula | 06 |
| Capítulo III - Da Avaliação | 07 |
| Capítulo IV - Da Frequência | 07 |
| TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO ESCOLAR | 07 |
| Capítulo I – Da Integração no Contrato de Trabalho..... | 07 |
| Capítulo II – Da Admissão..... | 07 |
| Capítulo III – Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Empregado..... | 08 |
| Capítulo IV – Do Livro de Ponto..... | 09 |
| Capítulo V – Das Ausências e Atrasos..... | 09 |



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

| | |
|---|-----------|
| Capítulo VI – Do Pagamento dos Salários..... | 09 |
| Capítulo VII – Das Férias..... | 10 |
| Capítulo VIII – Das Licenças..... | 10 |
| Capítulo IX – Das Proibições..... | 10 |
| Capítulo X – Das Relações Humanas..... | 10 |
| Capítulo XI – Das Penalidades..... | 11 |
| Capítulo XII - Da Estrutura Administrativa e Pedagógica | 11 |
| Seção I - Da Direção | 11 |
| Seção II – Do Corpo Docente | 13 |
| Seção III - Da Equipe de Apoio | 14 |
| Seção IV - Do Corpo Discente | 15 |
| Capítulo I - Da Gestão Escolar | 16 |
| Capítulo II - Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos | 16 |
| TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 17 |
| Capítulo I – Dos Casos Omissos..... | 17 |



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

110
P

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 01 - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA, está situada à Rua: Idúlia da Costa Villela, 425- Residencial Jardim Pacola, Ibitinga, SP, CEP 14.940-000 e destina-se ao atendimento de crianças de seis (06) meses a três (03) anos de idade.

Art. 02 - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA é uma entidade de direito privado mantida por sócios mantenedores membros da comunidade de Ibitinga e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob Nº 00.957.949/0001-84, com CNAE Nº 85.11-2-00 – Educação Infantil – Creche.

Art. 03 - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA manterá curso de Educação Infantil – Creche oferecido a crianças de ambos os sexos, em condições adequadas de idade, maturidade e normalidade, de seis (06) meses a três (03) anos de idade, assim distribuído:

I – Berçário I e II: de 06 (seis) meses até 01 (um) ano e 11 (onze) meses;

II – Maternal I: de 02 (dois) anos até 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;

III – Maternal II: de 03 (três) anos até 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo Único - A entidade funciona no período diurno sob regime de externato, somente podendo matricular-se alunos para cursarem o período integral (das 6:30 às 18:00 horas).

Art. 04 - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA, doravante designada pelo nome fantasia – BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH, reger-se-á por este Regimento Escolar.

TÍTULO II

DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Art. 05 - O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH, entidade de direito privado, está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem do educando, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrário a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 06 - O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 07 - O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH tem por objetivo geral assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico,

Maria de Nazareth



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 08 - O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH, além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9394/96, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem ainda os seguintes objetivos específicos:

- I - criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;
- II - propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de auto-preservação;
- III - proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;
- IV - estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;
- V - desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e da escrita;
- VI - promover iniciação à matemática e ao pensamento científico;
- VII - propiciar o desenvolvimento de hábitos de asseio, ordem, economia e iniciativa;
- VIII - semear virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à Pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;
- IX - promover o senso de auto-disciplina consciente;
- X - propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para a eficiência da aprendizagem na escola de ensino fundamental;
- XI - possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I Das Modalidades

Art. 09 - O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH oferece a Educação Infantil nas seguintes modalidades:

- I – Berçário I e II - crianças de 6 meses até 1 ano e 11 meses de idade;
- II – Maternal I - crianças 2 anos até 2 anos e 11 meses de idade;
- III – Maternal II - crianças de 3 anos até 3 anos e 11 meses de idade;



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA
CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.
Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

112
P

Capítulo II

Da duração dos Períodos Letivos

Art. 10 - A carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo por jornada mínima diária 4 (quatro) horas.

Capítulo III

Dos Critérios de Agrupamento de Alunos

Art. 11 - Os agrupamentos de alunos serão organizados considerando-se os seguintes aspectos:

I - faixa etária;

II - desenvolvimento físico e mental, além de características próprias do momento em que estão vivendo.

Capítulo IV

Do Currículo

Art. 12 - O currículo, significando toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, abrangerá as seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens oral e escrita;

II - matemática;

III - natureza e sociedade;

IV - arte;

V - educação física;

VI - movimento / Música.

Parágrafo Único - Dentro dessas áreas serão desenvolvidos temas englobando: alfabetização; matemática; estudos sociais; ciências; vida prática; educação sensorial; artes; coordenação motora e música.

Capítulo V

Do Projeto Pedagógico

Art. 13 - O Projeto Pedagógico do BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH é o registro de toda ação escolar e conterá:

I - identificação da creche;

II - fins e objetivos;

III - proposta Pedagógica;

IV - as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

V - regime de funcionamento:

a) jornada mínima diária;

b) turnos e horários de funcionamento;

c) matrícula;



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

- d) frequência;
- e) avaliação;
- f) calendário.

- VI - descrição do espaço físico, das instalações e dos equipamentos;
- VII - relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VIII - parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- IX - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- X - proposta de articulação com a família e a comunidade;
- XI - processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;
- XII - planejamento geral e avaliação institucional;
- XIII - articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Do Calendário Escolar

Art. 14 - O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH elaborará anualmente o seu Calendário Escolar, integrando-o ao Projeto Pedagógico da entidade, baseado na legislação vigente e submetido à homologação do órgão competente, devendo conter:

- I - no mínimo 200 (duzentos) dias e 800 horas de efetivo trabalho escolar;
- II - período de férias e de recesso escolar;
- III - reuniões pedagógicas e de pais e mestres;
- IV - período de elaboração e/ou reformulação do Projeto da Escola;
- V - período de planejamento geral e avaliação institucional.

Capítulo II Da Matrícula

Art. 15 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, no decorrer do ano letivo.

Art. 16 - No ato da matrícula o pai ou responsável pelo aluno deverá apresentar cópias xerográficas:

- I - Certidão de nascimento da criança;
- II - Comprovante de residência;
- III - Carteira de vacinas atualizada;
- IV - Declaração de trabalho dos pais.

Art. 17 - A concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste Regimento Escolar será condição para efetivação da matrícula.



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

114
P

Capítulo III Da Avaliação

Art. 18 - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único: Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 19 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

§ 1º - O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

§ 2º - As formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem serão explicitadas no Projeto Escolar.

Capítulo IV Da Frequência

Art. 20 - O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e que atendam o disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I Da Integração no Contrato de Trabalho

Art. 21 - O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH contrata seus empregados através do Regime da C.L.T. e o presente regimento integra o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados da entidade sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo II Da Admissão

MJM



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

Art. 22 – A admissão dos empregados condiciona-se à apresentação dos documentos exigidos pela entidade e entrevista com a Diretoria Executiva, através de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Para o cargo de Diretor exigir-se-á o Diploma de Pedagogia, mesmo sendo voluntário.

§ 2º - Para o cargo de auxiliar de creche, exigir-se-á curso de magistério ou 2º grau completo.

§ 3º - Para os cargos de merendeira, serviços gerais ou servente de creche, exigir-se-á escolaridade completa até 4ª série do ensino fundamental.

Art. 23 - A admissão só se efetivará após período experimental de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual prazo, se necessário, a critério da Diretoria.

§ 1º - É vedada a contratação de parentes de qualquer membro da Diretoria, até segundo grau, bem como a contratação de parentes de funcionários ou servidos já existente, também até o segundo grau, sendo totalmente nula qualquer contratação que ocorrer com infringência ao aqui estipulado.

Capítulo III

Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Empregado.

Art. 24 - São deveres dos empregados, sob pena de desobediência ou falta grave, conforme o caso:

- I - Cumprir os compromissos assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;
- II - Obedecer às ordens e instruções emanadas da Diretoria Executiva;
- III - Sugerir medidas para maior eficiência dos serviços;
- IV - Cuidar das crianças de sob os cuidados da Casa do Caminho, no que tange à higiene corporal, às mamadas, à alimentação, aos cuidados com as roupas da entidade e das crianças, enfim, à saúde das mesmas;
- V - Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- VI - Proporcionar e manter cordialidade em equipe, durante todo o período de trabalho;
- VII - demonstrar paciência, equilíbrio emocional, senso de observação e percepção dos fatos, colaborando com a administração do estabelecimento, para a normalidade dos trabalhos, tendo em vista, principalmente, o tratamento adequado às crianças;
- VIII - Demonstrar carinho, elevando a auto-estima das crianças, não colocando apelidos, tratá-las pelo nome correto;
- IX - Demonstrar flexibilidade, estabelecendo limites nas relações com as crianças;
- X - Participar de cursos e palestras para capacitação oferecidos pela entidade;
- XI - Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas comunicando as anormalidades ocorridas, para as providências necessárias;
- XII - Manter na vida privada e profissional, conduta compatível com a dignidade do cargo e com a reputação do quadro de pessoal da Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga;



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.
Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

- XIII - Prestar toda colaboração à Associação e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da referida Associação;
- XIV - Assinar o Livro de Ponto diariamente;
- XV - Avisar com antecedência, no caso de faltar ao serviço, para as substituições ou providências que se fizerem necessárias;
- XVI - Apresentar atestado médico às faltas dadas, colocando-o no livro de ponto;
- XVII - Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas, com quem mantiver contato na entidade, em especial, aos colegas de trabalho e às crianças, as quais deverão ser tratadas com carinho, respeito e cordialidade.

§ 1º - A Diretoria Executiva não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal, pelos atos por ele praticados, em especial, o desrespeito aos colegas de trabalho, mesmo que inferior hierárquico, o nepotismo, e toda e qualquer outra forma de comportamento que não condiz com os objetivos da instituição.

Capítulo IV Do Livro de Ponto

Art. 25 - À entrada e saída, observar o horário designado.

Art. 26 - O expediente é rigorosamente observado ao empregado, assinar o Livro de Ponto no início e término da jornada, bem assim, os intervalos para refeições e repouso.

Art. 27 - Todo empregado assina, obrigatoriamente, o Livro de Ponto, vedado expressamente assiná-lo por ou para outro empregado.

Capítulo V Das Ausências e Atrasos

Art. 28 - O empregado que atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato à Diretoria da Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis, no mesmo dia, ou no dia seguinte ao da ausência, por escrito, onde esclarecerá as razões e os motivos da ausência.

§1º - As faltas não justificadas ou ilegais acarretam a aplicação das penalidades previstas no capítulo XI.

Capítulo VI Do Pagamento dos salários

Art. 29 - Eventuais erros ou diferenças, quando do recebimento dos salários, serão comunicados à Diretoria e esta encaminhará à Diretoria Executiva, no primeiro dia útil após o correspondente pagamento, sob pena de preclusão.



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 - Residencial Jd. Pacola.
Telefone: (16) 3342-3779 - CEP: 14.940-000 - Ibitinga - SP

§ 1º - Os adiantamentos de salários, ou "Vales", serão concedidos, à critério da Diretoria, e até o máximo de 40% do salário do servidor, sempre após o vigésimo dia do mês corrente.

Capítulo VII Das Férias

Art. 30 - As Férias serão gozadas anualmente, em período a ser fixado segundo a conveniência da entidade.

Capítulo VIII Das Licenças

Art. 31 - Em caso de licença para casamento, nascimento de filhos e outros motivos de ordem legal, o funcionário deverá comunicar o fato à Diretoria e a seguir à Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de oito (8) dias.

§ 1º - Em caso de morte ou outro evento imprevisto, que justifique a falta, deverá ser a mesma comunicada, quer no mesmo dia, quer no dia imediato.

§ 2º - Em qualquer caso, a comprovação deverá ser feita à Diretoria e à Diretoria Executiva, através de documento escrito, acompanhado de comprovante, se for o caso.

Capítulo IX Das Proibições

Art. 32 - É expressamente proibido ao funcionário:

- I- Ocupar-se de qualquer atividade no estabelecimento, que possa prejudicar aos interesses da instituição, principalmente no atendimento às crianças;
- II- Promover algazarras, brincadeiras e discussões pessoais durante a jornada de trabalho, ou fora dela, dentro da entidade;
- III- Pronunciar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito na entidade;
- IV- Fumar na entidade, em qualquer de suas dependências;
- V- Retirar do local de trabalho, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- VI- Propagar ou incitar insubordinação ao trabalho.

Capítulo X Das Relações Humanas

Art. 33 - Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz, à realização dos fins e objetivos da Instituição.

Art. 34 - Deverá haver cordialidade, harmonia, respeito e espírito de compreensão entre todos, especialmente no horário de trabalho, independentemente da posição hierárquica ou atividade de cada um.

[Handwritten signature]



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

118
P

Art. 35 - A Diretoria Executiva da Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, sempre que solicitada, ou necessário for, prestará a indispensável colaboração, para a solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos empregados, sempre com o devido respeito e o indispensável sigilo.

§ 1º - A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga adota, nas relações com os seus empregados, os seguintes princípios: "Cumprir rigorosamente a legislação própria".

Capítulo XI Das Penalidades

Art. 36 - Aos empregados que transgredirem as normas deste regulamento, ou outras disposições que regem a matéria será aplicado as seguintes penalidades:

- 1ª Advertência verbal;
- 2ª Advertência escrita;
- 3º Desconto em salário;
- 4º Suspensão;
- 5º Demissão por justa causa.

Art. 37 - As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da transcrição, pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - A Diretoria Executiva elaborará relatório escrito circunstanciado, quanto aos casos de demissões por justa causa.

Capítulo XII Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Art. 39 - O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH conta com a seguinte organização:

- I - direção;
- II - corpo docente;
- III - corpo discente;
- IV - equipe de apoio à ação educativa.

Seção I Da Direção

Art. 40 - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.
Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

119
P

Parágrafo Único - A Direção da Escola será exercida por educador habilitado nos termos da legislação vigente.

Subseção I

Das Competências, Atribuições e Deveres.

Art. 41 - São competências, atribuições e deveres do Diretor:

- I - dirigir a escola, pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
- II - coordenar os trabalhos da escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;
- III - representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escola - comunidade;
- IV - convocar e participar das reuniões com os docentes;
- V - coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo;
- VI - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola, bem como o disposto no presente Regimento;
- VIII - representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- IX - presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;
- X - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;
- XI - manter atualizada a documentação da escola;
- XII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;
- XIII - encaminhar proposta de admissão e demissão do pessoal componente da Equipe Escolar à Mantenedora, nos termos da legislação vigente;
- XIV - aplicar as penalidades previstas pela legislação específica - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- XV - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infecto-contagiosas na escola;
- XVI - tomar medidas de emergência em situações não previstas;
- XVII - dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.

Subseção II

Dos Direitos

Art. 42 - São direitos do Diretor:

- I - Exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;
- II - Usufruir do disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

[Handwritten signature]



Bergário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

120
P

Art. 43 - O Diretor contará, para auxiliá-lo em seu trabalho, com um Assistente Administrativo cujas atribuições e competências serão definidas pelo Diretor, no âmbito do disposto no Artigo 41 do presente Regimento.

Parágrafo Único: O professor pedagogo substituirá o Diretor em suas ausências.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 44 - A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimento pelo educando e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45 - Fazem parte do Corpo Docente, professores em regência de classe, professores substitutos e professores de atividades específicas.

Subseção I Dos Direitos

Art. 46 - São direitos do Corpo Docente:

- I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola;
- II - opinar sobre programas escolares;
- III - utilização dos recursos pedagógicos auxiliares disponíveis na Escola;
- IV - requisitar os materiais didáticos necessários às suas atividades.

Subseção II Dos Deveres

Art. 47 - São deveres do Corpo docente, observado o Art.13 da LDB - Lei nº 9.394/96:

- I - respeitar deveres oriundos do Regimento Escolar;
- II - planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;
- III - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV - manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;
- V - participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- VI - participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
- V - elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;
- VI - participar das reuniões pedagógicas;
- VII - conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da escola;

M. H. P.



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

12/1
P

- VIII - manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção;
- IX - avisar, com antecedência, a Coordenação Escolar, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- X - evitar atrasos. Caso isto aconteça por mais de 15 (quinze) minutos, o professor sofrerá o desconto da respectiva hora-aula e não deverá entrar em sala naquele horário;
- XI - apresentar-se convenientemente trajado;
- XII - levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
- XIII - ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XIV - perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
- XV - buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XVI - estar disposto a participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
- XVII - estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
- XVIII - preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão;

Subseção III Das Proibições

Art. 48 - É vedado ao Professor

- I - fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
- II - atender, durante as aulas, as pessoas estranha, bem como a telefonemas; nos casos de urgência, o recado será notado e transmitido ao professor;

Seção III Da Equipe de Apoio

Art. 49 - Fazem parte da Equipe de Apoio:

- Auxiliar de creche, auxiliar de serviços diversos, auxiliar de escritório, assistente administrativo;
- Pessoal de Limpeza e Merendeira.

Subseção I Do Auxiliar de Escritório e Assistente Administrativo



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

Art. 50 - Caberá ao Auxiliar de Escritório a consecução das atividades e tarefas relativas ao expediente escolar, atividades de secretaria em geral, controle de históricos escolares, documentação de alunos, controle de horário de entrada e saída de pessoal, atendimento de pais ou responsáveis pelos alunos, pessoal da Secretaria da Educação e demais órgãos públicos.

Subseção II Do Pessoal da Limpeza e Merendeira

Art. 51 - São direitos do pessoal da Limpeza e Merendeira, aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente - CLT.

Art. 52 - São deveres do pessoal da Limpeza e Merendeira:

- I - acompanhar e auxiliar a entrada e saída do educando, se solicitado pelo Diretor;
- II - a merendeira deve preparar os alimentos que serão servidos ao educando utilizando vestimenta apropriada;
- III - observar os prazos de vencimentos dos alimentos impressos nas embalagens, avisando o Diretor quando perceber que existem alimentos com a validade vencida;
- IV - manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;
- V - o cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução dos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;
- VI - executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;
- VII - zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VIII - estar atento à segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, dando conhecimento ao Diretor de qualquer irregularidade;
- IX - verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos da escola, evitando mau uso ou desperdício;
- X - executar os demais serviços relacionados às funções, a critério da Direção.

Seção IV DO CORPO DISCENTE

Art. 53 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam, diretamente ou através de seus pais ou responsáveis, as disposições deste Regimento Escolar.

Art. 54 - São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I - Serem respeitados em sua individualidade;
- II - receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e os objetivos da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;
- III - terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA**

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.
Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

123

- IV - serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;
- V - serem orientados em suas dificuldades;
- VI - usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII - poderem desenvolver sua criatividade;
- VIII - serem ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- IX - serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado.

Art. 55 - São deveres dos alunos, assim como de seus pais e responsáveis:

- I - cumprir as normas da escola;
- II - observar a pontualidade e assiduidade quanto às atividades escolares, que será sempre estimulada pelo processo educativo;
- III - o uso do uniforme escolar;
- IV - manifestar respeito à Direção, Professores e Funcionários;
- VI - respeitar os colegas, manifestando-se sempre com cordialidade e simpatia.

Capítulo I

Da Gestão Escolar

Art. 56 - A gestão escolar é o processo coletivo que envolve a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do funcionamento da escola, envolvendo todos os seus participantes.

Capítulo II

Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

Art. 57 – O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descritos no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único: Será sempre incentivada, pela entidade, a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem ao seu aperfeiçoamento profissional, sempre que possível sem o prejuízo das atividades regulares da instituição.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH manterá, à disposição dos pais dos alunos, cópias deste Regimento, bem como aos funcionários da entidade.

Art. 59 - Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos oficiais aos quais compete a regulação e supervisão do ensino no município de Ibitinga.



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO
CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA

CNPJ Nº 00.957.949/0001-84 - I.E. Isenta

Endereço: Rua Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jd. Pacola.

Telefone: (16) 3342-3779 – CEP: 14.940-000 – Ibitinga – SP

Art. 60 - Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativas assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações à Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Único - Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.

CAPITULO I

Dos Casos Omissos

Art. 61 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Diretoria Executiva, à luz das leis, instruções de ensino, normas legais, consultas aos órgãos competentes e legislação cabível, comunicando em seguida, quando for o caso, às autoridades competentes.

Parágrafo Único - As alterações citadas no "caput" do artigo serão submetidas a aprovação do órgão competente do sistema de ensino, e passarão a vigorar nos prazos previstos em lei.

Termo de Encerramento:

Este Regimento, elaborado em três vias originais, contém 17 folhas por mim analisadas, numeradas e rubricadas.

O presente Regimento foi aprovado em Assembleia Ordinária realizada em 12 de março de 2014 e entrará em vigor no próximo ano letivo: Em janeiro de 2015.

Ibitinga, 12 de março de 2014.


Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente da Associação.

As Conselho mun. Educação.



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

225
P

Ibitinga/SP, 14 de maio de 2014.

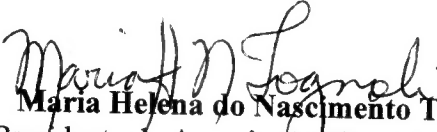
Ofício nº 030/2014

Prezado Senhor,

A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, através de sua presidente, informa que a Diretora trabalha como voluntária de segunda à sexta-feira no horário: das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e a cópia do diploma segue em anexo. Com relação aos recursos para a contratação das professoras a entidade se compromete a manter as referidas professoras, com recursos próprios, independente de conseguir ou não o aumento dos repasses junto ao município através da subvenção social. Tais documentos devem se juntar ao **Processo n.º 3467/2013** que solicita autorização de funcionamento da entidade como sendo de unidade escolar do ensino infantil - creche.

Sem mais para o momento.

Com elevada estima e consideração.


Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidente da Associação Filantrópica Casa do
Caminho Francisco de Assis de Ibitinga

Ilmo Sr.
Randal Antônio Matteucci
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Ibitinga/SP

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jardim Pacola
CNPJ: 00.957.949/0001-84 Fone: (16) 3342-3779 – CEP: 14940-000 - Ibitinga – SP



Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome: Claudenice Xavier Borali

CPF: 149.456.478-58 RG: 8.426.586

Endereço: Rua: Cel. Gereto, nº 887 - Centro

CEP: 14.940-000 Tel: (16) 3341-4312 - Celular: (16) 981570494

Tipo de serviço que o voluntário vai prestar:

Organizar, controlar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para sua avaliação no transcorrer do ano letivo.

Instituição onde o voluntário vai prestar o serviço:

Nome: Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis Ibitinga

Endereço: Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jardim Pacola

CNPJ: 00.957.949/0001-84

Declaro que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Claudenice X. Borali

Assinatura do Voluntário – Claudenice Xavier Borali

Ibitinga, 10 de abril de 2014.

Maria Helena do Nascimento Tognoli

Maria Helena do Nascimento Tognoli – Presidente

Testemunhas:

Solange Aparecida Machado

Solange Aparecida Machado – Assistente Administrativo

Suelen Quinelato Garcia

Suelen Quinelato Garcia – Auxiliar de escritório

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jardim Pacola

CNPJ: 00.957.949/0001-84 - Fone: (16) 3342-3779 – CEP: 14940-000 - Ibitinga – SP



Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA "CASA DO CAMINHO" FRANCISCO DE ASSIS

LEI DO VOLUNTARIADO

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o **serviço voluntário** e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se **serviço voluntário**, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo único. O **serviço voluntário** não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O **serviço voluntário** será exercido mediante a celebração de **termo de adesão** entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do **serviço voluntário**, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 3º O prestador do **serviço voluntário** poderá ser ressarcido pelas despesas que o comprovante realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o **serviço voluntário**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

(publicado no DOU de 19/02/98)



Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível

Reconhecida pelo Decreto 76858 de 17/12/1975 (Publicado no D.O.U. de 18/12/1975, Pág. 16.812)
Mantida pela Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível

O Diretor da Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pedagogia - lic/plena
em 19 de dezembro de 1988, confere o título de

Licenciada

a Claudemice Xavier Borali, RG nº 8.426.586,
brasileira, natural de Hitinga, Estado de São Paulo,
nascida a 15 de novembro de 1958.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

UFSC - Universidade Federal de São Carlos

Registrado sob n.º 171046

por delegação de competência do Ministério da

Educação nos termos das Portarias MB. /SESU

n.ºs 28/79 e 31/80.

Monte Aprazível, 27 de dezembro de 1988.

Monte Aprazível, 27 de dezembro de 1988.

Monte Aprazível, 27 de dezembro de 1988.

Monte Aprazível, 27 de dezembro de 1988.

Monte Aprazível, 27 de dezembro de 1988.

Monte Aprazível, 27 de dezembro de 1988.

Monte Aprazível, 27 de dezembro de 1988.

Monte Aprazível, 27 de dezembro de 1988.

Monte Aprazível, 27 de dezembro de 1988.

Monte Aprazível, 27 de dezembro de 1988.

Monte Aprazível, 27 de dezembro de 1988.

Mário Tolentino

Secretário

Rubens Pinheiro

Secretário - RG. 1.909.550

DIPLOMADO

DIRETOR
Vanderlei Peretra
Diretor - RG. 8.950.096



CURSO DE PEDAGOGIA
Reconhecido pelo Decreto
76.842 de 17/12/1975
(Publicado no D.O.U. de
18/12/1975, Pág. 16.810)

APOSTILA

Habilitação em Administração Escolar 1.^o e 2.^o Graus (Parecer 252/69)

Monte Aprazível, 27 de 12 de 1988

Rubens Pinheiro
Secretária
Secretário - RG. 1.999.550

Diretor
Vanderlei Pereira
Diretor - RG. 8.950.096

Universidade Federal de São Carlos
APOSTILAS AVERBADAS: *Magistério das*
Matérias Pedagógicas do ensino de
2.^o Grau e Administração Escolar
de 1.^o e 2.^o Graus.
São Carlos, 21 de 03 de 1989

Luiz Renato Michionti
Assistente em Administração - SRD

MEC - Universidade Federal de São Carlos
Diploma registrado sob n.º **171046**
Livro *52-CHU* fls. *264*
Processo n.º *496/89* por delegação
de competência do Ministério da Educação nos termos
das Portarias MEC/SESu n.ºs 29/79 e 31/80.

SRD *21 / 03 / 1989*

Mario Tolentino
Chefe da DICA

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL**

Diploma registrado sob n.º *5868*
no Livro *15*, Folha *68*
em *27* de *12* de *1988*

Rubens Pinheiro
Secretário - RG. 1.999.550

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E ARTES
DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL**

APOSTILA - HABILITAÇÃO

**MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO
ENSINO DE SEGUNDO GRAU**

Reconhecida pela Portaria n.º 417, de 3.7.81,
publicada no D.O.U. de 7.7.81, página 12.592 Registro

n.º *5868* Livro *15* Fl. *68*

Monte Aprazível, 27 de 12 de 1988

Rubens Pinheiro
Secretário - RG. 1.999.550

Vanderlei Pereira
Diretor - RG. 8.950.096

Segundo Cartório de Notas

RUA BOM JESUS N.º 483 - IBITINGA - SP

Escrivão: José Luiz Martineli Aranas

Reconheço verdadeira por semelhança,

a(s) firma(s) *retro de Claudenice*

Karim Borali — Dou fé.

ibitinga, 11 de setembro de 1989

Em test.º *da verdade.*

2.º CARTÓRIO
Fábio Luiz de Souza
ESCRIVENTE AUTORIZADO
IBITINGA - Estado de São Paulo

Valor Recebido por:

firma

autenticação

Cabelo.....
 Olhos.....
 Altura.....
 Peso.....
 Sinais.....



1372

Rosana Aparecida Liguinho
 n.º 66272 Série 00027-SP; C.T.P.S. (Rural) n.º..... Série.....
 C. P. F. / CIC n.º 077.543.278-48; Título de Eleitor n.º..... da..... zona. Des-
 dade R. G. n.º 18.868.341-0 foi admitido em 23 de Abril de.....
 a função de Professora Pedagoga com o salário de R\$ 30
noventa e quatro e seis reais e vinte e sete centavos
 por mês no seguinte horário de trabalho: das..... às..... horas, com
 intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

| | | | |
|--|------------------------------------|---|--------------------------|
| É optante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | Data da opção <u>23/04/2014</u> | Data da retratação/...../..... | Banco de dep. <u>CEF</u> |
|--|------------------------------------|---|--------------------------|

| | | |
|--|--|---|
| Nacionalidade <u>Brasileira</u> Filho de <u>Emilton de Liguinho</u> e de <u>Clarine Ceria de Liguinho</u> nascido em <u>São Paulo - SP</u> a <u>10</u> de <u>Outubro</u> de <u>1966</u> Estado civil..... Nome do cônjuge..... Grau de instrução..... Residência..... Cart. Nac. Habilitação n.º..... Cert. Militar n.º..... Série..... Categ..... | QUANDO ESTRANGEIRO Carteira modelo 19 n.º..... N.º Registro Geral..... Casado(a) c/ brasileira(o)?..... Nome do cônjuge..... Tem filhos brasileiros?..... Quantos?..... Data da chegada ao Brasil: de de Naturalizado..... Decreto n.º..... | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO (PIS) Cadastrado em..... sob n.º <u>121.055.783</u> dep. no Banco..... endereço..... Códigos { Banco..... Agência..... endereço da agência..... Obs.:..... |
|--|--|---|

Beneficiários:.....

Sititinga - SP, 23 de Abril de 2014.

ASSINATURA DO EMPREGADO

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

1372

CARTEIRA DE TRABALHO



Série 00027-SP



Polegar Direito



60270

Número

Rosana Aparecida Figueiredo
ASSINATURA DO PORTADOR

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Rosana Aparecida Figueiredo
 Loc. Nasc. São Paulo
 Est. S. Paulo Data 10/10/66
 Filiação Venilton de Figueiredo e Clarisse Carina de Figueiredo
 Est. Civil solteira Doc. N° 105611
 Fls. 115.v. Liv. 174 Reg. Civil S.P.

Outro doc.
 Situação Militar: Doc.
 N° Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em
 Estado
 Obs. vide pag 51
 Data Emissão 05/11/81 DRT OPV-SP

ADobugos
Assinatura do Funcionário

Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Empregador: ASSOCIAÇÃO F CASA DO CAMINHO FCO ASSIS
 CNPJ/MF..... 00.957.949/0001-84
 Endereço..... RUA IDULIA DA COSTA VILLELA, 425
 Município..... Ibitinga Est.: SP
 Esp. Estabel. Associação Beneficente
 Empregado.. ROSANA APARECIDA FIGUEIREDO
 Cargo..... Professora
 C.B.O..... 331105 Tipo Func.: Normal
 Admitido em: 23/04/2014
 Livro N°..... 01 Fis./Ficha: 35
 Remun. especificada: R\$ 946,27 1-Mensal

NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

M. Aparecida Figueiredo
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo C.B.O. n°

Data admissão de de 19

Registro n° Fis/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Abitinga



A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Abitinga, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Abitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pedagogia e colação de grau em 28 de janeiro de 2004, confere o grau de

Licenciado em Pedagogia - Licenciatura Plena a

Rosana Aparecida Staniscia

brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 10 de outubro de 1966, RG n.º 18.868.341-0 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Abitinga, 29 de janeiro de 2004


Secretária Geral

Diplomado

Diretora

Curso do
PEDAGOGIA - LICENCIATURA PLENA
Reconhecido pela Portaria CEE/GP 276/03
D.O.E. de 29/08/2003


Diploma registrado sob n.º 045
às fls. 045 do livro n.º 001 na Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - SP.
Em, 29 de januário de 2004


Secretária Geral


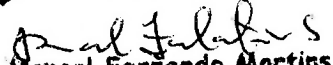
APOSTILA

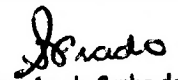
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - SP
O Diplomado concluiu nesta Faculdade em 28/01/2004, o Curso
de **PEDAGOGIA, Licenciatura Plena**, com direito a registro na
Habilitação:
- ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.



Ibitinga, 29 de januário de 2004

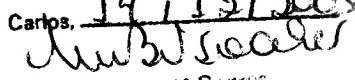

Maristela Marques Pavan
RG 18.287.582-SSP-SP
Secretária


Leonilda Marquesi Costa
RG 4.192.902-0-SSP-SP
Diretora

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Diploma registrado sob n.º 456825
Processo N.º 10830/04 Em conformidade com Lei N. 504
DOU de 23/12/1996.
São Carlos, 31/05/2005

Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Chefe do Departamento de Registro de Diplomas
Universidade Federal de São Carlos

Prof. Dr. Manoel Fernando Martins
Pro Reitor de Administração
Delegação Port. GR. 842/04 de 23/10/04

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Departamento de Registro de Diplomas
Apostila(s) Anotada(s)
São Carlos, 31/05/2005

Sonia Fátima Ap. da Cunha do Prado
Assistente em Administração - UFSCar

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMAS
APOSTILA - HABILITAÇÃO
Apresenta-se o presente diploma para constar
que o interessado(a) obteve Habilitação
Magistério nos quatro anos iniciais
Ensino Fundamental, conforme Resolução
CES/CNE nº 1 de 01 de fevereiro de 2001
Ibitinga, 10 de agosto de 2004

Wagner Souza dos Santos
RG 30.788.183-0-SSP/SP
Secretário

Leonilda Marquesi Costa
RG 4.192.902-0-SSP
Diretora

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
DE DIPLOMA
APOSTILA(S) ANOTADA(S)
Processo n.º A-10830/04
São Carlos, 14/12/2005

Maria Beatriz V. Soares
UFSCar - Direto

FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS

Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura

Rua Floriano Peixoto, n.º 873 – CEP. 14870-370 – Jaboticabal-SP.



CERTIFICADO

Certificamos que **Rosana Aparecida Staniscia**, RG.: 18.868.341-0, concluiu o curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**, em nível de Especialização, na área da Educação, denominado **Educação Especial**, com carga horária de 400 horas.

O curso está regulamentado conforme estabelecem o artigo 4º do Regimento da Faculdade, o artigo 80 da Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CES nº 1 de 03-04-2001, credenciado pelo Parecer CNE/CES 020/2003 e pela Portaria do MEC nº 1058 de 08-05-2003, publicada no D.O.U. de 09-05-2003.

Jaboticabal, 10 de dezembro de 2004.

Angelina Therezinha Perrone Martins
Secretária RG.: 4.903.222 - Reg. MEC 9.329

Concluinte

Iracé Miriam de Castro Martins
Diretora RG.: 1.562.172 – Reg. MEC F. 7.565

FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS

Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização: EDUCAÇÃO ESPECIAL
 COORDENADOR GERAL: PROF. DR. MARCELO FELIX TURA

COORDENADOR DE ÁREA: PROF^a. MSc. JULIENE LEIVA ROSA

NOME: ROSANA APARECIDA STANISCIA

RG.: 18.868.341-0

| DISCIPLINAS | CORPO DOCENTE | TITULAÇÃO | CARGA HORÁRIA | NOTAS |
|---|--|--|---------------|--------------|
| HISTÓRIA E POLÍTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: ALGUMAS ANOTAÇÕES | STEPHÂNIA COTORELLO VITORINO | MESTRE | 80 | 9,0 |
| PROCESSO DE INCLUSÃO | JULIENE LEIVA ROSA FABIANA CHINALIA | MESTRE ESPECIALISTA | 100 | 8,0 |
| DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM | MÔNICA DE OLIVEIRA PEREIRA | MESTRE | 70 | 8,0 |
| PROCESSO DO ENSINO APRENDIZAGEM DO ALUNO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS: <ul style="list-style-type: none"> • DEFICIÊNCIA MENTAL • DEFICIÊNCIA VISUAL • DEFICIÊNCIA AUDITIVA • DEFICIÊNCIA FÍSICA | CRISTINA JOSÉ DE ALMEIDA SIMONE HADAD PENTEADO MÔNICA DE OLIVEIRA PEREIRA CINTIA MARIA FERRINI PAULO CÉSAR BÓRIO | MESTRE MESTRE MESTRE MESTRE MESTRE | 120 | 9,0 |
| METODOLOGIA CIENTIFICA E INICIAÇÃO À PESQUISA | LÚCIA HELENA VASQUES NEUSA MARIA FERNANDES DOS SANTOS RODRIGO RUIZ SANCHES | DOCTORA MESTRE MESTRE | 30 | 9,0 |
| TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – MONOGRAFIA | JULIENE LEIVA ROSA LUCIA HELENA VASQUES MARCELO FELIX TURA | MESTRE DOCTORA DOCTOR | .. | 7,5 |
| TOTAL: | | | 400 | HORAS |

Faculdade de Educação São Luis - Jaboticabal

Certificado reg. sob nº. 180

Folha(s) 184 Livro 01

Data 10 / 12 / 2004

[Assinatura]
 Rosana Aparecida de Oliveira Costa
 Aluna RG. 18.868.341-0

Instrumento Legal - Este curso foi ministrado de acordo com:

- 1 - Lei LDB – nº 9394/96 – Artigo 80;
 - 2 - Regimento da Faculdade de Educação São Luís – Artigo 4º;
 - 3 - Credenciamento: Parecer CNE/CES 020/2003 de 29/01/2003 e Portaria MEC nº 1058 de 08-05-2003 - D.O.U em 09-05-2003;
 - 4 - Resolução nº 1/2001 – CNE/MEC – 03-04-2001 – publicado D.O.U. 09-04-2001;
 - 5 - Período de Realização: FEVEREIRO/2004 a DEZEMBRO/2004;
 - 6 - Local: Sede da Faculdade de Educação São Luís – Rua Floriano Peixoto, 873 – Cep.14870-370 - Jaboticabal/SP.
- Título do Trabalho de Conclusão do Curso: **A INCLUSÃO E A DEFICIÊNCIA VISUAL.**
 Declaramos, para os devidos fins, que o curso cumpriu as exigências estabelecidas na Resolução nº 1/2001 – CNE/MEC
 JABOTICABAL, 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

[Assinatura]
 Angelina Therezinha Perrone Martins
 Secretária RG.: 4.903.222 - Reg. MEC 9.329


Concluinte

[Assinatura]
 Iracê Miriam de Castro Martins
 Diretora RG.: 1.562.172 – Reg. MEC 11.712

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

0066 ASSOCIAÇÃO F CASA DO CAMINHO FCO ASSIS
RUA IDULIA DA COSTA VILLELA, 425
00.957.949/0001-84

Ibitinga SP 14940-000

Fone: (016)3342-3779 Fax: 

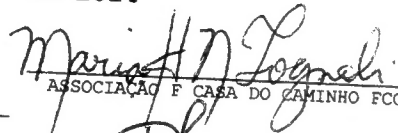

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 - Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Ibitinga , 23 de Abril de 2014

TESTEMUNHA

RESPONSÁVEL


ASSOCIAÇÃO F CASA DO CAMINHO FCO ASSIS

ROSANA APARECIDA FIGUEIREDO

TESTEMUNHA

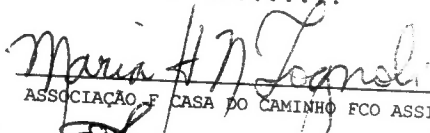

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

RESPONSÁVEL


ASSOCIAÇÃO F CASA DO CAMINHO FCO ASSIS

ROSANA APARECIDA FIGUEIREDO

TESTEMUNHA

CONTRATO DE TRABALHO A TITULO DE EXPERIÊNCIA

0066 ASSOCIAÇÃO F CASA DO CAMINHO FCO ASSIS

RUA IDULIA DA COSTA VILLELA, 425

00.957.949/0001-84

Ibitinga

SP

00-000

Fone: (016)3342-3779

Fax:

Entre a Empresa ASSOCIAÇÃO F CASA DO CAMINHO FCO ASSIS com sede cidade de Ibitinga no estado de SP na RUA IDULIA DA COSTA VILLELA, 425 doravante designada simplesmente EMPREGADORA SIMONI MOREALI LUCINIO GIANANTI portador da Carteira de Trabalho número 086296 Série 00122, a seguir chamado EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de Professora, mediante a remuneração de R\$ 946,27 (NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da EMPREGADORA não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

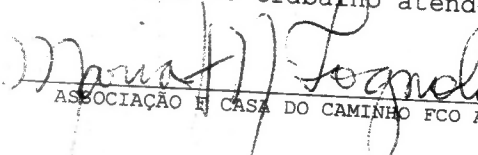
4- Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto remuneração.

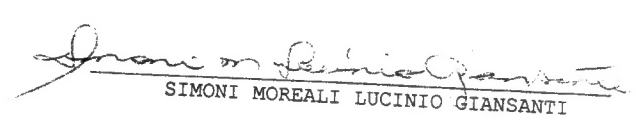
5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará à ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante 045 dias, com início em 19/05/2014 e término em 02/07/2014, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.


ASSOCIAÇÃO F CASA DO CAMINHO FCO ASSIS


SIMONI MOREALI LUCINIO GIANANTI

Curso de Pedagogia
Reconhecido pelo Decreto
n.º 76.861/75 D.O.U. de 17-12-1975

APOSTILA

Faculdade de Educação São Luis - Jaboticabal

O diplomado concluiu nesta Faculdade a

Habilitação em:

Administração Escolar de 1.º e 2.º Graus

Supervisão Escolar de 1.º e 2.º Graus

Jaboticabal, 20 / 12 / 1996

Faculdade de Educação São Luis de Jaboticabal

Diploma reg. sob n.º 34

Folhas 12-v Livro 18

Data 20-12-1996

Assinatura *Iracé M. C. Martins*

Iracé M. C. Martins
Diretora - Mec-F 7565 R.G. 1.562.172

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DIPLOMA REGISTRO SOB N.º 274261

LIVRO N.º 18 - FOLHAS 12-v PROC. 204/96

em conformidade com a Lei 9.394 - DCU de 23/12/1996

São Carlos, 14 / 12 / 1996

Jose Renato Silveira
Jose Renato Silveira
Assistente em Administração - SRD

Prof. Dr. Néocles Alves Pereira
Prof. Dr. Néocles Alves Pereira
Pró-Reitor de Administração
Delegação Port. GR 1399/96 de 19/10/96

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

APOSTILA DE VERIFICAÇÃO DE TÍTULOS

LIVRO N.º 18 - FOLHAS 12-v

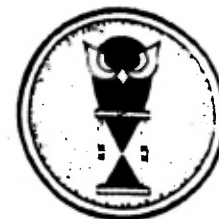
em conformidade com a Lei 9.394 - DCU de 23/12/1996

São Carlos, 14 / 12 / 1996

Sonia Fátima Ap. da Cunha do Prado
Sonia Fátima Ap. da Cunha do Prado
Assistente em Administração
UFSCar-SRD



Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura
Faculdade de Educação São Luis
FESL



A Diretora da Faculdade de Educação "São Luis" de Jaboticabal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pedagogia, em 29 de novembro de 1996, confere o título de
Licenciada a

Simoni Lucinio Abib

brasileira, natural de Itatinga-SP, nascida a 14 de novembro de 1964,
R.G. n.º 17.806.668,

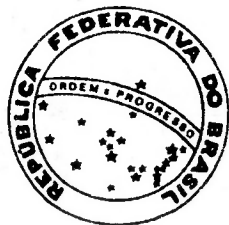
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Jaboticabal, 20 de dezembro de 1996.

Angelina Therezinha Perroni Martins
Secretária R.G. 4.903.222 REG. MEC 9329

Diplomado

Bráze Mirian de Castro Martins
Diretora R.G. 1.562.172 REG. MEC R. 7505



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Profª Josepha Maria de Oliveira Bersano"
 NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Rua: José Custódio, nº 1175 - IBITINGA/SP
 ENDEREÇO COMPLETO

Secretaria de Estado da Educação
 NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

Resolução SE nº 84 de 20.05.81, publicada a 21.05.81
 ATO, N., DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O CURSO

O DIRETOR: da EEPSE, "Profª Josepha Maria de Oliveira Bersano", de Ibitinga/SP

N.º 040/91

CONFERE A: SIMONI LUCINIO ABIB

NATURAL DE Ibitinga

UNIDADE DA FEDERAÇÃO São Paulo

RG 17.806.668/SP

NASCID A EM 14 DE Novembro DE 1964, O PRESENTE DIPLOMA

POR HAVER CONCLUÍDO EM 22 DE Dezembro DE 1991, a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 5.692/71.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PLENA

DO ENSINO DE 2.º GRAU.

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA e 1ª a 4ª SÉRIE DO 1º GRAU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer do CFE 45/72; Deliberação CEE 30/87

Ibitinga/SP, 22 DE Dezembro DE 1991

Irma Rocetti de Amorim Gonçalves
 DIRETOR

Luiz Carlos
 SECRETARIO

NOME Irma Rocetti de Amorim Gonçalves RG
 RG. 5.179.213 - REG. NO MEC 283929
 DIRETOR DE ESCOLA SUBST.

Simoni Lucinio Abib
 TITULAR DO DIPLOMA/CERTIFICADO

NOME Luiza Cristina Domingues Ponchio RG
 RG. 9.604.582 - Secretª de Esc. DESIG

1100X

Espaço reservado para registro, apostila das habilitações e órgão de fiscalização profissional. "ESTE DIPLOMA TEM VALIDADE NACIONAL"

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
Registrado nos termos do parágrafo único do
Artigo 16 da Lei nº 11.024 de 1956 (M.D. DE
publicado em 12/02/52 e do Decreto nº 58.02/52,
publicado no suplemento do DOE de

29 / 08 / 92 Página 390.

Ibitinga, 31 / 08 / 92

Irma Roetti de Amorim Gonçalves
Irma Roetti de Amorim Gonçalves
RG. 5.179.213 - REG. NO MEC 28.829
DIRETOR DE ESCOLA SUBST.*

Irma Roetti de Amorim Gonçalves
Irma Roetti de Amorim Gonçalves
RG. 5.179.213 - REG. NO MEC 28.829
DIRETOR DE ESCOLA SUBST.*

Observações gerais:

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Empregador: ASSOCIAÇÃO F CASA DO CAMINHO FCO ASSIS
CNPJ/MF..... 00.957.949/0001-84
Endereço..... RUA IDULIA DA COSTA VILLELA, 425
Município..... Ibitinga Est.: SP
Esp. Estabel. Associação Beneficente
Empregado.. SIMONI MOREALI LUCINIO GIANANTI
Cargo..... Professora
C.B.O..... 331105 Tipo Func.: Normal
Admitido em: 19/05/2014
Livro N°..... 01 Fls./Ficha: 39
Remun. especificada: R\$ 946,27 1-Mensal
NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE
CENTAVOS

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Com. Dispensa CD N°.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF Rua..... N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo

CBO n°.....

Data admissão de de 19

Registro n°..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Com. Dispensa CD N°.....

Handwritten mark or signature

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

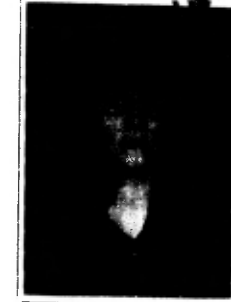
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



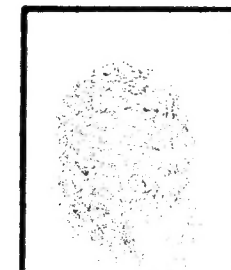
MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 086296 Série 00122 SP



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

138

REGISTRO DE EMPREGADO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

VISTO DA FISCALIZAÇÃO



1377

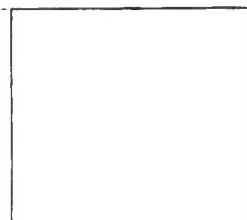
Reni Marali Lucinio Jansanti, portador da C. T. P. S. 23396 Série 00122-SF; C.T.P.S. (Rural) n.º Série
 F. / CIC n.º 066.590.248-40; Título de Eleitor n.º da zona; Cédula de Identificação de Professora R. G. n.º 12.808.668-0 foi admitido em 19 de maio de 2014 para exercer Professora com o salário de R\$ 946,23 centos e quarenta e seis e vinte e sete centavos no seguinte horário de trabalho: das 07:00 às 17:00 horas, com 2:00 horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

| | | | |
|---|---------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| Optante? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Data da opção <u>19/05/2014</u> | Data da retratação/...../..... | Banco depositário <u>C.E.F</u> |
|---|---------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|

| Nacionalidade <u>Brasileira</u> de <u>Quilombo Lucinio</u> <u>Reni Marali</u> <u>Jansanti</u> do <u>Paraná - SP</u> de <u>Marília</u> de <u>1964</u> do civil e do cônjuge de instrução de escolaridade Nac. Habilitação n.º Militar n.º | QUANDO ESTRANGEIRO | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) |
|---|----------------------------|--|
| | Série Categ. | Carteira modelo 19 n.º N.º Registro Geral Casado(a) c/ brasileira(o)? Nome do cônjuge Tem filhos brasileiros? Quantos? Data da chegada ao Brasil: de de Naturalizado Decreto n.º |

Ficciários:



Paraná - SP, 19 de maio de 2014



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP
C.M.E.**

Lei Municipal nº 2.274 de 26 de dezembro de 1997
Rua Tiradentes, 353 – Centro – Fone: (16) 3342 2256

144

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 03/2014

ANÁLISE: Processo 3467/2013, solicitação de autorização de funcionamento de escola de educação infantil: Berçário Maria de Nazaré.

A Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação, em análise a documentação protocolada de nº 3467/2013, de 19/09/2013, verificou que a interessada, Berçário Maria de Nazareth, atendeu as observações efetuadas por esta comissão, anexada ao documento acima citado, em folha 85, constatando que os mesmos estão de acordo com o estabelecido no Artigo 19, da Resolução CME nº 01/99.

Em tempo a interessada anexou aos autos o ofício nº 29/2014, comprovando a contratação de 02 professoras e diretora voluntária.

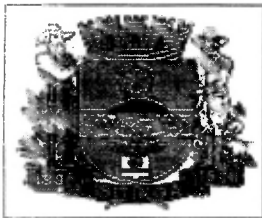
Encaminha-se para o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Ibitinga, 28 de maio de 2014

Maurício Lisboa
Conselheiro

Cibele Ap Garcia Maester
Conselheiro

Roseli Doro Pinheiro
Conselheiro



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP
C.M.E.**

Lei Municipal nº 2.274 de 26 de dezembro de 1997
Rua Tiradentes, 353 – Centro – Fone: (16) 3342 2256

145
A

Ofício CME nº 11/2014.

Ibitinga, 04 de junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Ibitinga - SP.

Senhor Prefeito,

Considerando a solicitação da Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis (Berçário Maria de Nazareth).

Considerando ainda, o Parecer Nº 03/2014, da Comissão Permanente de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Ibitinga - CME, em 28 de maio de 2014.

Segue os documentos do Processo Nº 3467/2013, referente a solicitação de autorização de escola de educação infantil: Berçário Maria de Nazareth, para as providências necessárias.

Sem mais, aproveito da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


Randal Antonio Matteucci
Presidente

04 06 14

Rusula

Ref. processo 3467/13.

146

ENCAMINHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Processo: 3467/13

Ao Srº Prefeito para deliberações superiores.


05/06/14
Priscila Rocette Morini de Lima
Depto de Protocolo


Processo nº. 3467/2013

Interessado: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS

ENCAMINHE-SE à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e parecer.
RETORNEM.

Ibitinga, 31 de Julho de 2014.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



05/08/14

1478

ENCAMINHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Processo: 3467/13

Ao departamento/divisão de Juicio para análise e/ou providências.


05/08/14
Priscila Rocette Morini de Lima
Depto de Protocolo



Proc. nº 3467/2013

Interessado: Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis.

A interessada solicita à Prefeitura Municipal de Ibitinga o enquadramento da “Casa do Caminho” Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth, no Sistema Municipal de Educação, para que seja garantida sua inclusão no Sistema de Cadastro de Escolas da Secretaria da Educação Estadual, pois assim terá direito aos benefícios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei n. 12.685/07.

De acordo com a referida lei, as entidades de assistência social, da área da saúde, da educação, da defesa e proteção animal poderão incluir-se no Programa da Nota Fiscal Paulista, que dá direito a receberem créditos e bilhetes, onde poderão concorrer a sorteios de cupons fiscais relativos às próprias aquisições de bens ou serviços; de documentos fiscais doados por consumidores, sem sua identificação e cadastrarem-se no sistema da Nota Fiscal Paulista; ou, doação de documentos fiscais realizada pelos próprios consumidores em favor das entidades cadastradas.

A Resolução da Secretaria Estadual de Educação n. 19, de 28 de março de 2011, mais precisamente em seu artigo 2º determina o seguinte:

Artigo 2º: As entidades de que trata o artigo anterior deverão instruir seu pedido com os documentos que comprovem sua natureza jurídica, a prestação de serviços na área da educação, sua não inclusão no CADIN – Cadastro de Informações dos Créditos não quitados, dentre outros.

A entidade interessada deveria comprovar que presta serviços na área da educação, conforme Resolução SE n. 19/11.

Foram determinados pelo Município de Ibitinga, na Resolução Municipal n. 01/99 as normas para o enquadramento e funcionamento



KAE

de instituições públicas e privadas na área da educação, mais precisamente em seu artigo 19 que aduz:

Artigo 19: O processo para autorização de funcionamento será encaminhado ao órgão competente do sistema de ensino, instituído com relatório e verificação in loco, pelo menos 120 dias antes do prazo previsto para início das atividades.

A entidade demonstrou que se enquadra nas exigências determinadas pela Secretaria Municipal de Educação na data de 10 de fevereiro de 2014, quando houve visita e relatório de visita das supervisoras de ensino, as senhoras Matilde de Souza Horn Vilela e Cláudia Aparecia Cicoti Silva, que concluíram que a entidade se enquadra na prestação de serviços educacionais, tendo sido elaborado parecer da Comissão Permanente de Legislação e Normas, de n. 03/2014, de 28 de maio de 2014.

Para que a referida interessada possa gozar dos benéficos do Programa Nota Fiscal Paulista, bastará que o Município de Ibitinga promova a emissão de seu alvará de funcionamento.

Feitas as considerações, a Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo DEFERIMENTO do pedido, uma vez que ficou constatado que a entidade Berçário Maria de Nazareth atendeu a todos os requisitos determinados pela Resolução Municipal n. 001/99, sendo considerada entidade de educação infantil, restando à municipalidade a expedição de alvará de funcionamento, qualificando-a como instituição privada de educação infantil.

São as considerações sobre o tema.

Ibitinga, 26 de agosto de 2014.

Mirna Eliza da Silva
Procuradora do Município

Ementa

Associação Filantrópica "Casa do Caminho" Francisco de Assis. Berçário Maria de Nazareth. Cadastro. Sistema de Cadastro de Escolas da Secretaria da Educação. Créditos. Nota Fiscal Paulista. Resolução SE nº 19/2011. Comprovação. Prestação de Serviços na Área da Educação. Resolução CME nº 001/99. Requisitos. Sistema Municipal de Educação. Alvará de Funcionamento. Conselho Municipal de Educação. Parecer nº 03/2014. Enquadramento. Expedição do Alvará de Funcionamento. Considerações.

Considerações

01. Trata-se de parecer solicitado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de sua Procuradora Jurídica, Dra. *Mirna Eliza da Silva*, acerca da solicitação efetuada pela entidade filantrópica "Casa do Caminho" Francisco de Assis, Berçário Maria de Nazareth, quanto ao enquadramento da entidade no Sistema Municipal de Educação, a fim de garantir a sua inclusão no Sistema de Cadastro de Escolas da Secretaria da Educação Estadual, para obtenção dos benefícios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685/07.

02. Nos termos da Lei Estadual nº 12.685/2007, criadora do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, as entidades de assistência social, da área da saúde, educação e de defesa e proteção animal poderão incluir-se no Programa da Nota Fiscal Paulista, recebendo créditos e bilhetes para concorrerem aos sorteios a partir de cupons fiscais relativos às próprias aquisições de bens ou serviços; documentos fiscais doados por consumidores, sem sua identificação, e cadastrados no sistema da Nota Fiscal Paulista; ou, doação de documentos fiscais realizada pelos próprios consumidores em favor das entidades.

03. Nesse sentido, a Resolução da Secretaria Estadual de Educação nº 19, de 28 de março de 2011, em seu art. 2º¹, determinou que as entidades filantrópicas e sem finalidades lucrativas interessadas em cadastrar-se no Sistema de Cadastro de Escolas, objetivando o recebimento de créditos do programa "Nota Fiscal Paulista" do Estado de São Paulo, devem **instruir seus pedidos com todos os documentos** que comprovem sua natureza jurídica, a prestação de serviços na área da educação, não inclusão da entidade no CADIN, dentro outros.

04. A questão observada no estudo, gira em torno da comprovação da entidade Berçário Maria de Nazareth, que presta serviços na área da educação, conforme determina a Resolução SE nº 19/11.

¹ **Artigo 2º** - As entidades de que trata o artigo anterior deverão instruir seu pedido com os documentos que comprovem sua natureza jurídica, a prestação de serviços na área da educação, sua não inclusão no CADIN – Cadastro de Informações dos Créditos não Quitados, dentre outros.

05. O Município de Ibitinga, a fim de fixar as normas para o enquadramento e funcionamento de instituições públicas e privadas na área da educação, determinou no art. 19², da Resolução Municipal nº 01/99, que tais instituições formalizem seu processo de funcionamento com o relatório de verificação *in loco*, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para início de suas atividades, a fim de demonstrar seu enquadramento nas exigências determinadas pela Secretaria Municipal de Educação. Visitação essa, promovida no dia 10 de fevereiro de 2014, conforme relatório de visita elaborado pelas supervisoras de ensino, Sras. Matilde de Souza Horn Vilela e Cláudia Aparecida Cicoti Silva.

06. Observa-se na conclusão do relatório de visita que as supervisoras responsáveis concluíram pelo enquadramento da solicitante na prestação de serviços educacionais, apontando algumas situações, as quais, posteriormente foram solucionadas, conforme concluiu a Comissão Permanente de Legislação e Normas no Parecer nº 03/2014, de 28 de maio de 2014. Portanto, para que a referida entidade possa gozar dos benefícios da Nota Fiscal Paulista, bastará que o município de Ibitinga promova a emissão de seu alvará de funcionamento.

Conclusão

07. Ante às considerações retroexpostas, conclui-se que, uma vez atendido todos os requisitos determinados pela Resolução Municipal nº 001/99, pela entidade Berçário Maria de Nazareth, para que seja considerada como uma entidade de educação infantil, nada obsta que a Administração Municipal de Ibitinga promova seu enquadramento para os fins almejados pela solicitante, expedindo o respectivo alvará de funcionamento, qualificando-a como instituição privada de educação infantil.

N. Termos, **S.M.J.**,
É o **PARECER**,

José Carlos Pacheco de Almeida
Advogado - OAB/SP nº 209.124

Nilson Albanez Neto
Consultor

² **Artigo 19** - O processo para a autorização de funcionamento será encaminhado ao órgão competente do sistema de ensino, instituído com relatório de verificação *in loco*, pelo menos 120 dias antes do prazo previsto para início das atividades, e deverá conter:

[...]

ENCAMINHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Processo: 3467/13

Ao departamento/divisão de Gabinete para análise e/ou providências.

02/09/14
Priscila Rocette Morini de Lima
Depto de Protocolo

Vistos

Deixo o Srto.

Procedendo-se toda documentação
com a máxima urgência que
o caso requer.

02/09/14
